



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas ..... 5445

### Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros .... 5445

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro ..... 5446

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro ..... 5446

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas ..... 5446

### Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico ..... 5446

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho 5454

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. .... 5454

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro ..... 5455

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa ..... 5455

Estado-Maior-General das Forças Armadas ..... 5455

Marinha ..... 5455

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro ..... 5457

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública ..... 5457

Direcção-Geral da Administração Pública ..... 5457

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho conjunto ..... 5458

### Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro ..... 5458

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado ..... 5458

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ..... 5458

### Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ..... 5459

### Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

#### Portaria n.º 434/2005 (2.ª série):

Altera o anexo da portaria n.º 831/2004 (2.ª série), de 22 de Julho ..... 5459

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior .... 5460

### Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ... 5461

Direcção Regional de Educação de Lisboa ..... 5461

Direcção Regional de Educação do Norte ..... 5461

Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo ..... 5463

### Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Gabinete da Ministra ..... 5464

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior ..... 5468

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian ..... 5469

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P. .... 5470

### Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro ..... 5470

Administração Regional de Saúde do Centro ..... 5470

Administração Regional de Saúde do Norte ..... 5471

Hospitais Cívicos de Lisboa ..... 5472

Hospital de São João ..... 5472

Hospital de Sousa Martins ..... 5475

Inspecção-Geral da Saúde ..... 5475

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento ..... 5475

Serviços Sociais ..... 5475

### Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Instituto da Segurança Social, I. P. .... 5475

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Auditoria Ambiental ..... 5477

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário ..... 5477

### Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra ..... 5477

Gabinete da Secretária de Estado das Artes e Espectáculos ..... 5479

Biblioteca Nacional ..... 5480

Instituto Português de Museus ..... 5480

Instituto Português do Património Arquitectónico ..... 5480

### Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ..... 5481

### Ministério do Turismo

Gabinete do Ministro ..... 5481

### Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais ..... 5482

Tribunal Constitucional ..... 5482

Conselho Superior da Magistratura ..... 5488

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel ..... 5488

Ministério Público ..... 5488

Universidade dos Açores ..... 5488

Universidade do Algarve ..... 5489

Universidade de Aveiro ..... 5489

Universidade da Beira Interior ..... 5490

Universidade de Coimbra ..... 5490

Universidade de Lisboa ..... 5490

Universidade da Madeira ..... 5491

Universidade do Minho ..... 5491

Universidade Nova de Lisboa ..... 5492

Universidade do Porto ..... 5493

Universidade Técnica de Lisboa ..... 5497

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ..... 5500

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ..... 5500

Instituto Politécnico de Castelo Branco ..... 5502

Instituto Politécnico de Coimbra ..... 5503

Instituto Politécnico da Guarda ..... 5503

Instituto Politécnico de Lisboa ..... 5503

Instituto Politécnico de Viana do Castelo ..... 5504

Hospital Santa Maria Maior, S. A. .... 5505

Hospital de Santo André, S. A. .... 5505

Hospital de São Gonçalo, S. A. .... 5505

Hospital São João de Deus, S. A. .... 5505

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A. .... 5505

**Aviso.** — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 45/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de Abril de 2005, inserindo o seguinte:

### Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

Administração Regional de Saúde do Alentejo.

Administração Regional de Saúde do Algarve.

Administração Regional de Saúde do Centro.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Administração Regional de Saúde do Norte.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Centro Hospitalar de Coimbra.

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Centro Regional de Alcoologia do Sul.

Hospitais Cívicos de Lisboa.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Hospital Distrital de Faro.

Hospital Distrital do Montijo.

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.

Hospital do Espírito Santo — Évora.

Hospital do Litoral Alentejano.

Hospital de Magalhães Lemos.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo.

Hospital de Santa Maria.

Hospital de Sobral Cid.

Hospital de Sousa Martins.

Instituto da Droga e da Toxicodependência.

Instituto Português do Sangue.

Serviços Sociais.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas****Alvará n.º 4/2005:****Ordem Militar de Avis**

Por alvará de 16 de Fevereiro de 2005:

**Oficial**

Major Hélder Néelson Martins Benício da Silva Rebelo.

**Ordem do Infante D. Henrique**

Por alvarás de 9 de Junho de 2004:

**Grande-oficial**

Prof. engenheiro Mário Filipe Campolargo.

**Comendador**Tony Correia.  
Dr. Alcides Martins.  
Doutor José Carlos Teixeira.  
Dr. Manuel Arménio Azevedo.  
Padre João de Deus Pires.**Oficial**Joaquim José Costa Pinto da Silva.  
Dr.ª Maria Isabel Paula Quesada Pastor Freiria Cardoso.**Ordem do Mérito****Comendador**Dr. Joaquim Forte de Sampaio Rodrigues.  
Arquitecto Carlos Manuel Pedroso Neves Cristo.  
Carlos Martins Braga.  
Francisco Luís Capelão.**Oficial**Rúben Rodrigues.  
Abílio Cardoso.  
José Duarte de Almeida Alves.**Ordem do Infante D. Henrique**

Por alvará de 8 de Outubro de 2004:

**Grande-oficial**

Dr. J. Vítor da Silva Ângelo.

Por alvará de 11 de Janeiro de 2005:

**Comendador**

Dr. Henrique Miguel Rodrigues de Senna Fernandes.

**Ordem do Mérito**

Por alvará de 18 de Fevereiro de 2002:

**Comendador**

Adriano da Silva Pinto.

Por alvará de 2 de Outubro de 2002:

**Grande-oficial**

Prof. Doutor Armando Simões dos Santos.

Por alvará de 11 de Janeiro de 2005:

**Grã-cruz**Engenheiro João Manuel Costa Antunes.  
Prof. Joaquim Morais Alves, a título póstumo.

Por alvará de 02 de Fevereiro de 2005:

**Título de membro honorário**

Rotary International, de nacionalidade norte-americana.

Por alvará de 10 de Fevereiro de 2005:

**Grã-cruz**

Embaixadora Dr.ª Maria de Fátima de Pina Perestrello.

Por alvará de 15 de Fevereiro de 2005:

**Grã-cruz**

Embaixador Dr. Teodor Baconschi, de nacionalidade romena.

Por alvará de 25 de Fevereiro de 2005:

**Medalha**

Maria de Lurdes Moreira Barbosa Antunes.

**Ordem da Instrução Pública**

Por alvará de 11 de Janeiro de 2005:

**Grande-oficial**

Prof. José Silveira Machado.

**Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial**

(classe do mérito industrial)

Por alvará de 28 de Março de 2000:

**Comendador**

Manuel de Freitas Lopes.

22 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros****Despacho n.º 7040/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Março de 2005 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, são nomeados, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, com efeitos a partir do dia 10 de Março de 2005, os seguintes funcionários:Chefe de gabinete — Alexandre António Cantigas Rosa.  
Adjunto de gabinete — Luís Manuel Santos Silva Patrão.  
Adjunto de gabinete, nível II — Maria Rui Ferreira da Fonseca.  
Assessor parlamentar, nível I:Ana Paula Pereira de Nápoles da Gama Fernandes.  
António José Delgado Colaço.  
António Maria Bustorff de Dornelas Cysneiros.  
Eduardo Jorge Glória Quinta Nova.  
Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal.  
Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.  
Luís Carlos Guimarães de Carvalho.  
Maria Cristina da Silva Simões Bento.  
Paulo Fernando Tavares.

Assessor parlamentar, nível II:

Horácio Martins do Vale César.  
Maria da Assunção Wemans Caldeira Ribeiro.  
Marina Gonçalves Dutra Serra.Assessor parlamentar, nível III — Maria Ascensão Adrião Duarte.  
Técnico de apoio parlamentar, nível I — Naida Maria Rebelo Freire da Silva.

Técnico de apoio parlamentar, nível II:

Joaquim António de Oliveira Soares.  
José Alberto Marques Vaz Raimundo.

José Manuel Torrejais Miranda.  
Silvino Monteiro Cardita Gomes da Silva.  
Clara da Conceição Melão Pinto.

Técnico de apoio parlamentar, nível III:

Ana Margarida Rocha Antunes.  
Manuel da Cunha Alves.  
Maria Raquel Eduardo Silva.

Técnico de apoio parlamentar, nível V:

Carla Maria Ferraz Dias Alves.  
Maria Carolina Bolinhas Almeida.

Assistente parlamentar, nível I:

Carla Maria Graça Saraiva Anjos.  
Filomena Conceição Rosa Mello Ramos.  
Isabel Maria Pires Martins.

Assistente parlamentar, nível II — Virgínia Rosário Rocha Jorge Damas.

Assistente parlamentar, nível III:

Filomena Maria Silva Borba.  
Olga Maria Oliveira Bordalo Pedro.  
Paula Alexandre Cunha Coelho Ferreira.

Assistente parlamentar, nível V:

Bruno Alexandre Nabais dos Santos.  
Célia Jesus Pereira.  
Guida Monteiro Campos Abrantes.  
Maria João Gomes Henriques de Carvalho Pino.  
Maria Rita Vieira Rodrigues Gomes da Silva.  
Maria Teresa Costa Azevedo Gomes.  
Teresa Maria Almeida Pinto.  
Vera da Conceição Mendes Silva.

Secretária de gabinete:

Ana Margarida Soares Silvestre Farinha.  
Ilda Horta de Carvalho.  
Maria da Conceição Pinto Ribeiro dos Santos.  
Maria Isabel Leones Ribeiro Val-Figueira.  
Maria João Rodrigues Pires Mourão dos Santos.

Secretária auxiliar de gabinete:

Maria da Graça Oliveira Lima Pirralho.  
Maria Raquel Guerreiro da Silva Pires.  
Maria Rosa Marques Boto Nunes de Almeida.  
Natália Maria Serrão.  
Patrícia Andreia Saraiva Moreirinhas.  
Alice Cristina Alves Caetano.

Motorista, nível I:

Agostinho de Jesus Abrantes Pacheco.  
Albano Manuel Marques José.  
João José Batalha Castanheira.  
José Domingos Aurélio de Jesus.  
Ricardo Manuel da Cunha Rodrigues.

17 de Março de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Louvor n.º 919/2005.** — A chefe do Gabinete Ana Costa Almeida exerceu as suas funções, como é próprio e como lhe é próprio, com lealdade.

Quero louvar a capacidade, a dedicação e o zelo com que desempenhou o seu cargo.

Realço igualmente o bom senso com que lidou com a generalidade das situações, nomeadamente no relacionamento com os gabinetes dos titulares de outros órgãos de soberania, membros do Governo e também seus gabinetes.

Tendo já chefiado ou feito parte de outros meus gabinetes, mais uma vez nestas funções de especial responsabilidade correspondeu ao que lhe foi solicitado.

11 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 7041/2005 (2.ª série).** — Atendendo à superior relevância político-diplomática, no contexto das prioridades da política externa portuguesa, das relações com os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), e afigurando-se necessário assegurar a coordenação interna e a articulação das posições negociais assumidas por Portugal nas reuniões ministeriais que terão lugar no âmbito da CPLP, determino:

1 — Designar o embaixador Francisco José Laço Treichler Knopfler para desempenhar as funções de coordenador das posições nacionais a assumir nas reuniões ministeriais a ter lugar no âmbito da CPLP.

2 — No exercício dessas funções, o designado é equiparado a director-geral, excepto para efeitos remuneratórios.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

### Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

**Despacho n.º 7042/2005 (2.ª série).** — É dado por findo o destacamento, a seu pedido, do assistente administrativo especialista do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros José Manuel Rodrigues da Silva, nomeado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 27.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

1 de Março de 2005. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Carlos Alberto Silva Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico

**Despacho n.º 7043/2005 (2.ª série).** — Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 186/99, de 31 de Maio, foi estabelecida a obrigação de existência de um equipamento de abastecimento de gasolina nos postos de abastecimento de combustíveis durante um período transitório;

Considerando que podiam ser dispensados desta obrigação os postos de abastecimento cujo volume de vendas de gasolina aditivada fosse inferior a 30 % das vendas reportadas ao ano de 1998;

Considerando que as vendas para o mercado interno de gasolina aditivada são inferiores a 30 % daquela referência desde 2002, mantendo-se a tendência decrescente;

Considerando que o citado diploma prevê, em alternativa aos equipamentos de abastecimento, a possibilidade de comercialização de aditivo embalado, que o próprio consumidor adicionará à gasolina sem chumbo, determino:

1 — É dado por findo o período transitório a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 186/99, de 31 de Maio.

2 — Mantém-se a obrigatoriedade de disponibilização de aditivo em embalagem, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma.

24 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

**Despacho n.º 7044/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Directiva n.º 73/23/CEE, do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1973, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros no domínio do material eléctrico destinado a ser usado dentro de certos limites de tensão, prevê, no seu artigo 9.º, que um Estado membro, por razões de segurança, proíba a colocação no mercado ou levante obstáculos à livre circulação de um produto não conforme com a mesma;

Atendendo a que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e

374/98, de 24 de Novembro, que procedeu à transposição da Directiva n.º 73/23/CEE para o direito nacional, permite adoptar as medidas necessárias em situações de não conformidade dos produtos eléctricos com as condições de segurança exigidas;

Considerando que as entidades fiscalizadoras nacionais apreenderam diversos produtos eléctricos, os quais, após submetidos a ensaios efectuados por organismo notificado, não se encontravam conformes com os requisitos de segurança previstos nos referidos diplomas legais;

Atendendo a que os agentes económicos em causa já se pronunciam no âmbito do processo que lhes foi instaurado sobre a intenção de retirar os respectivos equipamentos do mercado;

Considerando que a situação de extrema perigosidade para os cidadãos que decorre da manutenção no mercado dos equipamentos em causa importa uma decisão urgente, que não é passível de mais demoras, atendendo desse modo a que é aplicável o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, determino que sejam retirados do mercado nacional, por não conformes com o disposto no Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, os produtos identificados no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

9 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

#### ANEXO

##### A

Descrição: torradeira.

Marca comercial: *Flama*.

Tipo/modelo: *955-FL (Movida)*.

Fabricante: FLAMA, Fábrica de Louças e Electrodomésticos, S. A., Zona Industrial, César, apartado 2041.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que as instruções do produto eléctrico não contêm avisos de segurança a que a legislação aplicável obriga. Verificou-se, ainda, que a continuidade do circuito de terra para a alavanca do interruptor deslizante não é fiável já que apenas é assegurada por um tubo metálico deslizante e por molas.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea a) do artigo 4.º e na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

##### B

Descrição: torradeira.

Marca comercial: *Crown*.

Tipo/modelo: *CRE 2350*.

Fabricante: HuaRun Electric Manufacture Co., Ltd.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa a continuidade do circuito de terra para a alavanca do interruptor deslizante não é fiável já que apenas é assegurada por um tubo metálico deslizante e por molas.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

##### C

Descrição: torradeira.

Marca comercial: *Tecmison*.

Tipo/modelo: *TS — 629 T*.

Fabricante: Anex Electric Co., Ltd, 9/F Mai Shun Ind. Bidg., 18-24 Kwai Cheong Road, Kwai Chung, NT, Hong Kong.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o ligador do condutor da terra de protecção não está identificado pelo respectivo símbolo, que as instruções de uso devem especificar a forma como se limpam as superfícies em contacto com a comida, bem como a forma de remover as migalhas de pão.

Verificou-se, ainda, que as instruções não contêm avisos de segurança a que a legislação obriga, que os condutores do cabo de

alimentação na zona do ligador deveriam ter uma fixação independente para que não haja diminuição das linhas de fugas e distâncias no ar a um valor inferior a 50% do especificado e que o parafuso que segura o condutor de terra à parte metálica não tem nenhum elemento que assegure a elasticidade da ligação.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea a) do artigo 4.º e nas alíneas a) e d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

##### D

Descrição: grelhador.

Marca comercial: *Tefal*.

Tipo/modelo: *78801224*.

Fabricante: Tefal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa apresenta não conformidades ao nível da intensidade de correntes de fuga e rigidez dieléctrica à temperatura de funcionamento.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

##### E

Descrição: grelhador preto.

Marca comercial: *Express*.

Tipo/modelo: *DF — 278*.

Fabricante: Shangai Dafa Electric Equipment Co., Ltd., Jianye Road, Sheshan Industrial Zone Songjiang, Shangai, 201602 República Popular da China.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa a tensão estipulada é de 220 V quando é exigido que o valor de 230 V deva ser abrangido pela marcação e que, considerando que o aumento da temperatura das superfícies metálicas acessíveis têm um aumento de temperatura superior a 90 K em funcionamento normal, as instruções deveriam conter o seguinte aviso: «A temperatura das superfícies acessíveis pode ser elevada quando o aparelho está em funcionamento.»

Verificou-se, ainda, que a fixação do cabo de alimentação é do tipo Y, já que está aplicado de forma especial. Neste caso, as instruções deveriam ter no essencial o seguinte: «Se o cabo de alimentação se danificar, deve ser substituído pelo fabricante, agentes autorizados ou pessoal qualificado para esta tarefa de forma a evitar situações perigosas.»

Por fim, constatou-se que, quando o termóstato está na posição 0 (desligado) passa a estar ligado ao fim de quinze minutos após estar sujeito a uma temperatura de 20º C.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas a), b) e d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

##### F

Descrição: sanduicheira.

Marca comercial: *ACM*.

Tipo/modelo: *TXS — 286*.

Fabricante: Shunde Xinna Electrical Appliance Industrial Co., Ltd.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa as instruções estão apenas em língua inglesa e que após o ensaio da construção as protecções dos sinalizadores saem com uma força inferior a 30 N, ficando as partes activas perigosas dos sinalizadores acessíveis ao dedo de ensaio.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas a) e d) do artigo 4.º e na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**G**

Descrição: grelhador.  
 Marca comercial: *Crown*.  
 Tipo/modelo: *CRE 2902*.  
 Fabricante: *CROWN*.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o símbolo que identifica o ligador de terra de protecção não está de acordo com o especificado, que o aparelho não trazia manual de instruções e que, como a fixação do cabo de alimentação é do tipo Y, o manual de instruções deveria conter a seguinte frase: «Se o cabo de alimentação se danificar, deve ser substituído pelo fabricante, agentes autorizados ou pessoal qualificado para esta tarefa de forma a evitar situações perigosas.»

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**H**

Descrição: luminária fixa (de tecto).  
 Marca comercial: *Massive*.  
 Tipo/modelo: *05978/01/91N1*.  
 Fabricante: *Massive Productie Nederland B. V., Ledeborstraat, 72, NL-5048 AD Tilburg, Holanda*.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa os bornes de ligação à rede não estão identificados, que a luminária não vem acompanhada de instruções de montagem e que não é indicada a frequência nominal em Hertz.

Verificou-se, ainda, que a linha de fuga (3,22 mm) e a distância no ar (3,22 mm) entre as partes activas e superfície de montagem são inferiores ao especificado (6,50 mm).

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a)* do artigo 4.º e na alínea *d)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**I**

Descrição: gambiarra eléctrica.  
 Marca comercial: *Legrand*.  
 Tipo/modelo: *622 12*.  
 Fabricante: *Legrand — 128, Avenue du Marechal de Lettre de Tassigny, Limoges, França*.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa não vem acompanhado de instruções de utilização, que não é indicada a frequência nominal em Hertz e que a luminária tem uma fixação do tipo Y, pelo que deveria ser dada a informação de que se o cabo de alimentação se danificar só pode ser substituído pelo fabricante ou por pessoal qualificado.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**J**

Descrição: forno.  
 Marca comercial: *ACM*.  
 Tipo/modelo: *CK-12B*.  
 Fabricante: *Shunde Xinna Electrical Appliance Industrial Co., Ltd*.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa a marcação da tensão nominal deve incluir 230 V para aparelhos monofásicos. Os fornos e grelhadores rotativos devem ser marcados com o símbolo 5041 da IEC 60417, ou com o seguinte aviso: «Atenção: Superfície quente.»

Verificou-se, ainda, que as instruções de utilização não contêm informações a que a legislação obriga, que no manual de instruções existem indicações que não condizem com o tipo de aparelho e que as instruções de utilização, a etiqueta de aviso, os botões e a referência da comida com o respectivo tempo que está escrita na porta não estão escritos em português.

Por fim, constatou-se que a pega do aparelho teve um aumento de temperatura superior ao especificado e que o miniforno apresenta arestas vivas e rebarbas nos tabuleiros, na grelha, no espeto e nos suportes da prateleira.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 4.º, nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 5.º e na alínea *a)* do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**K**

Descrição: secador de cabelo.  
 Marca comercial: *Babyliss*.  
 Tipo/modelo: *6603*.  
 Fabricante: *Babyliss S. A., Aristid Briand — BP72 — 92123 Montrouge Cedex, França*.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o círculo utilizado tem um diâmetro de 5,5 mm quando o diâmetro do círculo imposto do símbolo 5582 da IEC 60417 deve ser de, pelo menos, 10 mm.

Verificou-se, ainda, que a instrução relativa ao método de fixação do cabo de alimentação está escrita em espanhol em vez de português, que se um dos condutores da alimentação se soltar do terminal as linhas de fuga e distâncias no ar ficam reduzidas a um valor inferior a 50 % do valor especificado, nomeadamente na zona do interruptor *on/off*, e que é necessário o uso de ferramentas especiais para a substituição do cabo de alimentação, o que, em violação ao Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, constitui uma tarefa de difícil desempenho para o utilizador.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 4.º e na alínea *d)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**L**

Descrição: secador de cabelo.  
 Marca comercial: *Ufesa*.  
 Tipo/modelo: *SC8343/01*.  
 Fabricante: *BSH PAE S. L. — Portal de Gamarra 60 — 01013 Vitoria, Gasteiz*.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o diâmetro do círculo imposto do símbolo 5582 da IEC 60417 deve ser de, pelo menos, 10 mm.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**M**

Descrição: secador de cabelo.  
 Marca comercial: *Bluesky*.  
 Tipo/modelo: *BHD 041*.  
 Fabricante: *Oriental Universe Industries, Ltd, 1201 Technologie Plaza, 29-35 Sha Tsu Road, Tsuen Wan, NT Hong Kong*.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa a instrução relativa à colocação do disjuntor diferencial apresenta as unidades de uma forma incorrecta, em vez de 30 mA está escrito 30 Ma.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**N**

Descrição: secador de cabelo.  
 Marca comercial: *Crown Japan*.  
 Tipo/modelo: *CRE 2388*.  
 Fabricante: *Crown Japan*.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o diâmetro do círculo imposto do símbolo 5582 da IEC 60417 deve ser de, pelo menos, 10 mm e que faltam diversas instruções a que a legislação aplicável obriga.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## O

Descrição: bateadeira.  
Marca comercial: *Firstline*.  
Tipo/modelo: *FHM 303*.

Fabricante: ERNA MAS, Ambarli Dolum Tesisleri Yolu Mevkii, 34840 Avcilar, Turkey.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que as instruções do produto eléctrico em causa estão escritas em francês e deverão estar em português e que os condutores do cabo de alimentação estão estanhados nas pontas e estão sujeitos a uma pressão de contacto no ligador de parafuso, pelo que o correcto contacto eléctrico não está assegurado.

Verificou-se, ainda, que ao nível da resistência ao calor, ao fogo e às correntes de fuga superficiais foram apontadas diversas não conformidades.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## P

Descrição: varinha mágica.  
Marca comercial: *Firstline*.  
Tipo/modelo: *FSM 453*.

Fabricante: ERNA MAS Makina Ticaret Ve Sanayi AS, Dolum Tesisleri Yolu Cihangir Mevkii, Istanbul, Turkey.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa as instruções não estão escritas em português e foram detectadas várias não conformidades ao nível do aquecimento.

Verificou-se, ainda, que a rosca na qual o parafuso de fixação da tampa do aparelho é inserida ficou danificada, pelo que a tampa do aparelho ficou aberta ao ser aplicada uma força axial inferior a 50 N, ficando, deste modo, as partes activas acessíveis ao dedo de ensaio.

Constatou-se também que um dos condutores que liga ao interruptor está em contacto com o veio do motor, podendo, assim, o isolamento do condutor ficar danificado.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *d*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## Q

Descrição: bateadeira.  
Marca comercial: *Express*.  
Tipo/modelo: *GTM — 9488B1*.

Fabricante: Shangai Dafa Electrical Equipment Co., Ltd, Jianye Road, Sheshan Industrial Zone, Songjiang, Sahnghai, 201602 República Popular da China.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que não foi possível realizar o ensaio na totalidade visto, após três minutos em funcionamento normal, os suportes plásticos dos batentes do produto eléctrico em causa terem ficado degradados.

Verificou-se, ainda, que após o ensaio de funcionamento normal da secção de aquecimento ocorreu entrada de massa para o interior do aparelho que se alojou na ventoinha do aparelho, o que pode causar bloqueio do motor havendo assim possibilidades de perigos mecânicos.

Por fim, constatou-se que a marca deixada pela esfera no material do invólucro é superior a 2 mm.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *d*) do artigo 5.º e na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## R

Descrição: bateadeira.  
Marca comercial: *Bluesky*.  
Tipo/modelo: *BHM 816*.

Fabricante: Shunde Xinbao Electrical Equipment Co., Ltd, Zhen He South Road, Leliu Town, Shunde City, Guangdongn Province, República Popular da China.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa apresentou não conformidades ao nível da resistência ao calor, ao fogo e às correntes de fuga superficiais.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *d*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**Despacho n.º 7045/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Directiva n.º 73/23/CEE, do Conselho, de 19 de Fevereiro, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros no domínio do material eléctrico destinado a ser usado dentro de certos limites de tensão, prevê, no seu artigo 9.º, que um Estado membro, por razões de segurança, proíba a colocação no mercado ou levante obstáculos à livre circulação de um produto não conforme com a mesma; Atendendo a que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, que procedeu à transposição da Directiva n.º 73/23/CEE para o direito nacional, permite adoptar as medidas necessárias em situações de não conformidade dos produtos eléctricos com as condições de segurança exigidas;

Considerando que as entidades fiscalizadoras nacionais apreenderam diversos produtos eléctricos, os quais, após submetidos a ensaios efectuados por organismo notificado, não se encontravam conformes com os requisitos de segurança previstos nos referidos diplomas legais;

Atendendo a que os agentes económicos em causa já se pronunciam no âmbito do processo que lhes foi instaurado sobre a intenção de retirar os respectivos equipamentos do mercado;

Considerando que a situação de extrema perigosidade para os cidadãos que decorre da manutenção no mercado dos equipamentos em causa importa uma decisão urgente, que não é passível de mais demoras, atendendo desse modo a que é aplicável o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, determino que sejam retirados do mercado nacional, por não conformes com o disposto no Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, os produtos identificados no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

9 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

## ANEXO

## A

Descrição: luminária fixa (com transformador incorporado).  
Marca comercial: *Briloner*.  
Tipo/modelo: *4840/01*.

Fabricante: Briloner Leuchten, G. m. b. H., Im Kissen 2, 59929 Brilon, Alemanha.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa os bornes de ligação à rede não estão identificados, que é possível desapertar com a força especificada (2,5 Nm) todas as ligações mecânicas da luminária e que não se pode considerar fiável e permanente o circuito de terra protecção.

Verificou-se, ainda, que a temperatura atingida (97,8°C) no invólucro dos bornes de ligação à rede supera o máximo especificado (85°C).

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**B**

Descrição: luminária (projector).

Marca comercial: *Brilliant*.

Tipo/modelo: *04710*.

Fabricante: Brilliant, AG., D-27438 Postfach 1109, D-27442 Gnarenung, Alemanha.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa não é indicada a frequência nominal em hertz, que a linha de fuga e distância no ar entre as partes activas e a superfície de montagem é apenas de 3,40 mm, sendo o mínimo especificado de 6,5 mm.

Verificou-se, ainda, que o material isolante dos bornes de ligação à rede não suportaram o ensaio especificado a 125°C, tendo o material derretido.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º e nas alíneas *a*) e *d*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**C**

Descrição: ferro de engomar a vapor.

Marca comercial: *Nevir*.

Tipo/modelo: *NVR — 3528P*.

Fabricante: Nevir, A/S, CIF-A — 28 — 966307, Calle Afonso Gémea, 40-A, 28037, Madrid.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o aumento de temperatura no ambiente do termóstato excedeu o permitido.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**D**

Descrição: sanduicheira.

Marca comercial: *Electric Co*.

Tipo/modelo: *SW — 292*.

Fabricante: Tasnn Kuen Enterprise, Co., Ltd, 6 Kaifa 2RD, PAO AN IND. District Ren the Hsing, Tainan R. O. C. — República Popular da China.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa apresenta arestas vivas na zona do fecho da pega, o que pode representar perigo para o utilizador, nomeadamente em operações de limpeza.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**E**

Descrição: torradeira.

Marca comercial: *Tefal*.

Tipo/modelo: *Aliseo*.

Fabricante: SEB, Portugal, Electrodomésticos, L.ª, Urbanização da Matinha, Rua Projectada à Rua Três, bloco 1, 3.º, B/D, 1801-807 Lisboa, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa apresenta arestas vivas no tabuleiro, o que pode representar perigo para o utilizador em uso normal.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**F**

Descrição: grelhador eléctrico.

Marca comercial: *Philips*.

Tipo/modelo: *HD 4432*.

Fabricante: Philips Portuguesa, S. A., Apartado 300, Arquiparque, Miraflares, 2796-973 Linda-a-Velha, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o símbolo de terra não está correcto, que faltam avisos nas instruções que acompanham o aparelho e que existem arestas cortantes na fixação das resistências à base metálica.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º e nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**G**

Descrição: grelhador (*barbecue*).

Marca comercial: *Junex*.

Tipo/modelo: *Rapid 6920*.

Fabricante: Almeidas & Saraiva, L.ª, Zona Industrial Raso Paredes, apartado 146, 3754-909 Águeda, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o símbolo de terra de protecção deve estar colocado na proximidade do terminal macho fixo no suporte metálico da resistência, e não em partes que possam ser removidas quando os condutores estão a ser ligados.

Verificou-se, ainda, que as instruções do aparelho não contêm avisos a que a legislação obriga, que o grelhador apresenta rebarbas no tabuleiro, o que pode representar perigo para o utilizador em uso normal e que a resistência de aquecimento pode estar em funcionamento sem que esteja na posição normal de uso.

Constatou-se também que o aparelho tem o cabo de alimentação com uma fixação do tipo Y, uma vez que os condutores estão cravados a terminais, pelo que é necessário utilizar uma ferramenta especial para efectuar a cravação, bem como terminais especiais, sendo que nas instruções é declarado que o aparelho tem fixação do tipo X.

Por fim, constatou-se que as partes metálicas acessíveis não estão permanente e fiavelmente ligadas ao ligador terra e que o ligador terra não está protegido contra desapertos acidentais.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 4.º e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**H**

Descrição: grelhador eléctrico.

Marca comercial: *Novalva*.

Tipo/modelo: *GT 1500*.

Fabricante: NOVALVA — Comércio de Electrodomésticos, L.ª, Zona Industrial da Maia, sector 1, lote 293, 90, Maia, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa as instruções não contêm avisos a que a legislação obriga e que o aparelho deveria estar concebido de modo que os seus elementos quentes estivessem fixos numa base, ou ter um dispositivo que impedisse o seu funcionamento quando não estivesse na sua posição normal de funcionamento.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º e na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## I

Descrição: grelhador (*barbecue*).

Marca comercial: *Tefal*.

Tipo/modelo: *Intensio 1195*.

Fabricante: Tefal, S. A., ZI des Granges, BP 89, 74156 Rumilly Cedex, France.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa tem avisos que não estão na língua portuguesa e que o aparelho apresenta rebarbas na grelha, o que pode representar perigo para o utilizador em uso normal.

Verificou-se, ainda, que o terminal do condutor preto não assegura uma ligação fiável, podendo sair de posição e dar origem à redução das linhas de fuga e distâncias no ar a um valor inferior a 50% do valor especificado e que a manga isolante não está mantida por meios eficazes.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## J

Descrição: secador de cabelo portátil.

Marca comercial: *Orima*.

Tipo/modelo: *Professional 1500*.

Fabricante: ORIMA — Mário Miranda de Almeida, S. A., apartado 1, Corticeira de Cima, 3060-752 Cantanhede, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa a potência apresentada nas instruções é diferente da apresentada no aparelho e que o modelo do aparelho apresentado na embalagem é diferente do apresentado no aparelho.

Verificou-se, ainda, que assim que se iniciou o ensaio a resistência de aquecimento começou a ficar ao rubro e o aparelho começou a deitar fumo; ao fim de algum tempo ouviu-se o corta-circuito térmico a actuar embora não tenha sido o tempo suficiente para evitar que o aparelho pegasse fogo.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 4.º e nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## K

Descrição: torradeira.

Marca comercial: *Severin*.

Tipo/modelo: *AT 2564*.

Fabricante: NOVALVA — Comércio de Electrodomésticos, L.ª, Zona Industrial da Maia I, sector x, lote 293, 90, Maia, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa para ser utilizado com segurança deve ter no manual as instruções correctas. No entanto, existem informações contraditórias no manual como as referentes à descongelação, reaquecimento e interrupção do ciclo de torrar.

Verificou-se, ainda, que o texto sobre a função da alavanca de elevação que está no aparelho não está escrito em português.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a)* do artigo 4.º e na alínea *a)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## L

Descrição: torradeira.

Marca comercial: *Junex*.

Tipo/modelo: *9049*.

Fabricante: Alberto Lindo da Cruz, L.ª, Rua das Pedrinhas, 3050 Mealhada, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa apresenta arestas vivas nas tampas metálicas que dão acesso ao compartimento do pão, o que pode representar perigo para o utilizador em uso normal.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a)* do artigo 4.º e nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## M

Descrição: secador de cabelo portátil.

Marca comercial: *Severin*.

Tipo/modelo: *Little 1200 HT 6230*.

Fabricante: NOVALVA — Comércio de Electrodomésticos, L.ª, Zona Industrial da Maia I, sector x, lote 293, 90, Maia, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa, nas instruções, deve indicar que no circuito eléctrico que fornece energia à casa de banho deve ser instalado um disjuntor de protecção de 30 mA.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## N

Descrição: projector de halogéneo.

Marca comercial: *Xiang Shan*.

Tipo/modelo: *FH1 — 500*.

Fabricante: Shangai Yahua Lighting Material Factory, 3220, Qing Zao Road, Qing Ru Town Shangai, 201700, República Popular da China.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o aviso referente ao ecrã de protecção não está correctamente redigido em português.

Verificou-se, ainda, que a temperatura atingida na cablagem interna (261,8°C) supera o máximo especificado para este tipo de cablagem (250°C) e que as temperaturas atingidas na cablagem de alimentação, bornes de ligação e cablagem interna à rede superaram o máximo especificado.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a)* do artigo 4.º e na alínea *b)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

## O

Descrição: luminária fixa de parede.

Marca comercial: *Luzil*.

Tipo/modelo: *15.172 — Oxidado Mate*.

Fabricante: José Manuel Brites Sousa, Rua de São Silvestre, 1340, Quinta do Retiro, Barreira, 2410-521 Leiria, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa não é indicado se a luminária pode ser montada em superfícies normalmente inflamáveis, que a luminária não está equipada com qualquer tipo de dispositivo para ligação à rede e que a referida luminária não vem acompanhada de instruções de montagem.

Verificou-se, ainda, que na passagem da cablagem do interior da luminária para o suporte de lâmpada não existe qualquer tipo de protecção isolante contra acções mecânicas, que não existe qualquer tipo de isolamento suplementar; no caso de um dos condutores se soltar do borne do suporte da lâmpada, aqueles ficam em contacto com partes metálicas acessíveis, podendo, desta forma, ficar activa e, ainda, que é possível desapertar todo o conjunto suporte de lâmpada e peça de fixação com a força especificada (1,2 Nm).

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 4.º, nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 5.º e na alínea *a)* do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**P**

Descrição: luminária portátil de mesa.

Marca comercial: *Luzil*.

Tipo/modelo: 13.153 — *Terra*.

Fabricante: José Manuel Brites Sousa, Rua de São Silvestre, 1340, Quinta do Retiro, Barreira, 2410-521 Leiria, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa não existe qualquer tipo de protecção isolante contra acções mecânicas na passagem da cablagem do interior da luminária para o suporte de lâmpada e que os blocos de junção utilizados para interligação da cablagem não respeitam as linhas de fuga e distâncias no ar entre partes activas e partes metálicas acessíveis.

Verificou-se, ainda, que não existe qualquer tipo de isolamento suplementar; no caso de um dos condutores se soltar do borne do suporte de lâmpada, fica em contacto com partes metálicas acessíveis, podendo, deste modo, ficar activa.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*) e *d*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**Q**

Descrição: luminária fixa para crianças.

Marca comercial: *Dalber, SL*.

Tipo/modelo: 324552.

Fabricante: Dalber, S. L., Polígono Industrial, 1, Avenida da Alemanha, 53-55, 03420 Castalla, Espanha.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa não está equipado com qualquer tipo de dispositivo para ligação à rede e não vem acompanhado de instruções de montagem.

Verificou-se, ainda, que a temperatura atingida durante o ensaio de aquecimento na cablagem no interior do suporte de lâmpada (96,7°C) supera o máximo especificado (90°C);

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 4.º e nas alíneas *b*) e *d*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**R**

Descrição: luminária portátil de mesa de cabeceira.

Marca comercial: *Astrolustre*.

Tipo/modelo: 752/MC.

Fabricante: ASTROLUSTRE — Lustres de Cristal, L.ª, Rua de Leiria, Embrá, Marinha Grande, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa não tem o símbolo de classe II e na entrada da cablagem no varão roscado no interior da luminária não existe qualquer tipo de protecção isolante contra acções mecânicas.

Verificou-se, ainda, que é possível desapertar todo o conjunto suporte de lâmpada mais peça de fixação com a força especificada (1,2 Nm) e que é possível desapertar as ligações mecânicas com a força especificada (5 Nm).

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*) e *d*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**S**

Descrição: projector de halogéneo.

Marca comercial: *Mader*.

Tipo/modelo: 20125455.

Fabricante: Shangai Jiamen Lighting, Co., Ltd, Liantang Industrial Zone, Qingpu District, Shanghai 201705, República Popular da China.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que

no produto eléctrico em causa a marca comercial está apenas na embalagem, a referência do produto não está marcada nem no produto nem na embalagem e o aviso referente ao filtro (UV) de vidro não está marcado na luminária, na embalagem nem nas instruções.

Verificou-se, ainda, que um dos parafusos do dispositivo anti-tracção e torção do cabo encontra-se com a rosca danificada, não suportando, desta forma, o ensaio de aperto/desaperto com o binário especificado (0,40 Nm) e que a temperatura atingida na cablagem interna (277,6°C) supera o máximo especificado para este tipo de cablagem (200°C) e as temperaturas atingidas na cablagem de alimentação, cablagem interna e bornes de ligação à rede superam o máximo especificado.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º, na alínea *b*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**T**

Descrição: luminária fixa de parede.

Marca comercial: *Luso Apliques*.

Tipo/modelo: 2030 ap.

Fabricante: Luso Apliques, L.ª, Rua da Quinta da Torre, São João, Santa Maria da Feira, 4520-623 São João de Ver, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa a indicação da potência máxima da lâmpada não é visível após a luminária estar montada, a indicação consta apenas na placa de características localizada na parte de trás da luminária.

Verificou-se, ainda, que a luminária não vem acompanhada de instruções de montagem, a placa de características não suportou o ensaio de durabilidade e a superfície de montagem queimou durante o ensaio de *endurance*.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º, na alínea *b*) do artigo 5.º e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**U**

Descrição: luminária portátil para crianças.

Marca comercial: *Thuder*.

Tipo/modelo: *Donald F 500123-28*.

Fabricante: Anton Le Clercq, B. V., Besslink Licht Import, Nieuwgraat, 14, 20, 6921 RJ Duiven 20, Holanda.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa não é alimentado por um transformador com uma tensão que não exceda 24 V, a indicação da tensão de serviço indicada no produto (220 V) não coincide com a que é indicada na embalagem (230 V) e a referência do produto está apenas marcada na embalagem.

Verificou-se, ainda, que a luminária não vem equipada com qualquer tipo de barreira que impeça o contacto directo com partes quentes da lâmpada e que a temperatura atingida durante o ensaio de aquecimento em funcionamento anormal na cablagem de alimentação (107,4°C) supera o máximo especificado para este tipo de cablagem (90°C).

Por fim, constatou-se que as temperaturas atingidas superam o máximo especificado, tendo o *abat-jour* apresentado uma deformação significativa e o retalho de fazenda ficado chamuscado.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º, nas alíneas *b*) e *d*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**V**

Descrição: luminária portátil de mera de cabeceira.

Marca comercial: *Astrolustre*.

Tipo/modelo: 600/M — *Ouro*.

Fabricante: ASTROLUSTRE — Lustre de Cristal, L.ª, Rua de Leiria, Embrá, Marinha Grande, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa não tem o símbolo de classe II, a temperatura atingida (102,4°C) na cablagem supera o máximo especificado (90°C) e não existe qualquer tipo de isolamento suplementar, pelo que, no caso de um dos condutores se soltar do borne do suporte de lâmpada, fica em contacto com partes metálicas acessíveis, podendo, desta forma, ficar activa.

Verificou-se, ainda, que na passagem da cablagem do interior da luminária para o suporte de lâmpada não existe qualquer tipo de protecção isolante contra acções mecânicas.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

### X

Descrição: luminária portátil de mesa de cabeceira.

Marca comercial: sem marca comercial.

Tipo/modelo: 680 — AM 79.300.881 — D.

Fabricante: Antoni Moner Picant, s/n, 17403, S. Hilari Sacalm, Girona.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que o produto eléctrico em causa não tem qualquer tipo de dispositivo antitracção e torção do cabo e que é possível torcer a cablagem mais de 360º.

Verificou-se, ainda, que, aplicando ao suporte de lâmpada o binário especificado (2 Nm), é possível desapertar todas as ligações mecânicas.

Por fim, constatou-se que a luminária não tem marca de fabrico ou comercial.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º, na alínea *a*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

### W

Descrição: luminária fixa de tecto.

Marca comercial: *Europa Iluminação*.

Tipo/modelo: 32 *Platine*.

Fabricante: Dupi, S. L., Polígono El Oliveiral, s/n, parcela 22, 46190 Ribarroja del Turia, Valência, Espanha.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa a temperatura atingida na cablagem (103,7°C) e na superfície de montagem (136,8°C) superam o máximo especificado (90°C).

Verificou-se, ainda, que a luminária não vem acompanhada de instruções de montagem, que a placa de características não suportou o ensaio de durabilidade, que a referida placa vem com o símbolo de classe II, sendo a luminária de classe I por vir equipada com um borne de terra para ligação à rede.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º e na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

### Y

Descrição: luminária portátil de mesa.

Marca comercial: *Lampicris*.

Tipo/modelo: 2915/M — Verde.

Fabricante: LAMPICRIS — Candeeiros, L.ª, Rua da Indústria, Cumeiras, Zona Industrial da Embra, Marinha Grande, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o dispositivo antitracção e torção do cabo utilizado não é adequado porque não tem nenhuma parte fixa à luminária e é possível torcer o cabo.

Verificou-se, ainda, que a placa de características não suportou o ensaio de durabilidade e é possível desapertar o suporte de lâmpada assim como as ligações mecânicas com as forças especificadas (2 Nm) e (2,5 Nm) respectivamente.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, na alínea *a*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

### Z

Descrição: luminária portátil de mesa.

Marca comercial: *Lampicris*.

Tipo/modelo: 2912/M — Preto.

Fabricante: LAMPICRIS — Candeeiros, L.ª, Rua da Indústria, Cumeiras, Zona Industrial da Embra, Marinha Grande, Portugal.

Fundamento para a retirada do produto do mercado nacional. — De acordo com o relatório do organismo notificado, constatou-se que no produto eléctrico em causa o dispositivo antitracção e torção do cabo utilizado não é adequado, não tem nenhuma parte fixa à luminária e é possível torcer o cabo.

Verificou-se, ainda, que é possível torcer a cablagem mais de 360º e a placa de características não suportou o ensaio de durabilidade.

Por fim, constatou-se que não existe qualquer tipo de isolamento suplementar, pelo que, no caso de um dos condutores se soltar do borne do suporte de lâmpada, fica em contacto com partes metálicas acessíveis podendo, deste modo, ficar activa.

Deste modo, considera-se o referido produto eléctrico não conforme com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 5.º e na alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, por não corresponder às condições de segurança exigidas por aquele diploma, justificando-se, por isso, a sua retirada do mercado nacional.

**Despacho n.º 7046/2005 (2.ª série).** — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor ao motorista do meu Gabinete José Martins Castanheira pela disponibilidade, pela forma discreta e pelo profissionalismo com que sempre desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

**Despacho n.º 7047/2005 (2.ª série).** — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor a Silvino Martins Nunes, auxiliar administrativo do meu Gabinete, pela forma profissional e amável com que sempre desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

**Despacho n.º 7048/2005 (2.ª série).** — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor a Maria Vitória dos Prazeres Cristo de Sousa, auxiliar administrativa do meu Gabinete, pela forma profissional e amável com que sempre desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

**Despacho n.º 7049/2005 (2.ª série).** — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor ao motorista do meu Gabinete Luís Filipe Faria Bastos pelo profissionalismo, pela disponibilidade e pela forma discreta com que sempre desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

**Despacho n.º 7050/2005 (2.ª série).** — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor a Délia Maria Tavares Ribeiro de Almeida que exerceu funções de minha secretária pessoal, tendo demonstrado grande competência, elevada organização e espírito de iniciativa, cumprindo com eficácia as respectivas funções.

As referidas qualidades muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornaram-na merecedora deste público louvor e do meu reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancaster*.

**Despacho n.º 7051/2005 (2.ª série).** — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, aprez-me prestar público louvor a Maria João Coutinho Durão Neves Gonçalves Rodrigues que exerceu funções de minha secretária pessoal, tendo demonstrado grande competência, espírito de iniciativa e elevada organização, cumprindo com eficácia as respectivas funções.

Estas qualidades muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornaram-na merecedora deste público louvor e do meu reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

**Despacho n.º 7052/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico do XVI Governo Constitucional, louvo o Dr. Tiago Norton dos Reis Andrade e Sousa pela competência, profissionalismo, dedicação e espírito de iniciativa com que sempre desempenhou as funções de meu assessor.

Tendo tratado de prestar assessoria jurídica às direcções dos institutos públicos e direcções-gerais sujeitos à minha tutela e sido encarregue, em especial, dos assuntos relacionados com a Direcção-Geral de Geologia e Energia, foi sempre com zelo e empenho que executou as tarefas da sua especial responsabilidade, contribuindo, assim, para o célere andamento das matérias da sua responsabilidade, fazendo sempre uma avaliação séria e criteriosa, que muito beneficiou o andamento dos processos que lhe estavam atribuídos.

Foi um colaborador leal e de grande valia.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

**Despacho n.º 7053/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico do XVI Governo Constitucional, louvo o engenheiro José Pedro da Cunha e Lorena Alves Machado pelo rigor, empenho e profissionalismo com que desempenhou as funções de meu assessor.

Tendo sido especialmente encarregue de acompanhar o processo de alteração da Lei Orgânica do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, de acompanhar a aplicação da nova legislação da administração pública pelos institutos públicos e direcções-gerais sob a minha tutela, bem como dos seus respectivos orçamentos, foi o engenheiro Alves Machado sempre um conselheiro atento, com ideias bem formadas sobre a forma de proceder em relação a cada uma das questões que surgiam, e que me aconselhou sempre de modo eficaz, que muito pude apreciar.

Foi um colaborador leal e de grande eficácia.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

**Despacho n.º 7054/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico do XVI Governo Constitucional, louvo o professor Manuel Paulo de Oliveira Ricou pela forma competente, profissional e dedicada com que sempre tratou as matérias da sua responsabilidade enquanto desempenhou funções de meu assessor.

Tendo tratado em especial da avaliação de projectos de incentivos com componente tecnológica, designadamente NEST, IDEIA e SIME, acompanhando também o sector empresarial com forte componente tecnológica e a cooperação entre empresas, universidades e institutos e laboratórios de estado nesta área, foi sempre com entusiasmo e rigor que desempenhou as tarefas que lhe foram atribuídas. É igualmente de destacar a forma eficaz e empenhada com que contribuiu, decisivamente, para a elaboração das bases do Plano Nacional de Inovação.

Foi um colaborador leal e de grande valia.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

**Despacho n.º 7055/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico do XVI Governo Constitucional, aprez-me prestar público louvor ao Dr. Fernando d'Orey de Brito e Cunha Figueirinhas pelo rigor, competência, profissionalismo e dedicação com que desempenhou as funções de meu chefe de gabinete.

Tendo sido encarregue de coordenar o grupo de assessores e colaboradores mais directos no tratamento dos inúmeros assuntos que diariamente eram apresentados ao meu Gabinete e tido a responsabilidade de fazer a ligação entre o Gabinete e as direcções-gerais e institutos públicos sob a minha tutela, bem como a preparação do despacho diário que me era apresentado, foi sempre com rigor, método, bom senso e ponderação que desempenhou as tarefas que lhe foram atribuídas. Contribuiu, assim, de forma decisiva para o bom funcionamento do meu Gabinete.

Foi um colaborador leal e de grande valia.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

### Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

**Aviso n.º 3555/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 8 de Março, a seguir se publica a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Direcção-Geral durante o ano de 2004:

| Número | Designação da empreitada   | Empresa                                       | Tipo   | Valor em euros (sem IVA) |
|--------|--|---|--|--------------------------|
| 1      | Edifício da Praça de Londres 2, remodelação das instalações sanitárias dos homens, 4.º andar.  | CJG — Construções, L. <sup>da</sup> . . . . . | Ajuste directo . . . . .                     | 22 350                   |
| 2      | Edifício da Praça de Londres 2, remodelação das áreas comuns, átrio de circulação, arrumos e instalações sanitárias das senhoras, 4.º andar. | Lena — Engenharia e Construções, S. A.        | Concurso limitado sem publicação de anúncio. | 28 500                   |

14 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

### Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

**Deliberação n.º 486/2005.** — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado José Alberto das Neves Leitão para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Centro Nacional de Formação de Formadores, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais e sindicais;

- b) Aprovar os programas de formação de formadores a desenvolver pelos centros e pólos de formação profissional tutelados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente no que se refere à tipologia, conteúdo, duração e recursos humanos afectos à formação;
- c) Organizar e promover a execução de acções de formação de formadores, de outros técnicos de formação, bem como de quadros técnicos e dirigentes. Autorizar as despesas decorrentes destas acções cujo total não ultrapasse € 9976, desde que incluídas em plano anual específico de actividades do Centro Nacional de Formação de Formadores aprovado pelo conselho directivo;
- d) Celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços com consultores, formadores e outros técnicos de formação para o desenvolvimento de acções incluídas no plano específico de actividades do Centro Nacional de Formação de Formadores;
- e) Autorizar despesas com a aquisição de serviços respeitantes ao desenvolvimento de estudos, produção de recursos didác-

ticos, bem como afectação de meios de suporte a acções de informação, divulgação e cooperação constantes do plano de actividades anual, e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de € 9976 por acto;

- f) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas directamente pelo Centro Nacional de Formação de Formadores, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito da formação profissional;
- g) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- h) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
  - i) Autorizar as deslocações em serviço no País;
  - j) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
  - k) Autorizar a mobilidade do pessoal entre as unidades orgânicas que integram o Centro Nacional de Formação de Formadores;
  - l) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo em cada caso concreto.

2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

3 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

4 — Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5 — Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Centro Nacional de Formação de Formadores articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

6 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

9 de Março de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 432/2005 (2.ª série).** — Louvo o engenheiro Bernardo Xavier Alabaça pela forma notável, muito competente e dedicada, permanente disponibilidade e empenho com que vem exercendo as importantes funções de director-geral de Infra-Estruturas para que foi nomeado em Outubro de 2002.

As suas qualidades pessoais associadas à sua inteligência, coragem moral e espírito prático, aliados a uma permanente busca da racionalidade dos problemas e questões, tem sido a base da sua preocupação de bem servir, cuja capacidade de trabalho, incondicional disponibilidade e apurada noção do essencial, tem sido determinante no desempenho demonstrado e na dinâmica que tem vindo a imprimir à DGIE.

A experiência profissional do engenheiro Bernardo Alabaça que demonstrou na exigente prestação do serviço público, desenvolveu na Direcção-Geral o planeamento e execução de infra-estruturas ao serviço da OTAN em território nacional, assegurando o respectivo financiamento por parte da mesma organização, a consolidação de uma política ambiental nas Forças Armadas e ainda o estabelecimento e prossecução de princípios orientadores de uma eficaz e eficiente gestão do património imobiliário afecto à defesa nacional.

Constitui um exemplo a perseverança, dedicação e minúcia que demonstrou na concretização da contratualização do fornecimento do equipamento e sistemas associados a instalar na futura estação radar da Madeira, o que corresponde a um passo decisivo no cumprimento de um desígnio nacional — abranger o arquipélago da Madeira no Sistema de Defesa Aérea de Portugal.

É de realçar o manifesto empenho que imprimiu na integração da Direcção-Geral em iniciativas estruturantes e transversais ao Ministério da Defesa Nacional, de entre as quais se destaca a implementação do sistema integrado de gestão ou a sistematização do procedimento de aquisições através da criação da Central de Compras da Defesa Nacional.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º, do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 1.ª classe o engenheiro Bernardo Xavier Alabaça.

8 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

### Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

**Despacho (extracto) n.º 7056/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 1 de Março de 2005:

Ivone Fulião Comprido, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa — nomeada, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedida de concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafina*.

### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior do Exército

**Portaria n.º 433/2005 (2.ª série).** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada e o Chefe do Estado-Maior do Exército exonerar, a contar de 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 1SAR SGE 12044785, Augusto Jorge da Silva Alves, do cargo SJE-3109 Geographic Assistant, no Quartel-General Conjunto de Lisboa (JHQ-LISBON).

22 de Março de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Direcção do Serviço de Pessoal

##### Repartição de Militarizados e Civis

**Aviso n.º 3556/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 2005 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, se encontra aberto concurso interno de admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro electrotécnico do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM).

2 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — O prazo de validade caduca com o preenchimento do respectivo lugar.

4 — Conteúdo funcional — exercer funções de consultadoria, planeamento, coordenação, assistência, estudo, concepção e adaptação

de métodos e processos científicos, exigindo elevado grau de qualificação e domínio total da área de especialização.

5 — O local de trabalho situa-se nos organismos da Marinha, Praça do Município, Lisboa.

6 — Remuneração e regalias sociais:

6.1 — Os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, nos termos legais, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.2 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido, a título definitivo, no lugar de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerado por referência a essa categoria.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 Requisitos gerais — os estabelecidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente nas condições previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Estar habilitado com licenciatura em Engenharia Electrotécnica;
- c) Podem ainda candidatar-se os cidadãos que tenham prestado serviço em regime de contrato (RC) e preencham os requisitos fixados no artigo 33.º, conjugado com o artigo 30.º, do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

8 — Método de selecção — prova escrita de conhecimentos gerais, que incidirá sobre o seguinte programa, aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho:

- 1) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
  - 1.1) Regime de férias, faltas e licenças;
  - 1.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - 1.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
  - 1.4) Deontologia do serviço público.
- 2) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

8.1 — Legislação aconselhável para preparação da prova:

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
- Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;
- Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro.

8.2 — A prova de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, dirigido ao director do Serviço de Pessoal, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone próprio ou para onde possa ser contactado);
- b) Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Identificação do concurso.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

- b) No caso de candidatura ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), declaração emitida pela entidade competente comprovativa de que o candidato preenche os requisitos de candidatura mencionados no artigo 33.º, conjugado com o artigo 30.º, do referido Regulamento citado no n.º 7;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.3 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados nas alíneas e), f) e g) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos.

9.4 — Os funcionários pertencentes ao QPCM ficam dispensados dos documentos exigidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 9.2, desde que os mesmos se encontrem arquivados na Repartição de Cívica da Direcção do Serviço de Pessoal.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os documentos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção do Serviço de Pessoal, Repartição de Cívica, Marinha, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, dentro do prazo mencionado no n.º 2. No caso dos funcionários do QPCM, a apresentação das candidaturas deve ser feita através dos organismos onde prestam serviço.

12 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na Repartição de Cívica da Direcção do Serviço de Pessoal.

13 — Composição do júri — o júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — CMG Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira.

Vogais efectivos:

CTEN SEP João Manuel Alegria de Sousa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
CTEN SEH António José Domingos Piçarra.

Vogais suplentes:

CMG SEC António Dias Marques.  
CMG EMQ António de Castro Figueiredo.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio tem a duração de um ano e reveste carácter probatório, sendo regido pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

14.2 — A frequência dos estagiários será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado possua ou não nomeação.

14.3 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através da avaliação curricular pelo júri de estágio, constituído pelos membros do júri do presente concurso, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Relatório, a apresentar pelos interessados no prazo de 10 dias úteis contados a partir do final do período de estágio;
- b) Classificação de serviço atribuída;
- c) Formação profissional adquirida durante o estágio.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 de Março de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 7057/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo David Fernando Martins, do corpo da Guarda Fiscal, integrando a equipa de segurança do meu Gabinete, pelo empenho, dedicação e profissionalismo com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, saliento ainda as suas enormes qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 7058/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo Luísa Maria Marques Fernandes, coordenadora do apoio administrativo do meu Gabinete, pelas funções que tem exercido com competência, dinamismo, permanente disponibilidade e dedicação, saliento ainda as suas qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 7059/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo Adrião Lopes Matos Cunha, auxiliar administrativo do meu Gabinete, pela dedicação e profissionalismo com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, saliento ainda as suas qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 7060/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo Ângela Conceição Vieira Abreu, auxiliar administrativa do meu Gabinete, pela dedicação e profissionalismo com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, saliento ainda as suas qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 7061/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo Emília Vaz Fernandes Cunha, auxiliar administrativa do meu Gabinete, pela dedicação e profissionalismo com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, saliento ainda as suas qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 7062/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo Pedro Miguel Amorim Gião de Matos, motorista do meu Gabinete, pelo empenho, dedicação e profissionalismo com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, saliento ainda as suas enormes qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 7063/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo Luís António Fernandes Queiroga, motorista do meu Gabinete, pelo empenho, dedicação e profissionalismo com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, saliento ainda as suas enormes qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 7064/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo Carlos Alberto do Carmo Barata, motorista do meu Gabinete, pelo empenho, dedicação e profissionalismo com que desempenhou as fun-

ções que lhe foram atribuídas, saliento ainda as suas enormes qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 7065/2005 (2.ª série).** — Ao cessar as minhas funções como Ministro das Finanças e da Administração Pública, louvo José Carlos Pinto de Assunção, motorista do meu Gabinete, pelo empenho, dedicação e profissionalismo com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, saliento ainda as suas enormes qualidades pessoais e profissionais.

11 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública

**Despacho conjunto n.º 289/2005.** — Considerando que Joaquim Sousa Pereira se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Março de 2003 e requereu ao Hospital Geral de Santo António, a cujo quadro pertencia, o regresso à actividade;

Considerando que, face à transformação do Hospital Geral de Santo António em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, o reingresso do funcionário no quadro de pessoal da função pública existente no Hospital é legalmente inviável, atenta a sua natureza residual;

Considerando o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e a expressa remissão para o disposto na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro;

Assim:

Por força das disposições citadas, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, em conjugação com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, e o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, determina-se:

1 — A afectação de Joaquim Sousa Pereira à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) na seguinte situação jurídico-funcional:

Vínculo — funcionário;  
Carreira — auxiliar de acção médica;  
Categoria — auxiliar de acção médica;  
Escala — 8;  
Índice — 233 (a).

2 — O funcionário mantém-se na situação de licença até ser colocado em actividade, tendo direito a receber vencimento a partir da data do respectivo início de funções, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro.

3 — A afectação à DGAP produz efeitos a partir da data do presente despacho conjunto.

(a) O funcionário mantém o desenvolvimento indiciário da categoria de auxiliar de alimentação.

15 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Águas*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

**Rectificação n.º 529/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho conjunto n.º 717/2004, de 10 de Dezembro, dos directores-gerais da Administração Pública e de Viação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Dezembro de 2004, rectifica-se que, no terceiro parágrafo, onde se lê «Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se:» deve ler-se «Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se:».

21 de Março de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

**Despacho conjunto n.º 290/2005.** — O Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento, cuja Lei Orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 137/2003, de 28 de Junho, sucedeu nas atribuições, direitos e obrigações ao Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, bem como nas decorrentes da extinção do Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 2/2003, de 6 de Janeiro, o qual determina no seu artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, que os funcionários pertencentes aos quadros de pessoal dos serviços e organismos extintos transitam para os quadros dos serviços e organismos que lhes sucedem, nos termos da legislação em vigor.

Considerando que a funcionária Maria do Céu Portela Coelho Rodrigues da Rocha, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional, na situação de licença sem vencimento de longa duração, requereu a cessação da mesma e o regresso à actividade;

Considerando o disposto no artigo 8.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, que estipula a afectação ao quadro de supranumerários do pessoal dos serviços abrangidos por extinção, fusão ou reestruturação que se encontre em situação de licença que determine a abertura de vaga:

Determina-se, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, o seguinte:

1 — É afectada ao quadro de supranumerários, criado para o efeito junto à Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança Maria do Céu Portela Coelho Rodrigues da Rocha, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnico-profissional;  
 Categoria — técnica profissional de 1.ª classe;  
 Vínculo — nomeação definitiva;  
 Escalão/índice — 2/228;  
 Serviço de origem — Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional;  
 Habilitações literárias — curso geral de Administração e Comércio.

2 — A afectação prevista no número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

9 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 7066/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo dos requisitos exigidos pelos artigos 1.º, 2.º, 11.º e 12.º do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília, a 7 de Maio de 1991, e aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/94, de 4 de Novembro de 1993, bem como dos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, considero admissível o pedido de extradicação para a República Federativa do Brasil do cidadão João dos Santos Luiz, nascido na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, e que foi julgado e condenado, no âmbito do processo n.º 147/2001, da Vara do Foro Distrital de Ilha Solteira, à revelia e como recorrente, na pena de 5 anos de prisão, pela prática de um crime de roubo.

9 de Março de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 7067/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 14 de Março de 2005:

Judite dos Remédios Almeida Cardoso, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Santa Maria da Feira (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Manuel António da Rocha Pereira, escriturário da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa — nomeado para idêntico lugar da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 7068/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 9 de Março de 2005:

Estela Maria de Melo Gonçalves, escriturária da Conservatória do Registo Predial e Comercial da Trofa — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vieira do Minho (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Madalena Sofia Caldeira Mousinho, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Arronches — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Aljustrel (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria da Conceição Fernandes Vilhena, escriturária superior da Conservatória do Registo Predial e Comercial de Serpa — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Almodôvar (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria José de Sousa Pinheiro Arantes Ramoa, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Amares — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Braga (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 7069/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 14 de Março de 2005:

Alice da Conceição Pinto Lopes Grilo, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Viana do Alentejo — nomeada primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Évora (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro, primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras — nomeada ajudante principal da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras (1.º escalão, índice 350), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Rectificação n.º 530/2005.** — Por ter havido lapso na publicação, rectifica-se o despacho n.º 140/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005, a p. 87, relativo à promoção à 1.ª classe de conservadores do registo civil, pelo que, onde se lê «3.º Isabel Maria Sereno Gomes Quaresma Teixeira Ribeiro, conservadora na Conservatória do Registo Civil e Predial de Vagos (escalão 3, índice 550)» deve ler-se «3.º Isabel Maria Sereno Gomes Quaresma Teixeira Ribeiro, conservadora na Conservatória do Registo Civil e Predial de Vagos (escalão 2, índice 520)».

18 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Aviso n.º 3557/2005 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, faz-se público que David Gabriel Correia Silva, guarda, foi notificado em 16 de Dezembro de 2004 da pena disciplinar de demissão que lhe foi aplicada por despacho de 30 de Novembro de 2004 do Ministro da Justiça.

15 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL,  
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte**

**Aviso n.º 3558/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 1, 3, 8 e 9 de Março de 2005 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, respectivamente:

António José de Figueiredo Pereira, assessor do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeado assessor principal do mesmo quadro.

António Manuel Cardoso Geada, técnico superior principal do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeado assessor do mesmo quadro.

Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, assessora do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeada assessora principal do mesmo quadro.

Francisco Maria Valada Pires de Morais, técnico superior principal do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeado assessor do mesmo quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
PESCAS E FLORESTAS**

**Portaria n.º 434/2005 (2.ª série).** — A portaria n.º 831/2004, de 22 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004, reviu a portaria n.º 791/2001, de 2 de Maio, e aprovou a tabela de preços do ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) para a locação de instalações e equipamentos dos seus serviços e unidades operativas.

Considerando que a portaria n.º 831/2004, de 22 de Julho, saiu com diversas incorrecções, cumpre republicá-la.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços de serviços prestados pelos serviços e unidades operativas do INIAP anexa à presente portaria.

2.º É revogada a portaria n.º 831/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004.

3.º A tabela de preços anexa ao presente diploma será objecto de actualização automática, de acordo com o coeficiente de actualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Março de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas.

**ANEXO**
**Tabela de preços de serviços prestados pelos serviços e unidades operativas do INIAP**

(Unidade: euro)

| Serviço                 | Locação de instalações  |           |   |                                       | Locação de equipamento e outros serviços                            |   |            |
|-------------------------|---|-----------|---|---------------------------------------|---|---|------------|
|                         | Residência/dia (*)  | Valor/dia | Auditórios/salas  | Valor/hora                            |   | Valor/dia<br>(9 horas-17 horas<br>e 30 minutos) | Valor/hora |
| EAN                     | Quarto <i>single</i> :  | 20        | Auditório EAN com 302 lugares (iluminação, ecrã e som).                     | 150                                   | EAN:  |   |            |
|                         | Quarto com uma cama e WC com <i>poliban</i> .                   |           | Auditório CAP com 112 lugares (iluminação, ecrã, som e ar condicionado).    | 80                                    | Retroprojector . . . . .  | 40  | 6          |
|                         | Quarto <i>single</i> A:   | 25        | Salas de aulas com 20 lugares (iluminação, ecrã, som e ar condicionado).    | 20                                    | Diapositivos . . . . .  | 40  | 6          |
|                         | Quarto com uma cama e <i>kitchenette</i> e WC com uma banheira. |           | Salas de reuniões do Professor António Câmara, com 32 lugares (iluminação). | 30                                    | Vídeo projector/computador.   | 150   | 25         |
|                         | <i>Suite</i> :  | 40        |   |                                       | Vídeo projector/vídeo   | 150   | 25         |
|                         | Quarto com duas camas, sala, cozinha e WC com banheira.         |           |   |                                       | Gravação/áudio (sem <i>cassette</i> ).                              | 100   | —          |
|                         | <i>Duplex</i> :   | 80        |   |                                       | Tradução simultânea (auditório da EAN sem tradutores).              | 200   | 30         |
|                         | Dois quartos com duas camas, sala, cozinha e WC com banheira.   |           |   |                                       | CAP:  |   |            |
|                         | Divã suplementar . . . .  | 8         |   |                                       | Vídeo projector/retroprojector (transparências, opacos e objectos). | 150   | 25         |
|                         | Lavagem de roupa:   | 8         |   |                                       | Internet . . . . .  | —   | 5          |
| Lavar e secar (máquina) |   |           |   | Salas de aula:                        |   |   |            |
|                         |   |           |   | Televisão . . . . .                   | 15  | 2,5   |            |
|                         |   |           |   | Vídeo (VHS) . . . . .                 | 10  | 1,5   |            |
|                         |   |           |   | <i>Datashow</i> e retroprojector.     | 150   | 20  |            |
|                         |   |           |   | Computador (unidade).                 | 50  | 6   |            |
|                         |   |           |   | <i>Flipchart</i> . . . . .            | 15  | 2,5   |            |
|                         |   |           |   | Fotocópias A4 — unidade.              |   | 0,08  |            |
|                         |   |           |   | Fotocópias A4 (duas faces) — unidade. |   | 0,12  |            |

(\*) Os preços de alojamento poderão ter uma redução para bolseiros ou para estadas de longa duração até 30 %.

| Serviço | Locação de instalações  |               |  |  | Locação de equipamentos e outros serviços |   |  |  |
|---------|---|---------------|--|--|---|---|--|--|
|         | Residência/dia (*)  | Valor/dia     | Auditórios/salas   | Valor  |   |   | Valor  |  |
|         |   |               |  | (Um dia)                                     | (Meio dia)                                |   | (Um dia)   | (Meio dia)   |
| EZN     |   |               | Auditório n.º 1 com 260 lugares <sup>(1)</sup> .<br>Auditórios n.ºs 2 e 3 com 70 lugares cada um <sup>(2)</sup> .<br>Sala n.º 4 — seminários com mesas e 50 lugares sentados <sup>(3)</sup> .<br>Sala de formação com mesas e de 15 lugares.<br>Espaço para <i>stand</i> de exposição (3×3 m).<br>Espaço exposição ar livre (5×5 m).<br>Cabina para tradução simultânea. | 1 000<br>500<br>600<br>75<br>50<br>50<br>100 | 650<br>325<br>390<br>50<br>35<br>65       | Projector de vídeo + computador.<br>Retroprojector .....<br>Projector de diapositivos ...<br>Painel de exposição (medida útil — 70×150).<br>Mesa grande .....<br>Mesa pequena .....<br><br>Serviços:<br>Secretariado/funcionário ...<br>Gravação de áudio ( <i>cassette</i> 90').<br>Fotocópia A4 .....<br>Telefone/fax ..... | 125<br>30<br>25<br>25<br>10<br>5<br><br>50<br>3<br><br>0,06<br>De acordo com a taxa em vigor | 80<br>20<br>17<br>17<br>6,5<br>3<br><br>35<br><br><br><br><br> |
| ENMP    | Quarto <i>single</i> .....<br>Quarto duplo (por pessoa).<br>Pequeno-almoço .... | 24<br>18<br>2 |  |  |   |   |  |  |
| EVN     | Quarto <i>single</i> (**).<br>Quarto duplo (por pessoa) (**).                   | 17<br>12      | Auditório (meios áudio-visuais e som)<br>Sala de provas .....<br>Outras salas do centro de formação.   | 300<br>150<br>100                            |   |   |  |  |
| ENFVN   | Quarto <i>single</i> (***) .....<br>Quarto duplo (por pessoa) (***) .           | 15<br>12,5    |  |  |   |   |  |  |

(\*) Os preços de alojamento poderão ter uma redução para bolsheiros ou para estadas de longa duração até 30 %.

(\*\*) Para estadas prolongadas (superiores a uma semana) há uma redução de 30 %.

(\*\*\*) Para estagiários não remunerados, tanto em quarto duplo como em quarto *single*, o desconto será de 50 %.

<sup>(1)</sup> Dispõe de quatro cabinas para tradução simultânea.

<sup>(2)</sup> Dispõe de uma cabina para tradução simultânea cada.

<sup>(3)</sup> Dispõe de quatro cabinas para tradução simultânea.

*Nota.* — Todos os valores estão sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.

## Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

**Despacho n.º 7070/2005 (2.ª série).** — No cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior procedeu à publicitação no *Diário de Notícias* de 17 de Dezembro de 2004 e na bolsa de emprego público do anúncio com vista ao procedimento de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Controlo Fitossanitário, ao qual incumbe prosseguir as competências constantes do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo» e, de acordo com o n.º 2, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço».

Analizadas as três candidaturas admitidas, verifica-se que o candidato José Marques Dinis de Assunção cumpre os requisitos legais exigidos, bem como revela estar dotado da competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, conforme resulta do respectivo currículo, pelo que considero que possui o perfil que melhor se adequa às competências acima referidas e aos objectivos fixados.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, o técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário José Marques Dinis de Assunção para o cargo de chefe de divisão de Controlo Fitossanitário, lugar constante no mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

14 de Março de 2005. — O Director Regional, *José Martins de Carvalho*.

### Nota curricular

#### 1 — Dados pessoais:

Nome — José Marques Dinis de Assunção;  
Idade — 58 anos;  
Naturalidade — Castanheira, concelho da Guarda.

2 — Habilitações académicas — bacharel em Ciências Agrárias pela Escola Superior Agrária de Coimbra.

#### 3 — Experiência profissional:

1975 — início de funções no Ministério da Agricultura;  
1980 a 1985 — responsável pelo projecto luso-alemão de batata-semente;  
1986 — responsável pela normalização dos produtos hortofrutícolas frescos;  
1990 — nomeado inspector fitossanitário.  
1997-2005 — chefe de divisão de Controlo Fitossanitário.

#### 4 — Formação profissional:

Curso de extensão rural e formação cooperativa;  
Curso de preparação e avaliação de projectos agro-industriais e programação, realização e avaliação de ensaios de campo;  
Curso de inspecção, certificação de batata-semente e normalização de produtos hortofrutícolas frescos;

Curso de especialização em protecção e produção integrada e agricultura biológica, nas diferentes culturas.

5 — Outros elementos:

Trabalhos publicados — «Monda química de frutos em macieira *golden delicious*»;  
Comunicações apresentadas:

- «A cultura da batata e custos de produção nas várias tecnologias usadas na região», apresentada no IV Colóquio Nacional de Batata, realizado em Aveiro;
- «O contributo da protecção e produção integrada para a evolução da agricultura nacional», apresentada na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Despacho n.º 7071/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

| <b>Universidade de Aveiro</b>                       | Classificação<br>profissional |
|---|-------------------------------|
| <b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b> | —<br>Valores                  |
| 5.º — 17:   |                               |
| Vítor Manuel Lago Silva .....                       | 14,5                          |

#### Escola Superior de Educação de Santarém

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Sandra Paula Gonçalves de Melo ..... | 14 |
|--------------------------------------|----|

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

9 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Agrupamento de Escolas João Villaret

**Aviso n.º 3559/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do pavilhão dos serviços administrativos deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Celina Concha Marques do Adro*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Escola ES/3 de Carvalhos

**Aviso n.º 3560/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que se encontram-se afixadas no *placard* da sala do pessoal as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

#### Escola Secundária de Castelo de Paiva

**Aviso n.º 3561/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de Castelo de Paiva com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Giselda Martins Sousa Neves*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio

**Aviso n.º 3562/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

16 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Vasconcelos da Fonseca*.

#### Agrupamento de Escolas D. Maria II

**Aviso n.º 3563/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cândida Augusta Dias da Silva Pinto*.

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Sancho I

**Aviso n.º 3564/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no átrio desta Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária com o 3.º Ciclo D. Sancho I reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Benjamim da Costa Araújo*.

#### Agrupamento de Escolas Deu-La-Deu Martins

**Aviso n.º 3565/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Para efeitos de reclamação, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Domingues Palhares*.

### Escola Secundária do Dr. Manuel Gomes de Almeida

**Aviso n.º 3566/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do corredor da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade dos funcionários deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Março de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

### Escola Secundária de Francisco de Holanda

**Aviso n.º 3567/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontram-se afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de Francisco de Holanda. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carvalho da Mota*.

### Escola Secundária de Gondomar

**Aviso n.º 3568/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas para consulta nos locais habituais da Escola Secundária de Gondomar as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Lavra

**Aviso n.º 3569/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República* para reclamação.

7 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Moreira dos Santos*.

### Agrupamento Vertical do Levante da Maia

**Aviso n.º 3570/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* da entrada do bloco administrativo da Escola EB 2, 3 de Nogueira da Maia, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de ensino reportada ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Ferreira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas Mosteiro e Cávado

**Aviso n.º 3571/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos deste Agrupamento Vertical de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola EB 2,3 do Cávado reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentação de eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Maria da Conceição Vilaça*.

### Agrupamento Vertical de Escolas do Peso da Régua

**Aviso n.º 3572/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* existente na escola sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004 do pessoal não docente deste Agrupamento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para eventual reclamação.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Renato Lamas Cardoso*.

### Escola Secundária de Rocha Peixoto

**Aviso n.º 3573/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do estatuto disciplinar, é publicamente notificado o funcionário Paulo Manuel Paredes da Silva que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, exarado no processo n.º 04.115-AJ/AC em que foi arguido, lhe foi aplicada a pena de aposentação compulsiva. Da decisão ora notificada cabe recurso hierárquico necessário nos termos do artigo 75.º do estatuto disciplinar, a interpor no prazo de 10 dias para o Secretário de Estado da Administração Educativa.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertino Espojeira Cadilhe*.

### Agrupamento de Escolas de Valdevez

**Aviso n.º 3574/2005 (2.ª série).** — De acordo com o estatuto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada nos *placards* da Secretaria e Gabinete Médico deste estabelecimento de educação a lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao ano de 2004.

Os funcionários têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Ribeiro da Costa*.

### Agrupamento de Escolas Vale d'Este — Barcelos

**Aviso n.º 3575/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alberto Simões Martins*.

### Agrupamento de Escolas de Valpaços

**Aviso n.º 3576/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Bravo Coelho Madureira*.

## Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo

**Despacho n.º 7072/2005 (2.ª série).** — *Unidade para o desenvolvimento das TIC na educação.* — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Educação (ME), atribuiu ao Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), no n.º 1 do artigo 19.º, funções de concepção, execução e coordenação na área dos sistemas de informação e comunicação.

Neste âmbito, o GIASE e os serviços que o antecederam dedicaram-se à promoção e desenvolvimento da utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação (TIC) na educação básica e no ensino secundário, ancorada numa rede de centros de competência, espalhados pelo País, promotores da inovação e prestadores de serviços de apoio às escolas e à partilha de experiências a nível nacional e internacional.

A dimensão das acções necessárias para permitir a inovação pedagógica e potenciar *i)* a efectiva integração das TIC no currículo, *ii)* a existência de serviços de apoio às escolas e aos professores que os ajudem a criar contextos de aprendizagem com as TIC, *iii)* a qualificação e adequação da oferta de formação inicial e contínua aos professores no que respeita às TIC, *iv)* e o desenvolvimento de investigação educacional e organizacional, sobre os impactes das TIC e o seu contributo para a aquisição de competências essenciais nos alunos, apela a uma diversidade de conhecimentos e saberes, designadamente nas áreas da pedagogia e didácticas específicas conjugadas com as TIC.

Nesta conformidade, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial destinada ao desenvolvimento de projectos transversais no âmbito das TIC, em parceria com outras estruturas do ME e externas ao mesmo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, nomeadamente do n.º 2, que estatui que «a constituição de equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, no qual se prevê que «o director pode, por despacho, constituir até cinco equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo do GIASE ou aí colocados», determino:

1 — É criada no GIASE uma unidade de desenvolvimento das TIC na educação, designada por EDUTIC, que funcionará na dependência da directora.

2 — A EDUTIC é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte, durante dois anos, findos os quais apresentará uma proposta fundamentada acerca do tipo e nível de unidade estrutural recomendada para esta área funcional, assim como dos resultados alcançados.

3 — Compete à EDUTIC:

- Coordenar a rede de centros de competência existente e promover o seu alargamento para apoio e cobertura nacional dos agrupamentos de escolas, com vista a uma efectiva integração das TIC nas práticas pedagógicas;
- Dinamizar a rede de escolas ENIS (European Network of Innovative Schools), como berço de experimentação e inovação na utilização das TIC, ao nível pedagógico e organizacional;
- Promover a elaboração de estudos sobre as TIC na educação;
- Promover a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem nas escolas e a criação de conteúdos educacionais *multimedia*;
- Desenvolver e implementar um portal de educação nacional, em articulação com os restantes serviços do ME;
- Participar nas estruturas de decisão da European Schoolnet, enquanto membro efectivo, bem como nos seus projectos e iniciativas;
- Promover o intercâmbio europeu e internacional no âmbito das TIC na educação, participando, nomeadamente, em projectos europeus, em grupos de trabalho da Comissão Europeia, em projectos de cooperação com os PALOP e em redes internacionais TIC.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EDUTIC é designado por despacho da directora do GIASE.

5 — É nomeada chefe de equipa da EDUTIC a técnica superior assessora licenciada Ida Maria Monteiro Brandão, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

**Despacho n.º 7073/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Educação (ME), atribuiu ao Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), no artigo 19.º, a missão de assegurar o desempenho eficiente e eficaz da unidade nacional da rede de informação europeia sobre política de educação Eurydice.

A Eurydice é uma rede institucional europeia que colige, actualiza e difunde informação fiável sobre políticas e sistemas educativos em toda a Europa e tem como grupo-alvo prioritário todos quantos participam no processo de decisão política em educação tanto a nível nacional como regional, local ou europeu.

A Eurydice é uma rede dinâmica e interdependente, constituída por uma unidade Europeia e por unidades nacionais, instituídas pelos ministérios da educação, cujo trabalho resulta do contributo de todos os que dela fazem parte.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito da unidade nacional da rede de informação europeia sobre política de educação Eurydice, as quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, pedagógicos, jurídicos e organizacionais, transversais a vários organismos nacionais e internacionais, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure o contributo de Portugal na cooperação e intercâmbio de informação sobre as políticas e sistemas educativos comunitários e na realização de estudos sobre assuntos de interesse comum.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, nomeadamente no n.º 2 que estatui que «a constituição de equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo» e do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, no qual se prevê que «o director pode, por despacho, constituir até cinco equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo do GIASE ou aí colocados», determino:

1 — É constituída no GIASE a Unidade Portuguesa da Rede Eurydice, designada UPRE, que funcionará na dependência da directora.

2 — A UPRE é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas nos números seguintes durante o período em que persistirem os pressupostos subjacentes à sua criação.

3 — À UPRE compete, em geral, assegurar a cooperação em educação através do intercâmbio de informação sobre as políticas e sistemas educativos comunitários, bem como propor a realização de estudos sobre assuntos de interesse comum.

4 — Em especial, compete à UPRE:

- Redigir e actualizar anualmente o *dossier* nacional cuja informação consta da base de dados sobre os sistemas educativos nos 30 países cobertos pela rede Eurydice: Eurybase;
- Fornecer a informação relativa à realidade portuguesa com vista à elaboração de estudos comparativos e validação do texto final dos mesmos;
- Promover e validar a tradução para língua portuguesa de vários estudos cuja temática se afigure pertinente para um público mais abrangente;
- Incentivar e implementar actividades de difusão e promoção dos estudos Eurydice os quais reúnem análises de temas específicos de interesse comunitário;
- Produzir indicadores que possibilitem a actualização do documento «Os números-chave da educação na Europa»;
- Elaborar a parte relativa à realidade nacional dos vários volumes do «Glossário Europeu da Educação»;
- Actualizar anualmente o documento «Estruturas dos sistemas de ensino, formação profissional e ensino para adultos na Europa» em parceria com o CEDEFOP.

5 — O pessoal necessário ao funcionamento da UPRE é designado por despacho da directora do GIASE.

6 — É nomeada como chefe de equipa da UPRE a técnica superior assessora, licenciada Maria Isabel Ayres Rodrigues Raposo Almeida, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

**Despacho n.º 7074/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *f)* do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego no director de serviços da Estatística do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, Dr. Alexandre Paredes, a competência para praticar todos os actos necessários à supe-

rintendência e coordenação dos assuntos relativos à equipa multidisciplinar designada como Unidade Portuguesa da Rede Eurydice.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 7075/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica elaborada no Instituto Superior de Espinho, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando a resposta apresentada pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Espinho, ao conteúdo do relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando as informações n.ºs 02/PG/RMP/04 e 07/RMP/PG/04, da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, determino:

1 — A cessação do período transitório de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 11.º

2 — Notifique-se a entidade instituidora, a Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Despacho n.º 7076/2005 (2.ª série).** — Considerando o requerimento da Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão — FEDESPAB, entidade instituidora do Instituto Superior de Paços de Brandão, no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, o CET em Aplicações Informáticas de Gestão;

Determino:

1 — O Instituto Superior de Paços de Brandão é autorizado a ministrar o CET em Aplicações Informáticas de Gestão.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, atribuídos pelo Instituto Superior de Paços de Brandão, podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

### ANEXO

#### Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão

##### Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Paços de Brandão.  
Curso — bietápico de licenciatura em Gestão e Contabilidade.  
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

**Despacho n.º 7077/2005 (2.ª série).** — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Determino:

1 — A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança é autorizada a ministrar o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Desenvolvimento de Produtos Multimédia, atribuídos pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos bietápicos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior, são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

## ANEXO

**Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia****Prosseguimento de estudos**

| Estabelecimento de ensino   | Curso   | Dispensa de unidades curriculares |
|---|---|-----------------------------------|
| Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança. | Curso bietápico em Animação e Produção Artística.     | De duas a seis.                   |
|   | Curso bietápico em Línguas e Relações Internacionais. | De duas a seis.                   |

**Regulamento n.º 27/2005.** — Por despacho de 8 de Março de 2005 da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, foi homologado o Regulamento da Medida V.2, «Dinamização da Transferência de Tecnologia e Inovação», Acção V.2.1, «Rede de Extensão Tecnológica e de Inovação», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 do III Quadro Comunitário de Apoio, que seguidamente se publica:

**Regulamento da Medida V.2, «Dinamização da Transferência de Tecnologia e Inovação», Acção V.2.1, «Rede de Extensão Tecnológica e de Inovação».**

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, fixa como um dos seus objectivos a dinamização da transferência de tecnologia e inovação, numa óptica de criação de «plataformas de inovação» nacionais em sectores chave para a inovação empresarial, em especial em áreas emergentes do conhecimento científico e tecnológico. A acção V.2.1, «Rede de extensão tecnológica e de inovação», da medida V.2, «Dinamização da transferência de tecnologia e de inovação», do eixo prioritário V, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico», visam prosseguir tal objectivo.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Orçamento do Estado (OE), para o apoio a redes de extensão tecnológica e de inovação (acção V.2.1 do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010).

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, mediante a celebração de um contrato-programa com a Agência de Inovação — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A. (AdI), associou esta última à gestão técnica, administrativa e financeira da componente da V.2, acção V.2.1, objecto do presente Regulamento.

## Artigo 2.º

**Objectivo e tipologia**

O apoio a que se refere o artigo anterior destina-se a dinamizar «plataformas de inovação» nacionais através da realização de projectos com as seguintes características:

- a) Projectos que visem promover a procura tecnológica e de inovação por parte do tecido empresarial, através do desenvolvimento de interações — numa óptica de oficinas de transferência de tecnologia — com instituições do ensino superior e do sistema científico, tecnológico e de inovação, concretizados através de programas de acção que incluam as seguintes actividades:
  - i) A identificação das necessidades específicas de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
  - ii) A difusão de novas tecnologias, novos processos produtivos, novos modelos organizativos e metodologias de penetração em novos mercados;

- iii) A articulação das exigências empresariais em matéria de desenvolvimento tecnológico e inovação com a oferta das unidades de I&DI portuguesas;
- iv) A promoção da integração empresarial em redes de desenvolvimento tecnológico e de inovação europeias e internacionais;
- v) O desenvolvimento de planos de inovação sectoriais.

## Artigo 3.º

**Entidades beneficiárias**

1 — Ao financiamento dos projectos que são objecto do presente Regulamento podem candidatar-se as seguintes entidades:

- a) Instituições do ensino superior, universitário e politécnico do continente e Regiões Autónomas e pessoas colectivas por elas criadas, desde que desenvolvam actividades de I&DI;
- b) Entidades públicas, cooperativas e privadas que desenvolvam actividades de I&DI;
- c) Empresas e associações empresariais;
- d) Instituições e fundações públicas e privadas.

2 — Os destinatários dos apoios devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

## Artigo 4.º

**Responsabilidade pelo projecto**

1 — Os destinatários dos apoios são responsáveis pela candidatura e direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, em particular de toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 — Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, que pertença, preferencialmente, a uma unidade de I&DI integrada nas entidades deferidas nas alíneas a) e c) do artigo 3.º, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 — O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos de gestão e acompanhamento e com o organismo pagador.

4 — A substituição do coordenador científico deve ser comunicada à estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, podendo o financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

## CAPÍTULO II

**Acesso ao financiamento**

## Artigo 5.º

**Processo de candidatura**

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso público, publicitado na página da Internet da AdI, e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e em dois órgãos de imprensa de expansão nacional.

2 — As candidaturas devem ser enviadas, através da Internet para a AdI, até à data indicada no aviso de abertura.

3 — Apenas serão admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível na página da Internet da AdI e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, devidamente preenchido, entregue pelas entidades referidas anteriormente e que, à data da formalização da candidatura, reúnam os requisitos expressos no aviso de abertura do concurso e no presente Regulamento.

4 — O formulário próprio da candidatura, impresso em papel bem como o termo de responsabilidade devem ser assinados e as respectivas páginas rubricadas por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a entidade e enviados por correio registado, com aviso de recepção, à AdI até 15 dias após o envio da candidatura.

5 — As candidaturas são tratadas pelas entidades responsáveis pela avaliação e selecção como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

## CAPÍTULO III

**Processo de avaliação e decisão**

## Artigo 6.º

**Avaliação**

1 — A avaliação das candidaturas é feita por painéis de avaliadores independentes, de reconhecido mérito e idoneidade.

2 — Os painéis de avaliação são constituídos para cada concurso e são compostos por um mínimo de três elementos.

3 — Não pode participar no painel de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer programa ou projecto candidato ao concurso, bem como responsável ou colaborador na entidade proponente.

#### Artigo 7.º

##### **Critérios de avaliação**

1 — Na avaliação das candidaturas são considerados, em cada domínio científico, os seguintes parâmetros:

- Adequação do projecto apresentado aos objectivos e tipologia definidos no artigo 2.º e no n.º 2 do presente artigo;
- Adequação dos custos apresentados aos objectivos do projecto e programa de trabalho proposto;
- Mérito das entidades proponentes, atendendo à sua excelência, ao grau de internacionalização e à capacidade de promoção da inovação e de contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- Capacidade do projecto apresentado, atendendo ao mérito científico e originalidade, metodologia, planeamento, organização do trabalho, resultados esperados e grau de difusão dos resultados, para cumprimento dos objectivos referidos no artigo 2.º;
- Projectão internacional do projecto e impacte na inserção de unidades de I&DI na participação em projectos científicos e tecnológicos com investigadores estrangeiros e ou unidades de investigação estrangeiras e a sua inserção nas agendas de investigação europeia, em especial em áreas emergentes do conhecimento científico e tecnológico.

2 — Para além dos critérios fixados no n.º 1, devem ser ponderados, na avaliação das candidaturas que incluam actividades previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, o grau de envolvimento de empresas e associações empresariais e a estruturação do projecto de acordo com uma lógica de integração sectorial e regional.

#### Artigo 8.º

##### **Nomeação dos painéis de avaliação**

1 — Os membros do painel de avaliação são nomeados pela AdI.

2 — A constituição dos painéis de avaliação é divulgada na página da Internet da AdI.

#### Artigo 9.º

##### **Competências dos painéis de avaliação**

1 — Compete aos painéis de avaliação:

- Pronunciar-se sobre a elegibilidade dos projectos nos respectivos concursos;
- Aplicar os critérios de avaliação;
- Propor a designação de peritos nacionais e estrangeiros para dar parecer sobre as candidaturas submetidas a concurso, quando necessário;
- Para cada candidatura seleccionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho e ao orçamento do projecto proposto;
- Elaborar um relatório de avaliação do concurso e relatórios de avaliação de cada projecto submetido, com os eventuais pareceres adicionais sobre os mesmos.

2 — Os peritos referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, designados pela AdI, sob proposta dos painéis de avaliação, são individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nas áreas das candidaturas a avaliar, a quem compete emitir pareceres sobre o valor científico, técnico, social e ou económico das candidaturas que lhes forem solicitados pelos painéis de avaliação ou pela AdI.

#### Artigo 10.º

##### **Competências da comissão de recurso**

1 — Compete à comissão de recurso apreciar as reclamações apresentadas e recomendar a manutenção ou a modificação da decisão sobre a aprovação e o financiamento, bem como recomendar, de forma devidamente justificada, alterações ao projecto e ou financiamento atribuído.

2 — É aplicável aos membros das comissões de recurso o regime de incompatibilidades previsto no presente regulamento para os membros dos painéis de avaliação e selecção.

#### Artigo 11.º

##### **Notificação da decisão de aprovação**

1 — A notificação da aprovação da candidatura é formalizada através do contrato de participação financeira, celebrado entre a AdI

e a entidade beneficiária, do qual consta o montante da comparticipação financeira FEDER, o investimento a realizar e os direitos e as obrigações de ambas as partes.

2 — O contrato de participação financeira é apresentado em duplicado e deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade com poderes para o acto.

3 — Com a recepção de uma das vias do contrato de participação financeira pela AdI ficam ambas as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

4 — Nos casos em que, por motivos excepcionais, o processo de contratação/adjudicação ou outras condicionantes de aprovação não estejam totalmente reunidas na fase de aprovação do investimento, a aprovação será dada condicionalmente e o contrato de participação financeira só será celebrado após o cumprimento integral das respectivas condicionantes.

#### Artigo 12.º

##### **Alterações à decisão de aprovação**

1 — O financiamento poderá, em situações excepcionais, ser objecto de um pedido de alteração à decisão, nomeadamente, no caso de alterações das condições de mercado ou financeiras que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração.

2 — Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados, no ano em que se pretende ter efeito, mediante a apresentação de documento escrito, devendo conter informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração e permita verificar que quer as componentes quer os objectivos da candidatura inicialmente aprovados se mantêm inalterados.

3 — As alterações à decisão de financiamento que consubstanciem uma reprogramação temporal, redução ou alteração inter-rubricas sem aumento do investimento ou que consubstanciem um aumento de financiamento que não ultrapasse os 10% do financiamento inicialmente aprovado são aprovados pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

4 — As alterações à decisão de financiamento não indicadas no número anterior deverão ser submetidas à homologação da tutela sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

5 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação serão objecto de emissão de novo contrato de participação financeira.

#### Artigo 13.º

##### **Revogação da decisão de aprovação**

1 — O contrato de participação financeira poderá ser rescindido por decisão da tutela precedendo proposta fundamentada do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 pelos seguintes motivos:

- Não execução do investimento nos termos aprovados, por causa imputável à entidade beneficiária;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de acompanhamento do investimento, nomeadamente elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação de acordo com as regras emergentes do plano oficial de contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados;
- Recusa da prestação de informações e ou de elementos de prova que forem solicitados à entidade beneficiária ou prestação com má-fé, de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do investimento;
- A execução do empreendimento aprovado não tiver início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato de participação financeira, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010;
- Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos participados e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto de investimento.

2 — A revogação da decisão de financiamento implica a restituição da comparticipação concedida, sendo a entidade beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração, e a eventual não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários finais.

3 — Em caso algum poderá haver sobrefinanciamento das candidaturas aprovadas, não podendo os custos elegíveis efectivamente

financiados pelo Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 ser objecto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.

## CAPÍTULO IV

### Financiamento

#### Artigo 14.º

##### Despesas elegíveis

1 — São consideradas elegíveis as despesas correntes suportadas pelos destinatários finais e exclusivamente incorridas com a execução do projecto, que abaixo se enumeram:

- a) Recursos humanos;
- b) Equipamento;
- c) Missões;
- d) Custos de consultoria;
- e) Aquisição de serviços;
- f) Outras despesas correntes relacionadas com o projecto.

2 — As despesas referidas na alínea a), d) e e) do n.º 1 devem ser superiores a 50 % do total das despesas elegíveis no âmbito de projectos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

3 — São consideradas elegíveis as despesas de capital relativas à obtenção, por qualquer título, de instrumentos e equipamento, desde que sejam directa e inequivocamente utilizados pelo projecto e lhe fiquem afectos durante o período da sua execução.

4 — São consideradas elegíveis as despesas gerais das instituições referidas na alínea f) do n.º 1 deste artigo, com o limite de 20 % do total das despesas elegíveis referidas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do presente artigo.

5 — A justificação das despesas, incluindo as despesas de gastos gerais, deverá ser efectuada através dos seguintes documentos:

- a) Formulário de pedido de pagamento e listagem discriminando as despesas apresentadas, com inscrição das respectivas percentagens de repartição, a qual deverá ser assinada pelo director/responsável financeiro da instituição;
- b) Descrição do método de cálculo e da chave de repartição utilizada, para afectação das despesas gerais ao projecto;
- c) *Dossier* nas instituições contendo cópias autenticadas de suporte às listagens apresentadas.

6 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitado o princípio de que as mesmas apenas podem ser justificadas através de facturas ou documento equivalente nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no artigo 35.º do referido Código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

7 — A elegibilidade das despesas é determinada pelas imposições da legislação nacional e da legislação comunitária aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 448/2004, da Comissão, de 10 de Março.

#### Artigo 15.º

##### Atribuição de financiamento

1 — O financiamento aprovado é atribuído sob a forma de ajuda não reembolsável ao destinatário final no valor de 100 % do custo total elegível, sendo a taxa de co-financiamento FEDER de 65 % sobre a despesa pública.

2 — O pagamento será efectuado de acordo com as condições expressas no respectivo contrato de participação financeira e nas normas de execução financeira em vigor, nomeadamente a relativa aos fundos estruturais.

3 — O contrato de participação financeira deve ser enviado à AdI no prazo máximo de 10 dias após a comunicação da decisão final, sendo que a data de início dos projectos não deve ultrapassar 90 dias após a data de homologação.

#### Artigo 16.º

##### Pagamentos

1 — Sempre que existam disponibilidades financeiras para o efeito será efectuado um primeiro adiantamento de 20 % do custo total do projecto aos destinatários finais, verificadas as seguintes condições:

- a) Devolução do contrato de participação financeira devidamente assinado e rubricado;
- b) Validade das certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

2 — Os pagamentos subsequentes serão efectuados após apresentação, pelos destinatários finais, dos pedidos de reembolso ou de pagamento de saldo final, de acordo com as despesas elegíveis realizadas e pagas no âmbito dos projectos, sendo o adiantamento deduzido no primeiro pedido de pagamento apresentado.

3 — As despesas efectuadas no âmbito dos projectos financiados devem ser contabilizadas pelos destinatários finais, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e, sempre que tal procedimento não seja aplicável, devem ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

4 — Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados em formulário próprio, fornecido pela AdI acompanhado de lista discriminada dos documentos de despesa.

5 — O somatório dos pagamentos não pode exceder 95 % da componente FEDER até à apresentação do relatório final do financiamento aprovado.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos compete à AdI.

7 — A AdI poderá ainda exigir garantias que salvaguardem o disposto nos números anteriores.

## CAPÍTULO V

### Acompanhamento e controlo

#### Artigo 17.º

##### Relatórios intercalares e final

1 — As entidades executoras dos projectos financiados devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um relatório final, de acordo com o formulário próprio disponibilizado na página da Internet da AdI.

2 — Constitui objectivo dos relatórios fornecer esclarecimentos que permitam o correcto acompanhamento e avaliação da execução dos projectos, nomeadamente através de informação sobre os avanços, designadamente técnicos e científicos, face ao programa de trabalhos estabelecido para o projecto, bem como os desvios que se verifiquem em relação à programação e sua justificação.

3 — Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade científica desenvolvida e outra referente à execução financeira.

4 — O relatório de actividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, devendo, em anexo, ser remetidas as publicações e outros resultados decorrentes do projecto.

5 — O relatório de execução financeira deve listar as despesas efectuadas no período a que se refere.

6 — Os relatórios referidos nos números anteriores são apreciados por comissões de acompanhamento constituídas por área científica, que pode recomendar a suspensão ou o cancelamento do financiamento.

## CAPÍTULO VI

### Deveres das entidades beneficiárias

#### Artigo 18.º

##### Acompanhamento e controlo

O financiamento aprovado é objecto de acções de acompanhamento pela AdI e acções de controlo pela autoridade de gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, através da respectiva estrutura de apoio técnico, ou entidades por ela designadas, pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e pela Inspeção-Geral de Finanças ou por outras entidades nacionais ou comunitárias com poderes para o efeito.

#### Artigo 19.º

##### Conta bancária específica

1 — Constitui dever da entidade beneficiária abrir e manter conta bancária específica, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes aos investimentos financiados pelo FEDER.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros única e exclusivamente motivadas pela realização dos investimentos financiados deverão ser efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — Os pagamentos relacionados com os investimentos co-financiados por esta acção podem ainda ser efectuados através de outra conta da entidade, sendo posteriormente imputados à conta específica para o FEDER, tendo em vista o ressarcimento da despesa em causa, sendo imprescindível que esta transposição seja realizada com base

em documentos de lançamento que discriminem as despesas que justificam a operação.

4 — A decisão da aprovação do investimento poderá ser revogada se, em sede de conclusão do empreendimento, se verificar a inexistência da conta bancária específica, com o consequente desencadear das restituições das verbas entretanto recebidas.

5 — No que concerne aos juros gerados pelos depósitos efectuados, com verbas transferidas a título de financiamento público, na conta bancária específica, são os mesmos considerados receitas da acção, pelo que devem ser comunicados, afim de que sejam deduzidos ao custo total elegível do projecto.

6 — As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, com carimbo ou selo branco, se tratar de organismo público.

#### Artigo 20.º

##### Processo técnico-financeiro

1 — As entidades beneficiárias são obrigadas a dispor de contabilidade organizada segundo o POC e à constituição de um processo técnico-financeiro específico do investimento.

2 — Os originais dos documentos de despesa e receitas devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade beneficiária, reportando ao processo técnico-financeiro específico do investimento, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

#### PROGRAMA OPERACIONAL CIÊNCIA E INOVAÇÃO 2010

##### Medida V / Acção V.2.1.

- Taxa de participação FEDER **65%**.....
- Refª do Projecto.....
- Rubrica de despesa.....
- Taxa (%) de imputação.....

3 — No caso de o financiamento FEDER não incidir integralmente sobre o valor do documento de despesa, deverá ser referido explicitamente qual a parcela que foi co-financiada.

4 — O *dossier* do projecto de cada investimento deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respectivos anexos;
- b) Memória descritiva do investimento aprovado;
- c) Planos de investimento e financiamento;
- d) Decisão da comunicação de aprovação;
- e) Contrato de participação financeira;
- f) Pedidos de alteração à decisão de aprovação;
- g) Cronograma de realização física e financeira;
- h) Documento comprovativo da posição relativa ao IVA;
- i) Pedidos de pagamento de reembolso e respectiva listagem dos documentos comprovativos de despesa;
- j) Documentos de despesa com evidência da aposição do carimbo FEDER;
- l) Ordens de pagamento FEDER;
- m) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
- n) Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável.

5 — O processo técnico-financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

6 — Após a conclusão do empreendimento, o *dossier* de projecto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data de encerramento do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

#### Artigo 21.º

##### Informação e publicidade

No âmbito do necessário cumprimento de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, os destinatários finais deverão também respeitar e fazer respeitar as normas relativas aos aspectos de informação e publicidade, nomeadamente com a explicitação do co-financiamento pelo FEDER, através do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os equipamentos adquiridos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e comunitária aplicável.

#### Artigo 23.º

##### Revisão

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário.

2 — Todas as revisões carecem de homologação pela tutela.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento é aplicável a todas as candidaturas apresentadas a partir da data da homologação do mesmo.

9 de Março de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

Homologo.

8 de Março de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

**Deliberação n.º 487/2005.** — Ao abrigo do disposto na secção II do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 1 de Março de 2005, delibera o seguinte:

#### 1.º

##### Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2005-2006 concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, ou das provas expressamente destinadas a esse fim, constantes do anexo I.

1 de Março de 2005. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

#### ANEXO I

##### Provas de ingresso e exames a realizar

A col. 1.ª indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. As cols. 2.ª e 3.ª indicam os códigos e as designações dos exames que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam programas em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou, salvo nos casos em que é referida alguma reserva.

|                     |  |           |
|---------------------|--|-----------|
| 01 — Alemão .....   | 201 — Alemão (inicial — 3 anos, 4 horas) .....       | 12.º ano. |
|                     | ou   |           |
|                     | 301 — Alemão (continuação — 6 anos, 3/4 horas) ..... | 12.º ano. |
| 02 — Biologia ..... | 102 — Biologia .....                                 | 12.º ano. |
| 03 — Desenho .....  | 408 — Desenho e Geometria Descritiva A .....         | 12.º ano. |

|                                 |   |  |
|---------------------------------|---|--|
| 04 — Direito                    | 129 — Introdução ao Direito   | 12.º ano.                                |
| 05 — Economia                   | 130 — Introdução à Economia<br>ou<br>128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social                               | 10.º e 11.º anos.<br>12.º ano (*).       |
| 25 — Espanhol                   | 247 — Espanhol (inicial 3 anos, 4 horas)<br>ou<br>347 — Espanhol (continuação 6 anos, 4 horas)                          | 12.º ano.<br>12.º ano.                   |
| 06 — Filosofia                  | 114 — Filosofia   | 12.º ano.                                |
| 07 — Física                     | 115 — Física  | 12.º ano.                                |
| 08 — Francês                    | 417 — Francês (continuação — LE II — 6 anos, 3/4 horas)<br>ou<br>517 — Francês (continuação — LE I — 8 anos, 3/4 horas) | 12.º ano.<br>12.º ano.                   |
| 09 — Geografia                  | 119 — Geografia<br>ou<br>128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social   | 10.º e 11.º anos.<br>12.º ano (**).      |
| 10 — Geologia                   | 120 — Geologia  | 12.º ano.                                |
| 11 — Geometria Descritiva       | 408 — Desenho e Geometria Descritiva A  | 12.º ano.                                |
| 12 — Grego                      | 122 — Grego   | 12.º ano.                                |
| 13 — História                   | 123 — História  | 12.º ano.                                |
| 14 — História das Artes Visuais | 124 — História da Arte (3/4 horas)  | 12.º ano.                                |
| 15 — Inglês                     | 350 — Inglês (continuação — LE II — 6 anos, 3/4 horas)<br>ou<br>650 — Inglês (continuação — LE I — 8 anos, 3/4 horas)   | 12.º ano.<br>12.º ano.                   |
| 16 — Latim                      | 132 — Latim   | 12.º ano.                                |
| 17 — Literatura Portuguesa      | 138 — Português A   | 12.º ano.                                |
| 18 — Matemática                 | 435 — Matemática  | 12.º ano.                                |
| 19 — Português                  | 138 — Português A<br>ou<br>139 — Português B<br>ou<br>239 — Português B   | 12.º ano.<br>12.º ano.<br>12.º ano (***) |
| 20 — Psicologia                 | 140 — Psicologia  | 12.º ano.                                |
| 21 — Química                    | 142 — Química   | 12.º ano.                                |
| 22 — Sociologia                 | 144 — Sociologia  | 12.º ano.                                |

(\*) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Economia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Introdução à Economia dos 10.º e 11.º anos.

(\*\*) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Geografia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Geografia dos 10.º e 11.º anos.

(\*\*\*) Exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

### Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

**Despacho n.º 7078/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, por delegação de competências:

Maria do Rosário Pinto Coelho da Silva Côto, assistente do 1.º triénio e enfermeira do quadro de pessoal do Hospital Senhora da Oli-

veira, S. A., a exercer funções nesta Escola em comissão de serviço extraordinária — concedida a equiparação a bolseiro no País, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, durante um dia por semana no período compreendido entre 7 de Janeiro e 17 de Dezembro de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato Andrade dos Santos Martins Pacheco*.

Instituto Nacional de Engenharia,  
Tecnologia e Inovação, I. P.

**Aviso n.º 3577/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas, para consulta dos interessados, as listas de antiguidade do pessoal dos quadros do ex-IGM e ex-INETI em serviço no INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., respeitantes a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação às referidas listas deverá ser apresentada no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

21 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 7079/2005 (2.ª série).** — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2004, de 3 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 de Junho de 2004, criou o Sistema de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), tendo no seu desenvolvimento sido publicado o meu despacho n.º 24 036/2004, de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Novembro de 2004.

Da aplicação deste verificaram-se algumas situações passíveis de criar dúvidas aos intervenientes no processo em especial no que diz respeito à forma dos hospitais recorrerem a equipas sustentadas por acto médico de acordo com a tabela publicada para o efeito.

Uma vez que esta situação de incerteza poderá causar dificuldades, torna-se necessário proceder ao seu cabal esclarecimento conducente ao estabelecimento das circunstâncias em que esta forma de determinação deve ser utilizada, bem como determinar os tempos exactos das cirurgias por flexibilização dos meios de produção com vista a rentabilizar a actividade.

Assim, determino:

1 — Para realização da produção cirúrgica no âmbito do SIGIC podem os conselhos de administração recorrer, para além da produção que decorre da actividade normal dos seus profissionais e que é efectuada no âmbito do seu vínculo jurídico à instituição, a equipas constituídas por profissionais contratualmente vinculados à instituição.

2 — As equipas referidas no número anterior são incumbidas de realizar a actividade cirúrgica adicional no âmbito do SIGIC e são remuneradas por cada unidade produzida de acordo com o fixado na tabela de preços constante da portaria n.º 24 036/2004, de 22 de Novembro.

3 — São elegíveis para a constituição das equipas todos os profissionais independentemente do vínculo jurídico que titula a relação jurídica de emprego, bem como os prestadores de serviços.

4 — A constituição de cada equipa é determinada pelo director de serviço responsável pela programação das propostas cirúrgicas e pela sua classificação em normal ou adicional, conforme devam ser executadas durante actividade normal dos seus profissionais, e que é efectuada no âmbito do seu vínculo jurídico à instituição, ou realizadas pelas equipas definidas no n.º 2.

5 — O responsável pela equipa é obrigatoriamente médico com especialidade cirúrgica.

6 — O valor a atribuir a cada profissional integrado em equipa integrada em programação classificada de adicional será uma percentagem do valor global devido e será determinado de acordo com uma publicação normativa da instituição, publicada anualmente pelo respectivo conselho de administração.

7 — Os profissionais integrados nas equipas devem ter um regime de flexibilidade horária de harmonia com o legalmente estatuído.

1 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde da Guarda

**Aviso n.º 3578/2005 (2.ª série).** — Concurso n.º 8/2005 — concurso interno de ingresso para provimento de 22 enfermeiros (nível 1) da carreira de pessoal de enfermagem. — 1 — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 11 de Fevereiro de 2005, torna-se público que se encontra

aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para provimento de 22 lugares de enfermeiro (nível 1) da carreira de pessoal de enfermagem dos quadros de pessoal dos centros de saúde a seguir designados, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996:

- Centro de Saúde de Aguiar da Beira — dois lugares;
- Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo — dois lugares;
- Centro de Saúde de Fornos de Algodres — dois lugares;
- Centro de Saúde de Gouveia — um lugar;
- Centro de Saúde da Guarda — um lugar;
- Centro de Saúde de Manteigas — um lugar;
- Centro de Saúde de Meda — dois lugares;
- Centro de Saúde de Sabugal — quatro lugares;
- Centro de Saúde de Seia — cinco lugares;
- Centro de Saúde de Trancoso — um lugar;
- Centro de Saúde de Vila Nova de Foz Côa — um lugar.

No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, a publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da bolsa de emprego público relativa ao pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública a emissão de declaração de inexistência, tendo esta informado não haver pessoal nas condições requeridas.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao enfermeiro competem as funções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Vencimento — de acordo com a tabela 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Especiais:

- a) Possuir o título profissional de enfermeiro;
- b) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{NC + HA + EP + FC + AGC}{5}$$

em que:

- CF — classificação final;
- NC — nota de curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
- HA — habilitações académicas;
- EP — experiência profissional;
- FC — formação contínua;
- AGC — apreciação geral do currículo.

Nota de curso — sem nota de curso quantitativa — 10 pontos.  
Habilitações académicas (até 20 pontos):

- Grau académico de licenciado ou equivalente legal — 20 pontos;
- Grau académico de bacharel — 18 pontos;
- Curso de Enfermagem Geral sem equivalência ao bacharelato — 10 pontos.

Experiência profissional (até 20 pontos):

- Pontuação base — 10 pontos;
- Por cada seis meses de experiência profissional na área dos cuidados de saúde primários — 1 ponto;
- Por cada seis meses de experiência profissional em outras áreas — 0,25 pontos.

Formação contínua (até 20 pontos) = 10 + (A + B):

- Sem formação — 10 pontos;
- A — como formando (até 5 pontos) — por cada hora de formação ministrada por departamentos de educação permanente, associações sindicais e associações devidamente acreditadas realizadas após o início da actividade profissional — 0,1 pontos (por cada dia de formação sem horas especificadas atribuem-se seis horas);
- B — como formador (até 5 pontos) — por cada hora de formação ministrada a profissionais de saúde — 0,3 pontos.

Itens a considerar na apreciação geral do currículo (até 20 pontos):

- Estrutura — até 5,5 pontos;
- Apresentação — 1,5 pontos;
- Destino do currículo — 1 ponto;
- Introdução — 3 pontos;
- Organização — até 2,5 pontos;
- Índice — 1,5 pontos;
- Paginação — 0,5 pontos;
- Identificação de anexos — 0,5 pontos;
- Desenvolvimento — até 12 pontos;
- Contributo para o desenvolvimento das actividades — 4 pontos;
- Análise crítica das actividades — 4 pontos;
- Perspectivas futuras — 4 pontos.

Em situações de igualdade classificativa, o júri aplicará os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Exercer funções no centro de saúde a que se candidata;
- 2.º Desempenhar funções há mais tempo num dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda;
- 3.º Maior nota obtida na apreciação curricular.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde da Guarda, Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Coordenador Sub-Regional de Saúde da Guarda:

... (nome), a exercer funções de ..., em, ... desde ... de ... de ..., nascido em ... de ... de ..., de nacionalidade ..., portador do bilhete de identidade n.º ... de ... de ... de ..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até ... de ... de ..., residente em ..., ... (código postal), tendo como habilitações literárias e profissionais ..., vem solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de 22 lugares vagos de enfermeiro do quadro de pessoal dos centros de saúde referenciados no n.º 1 do concurso aberto pelo aviso n.º .../2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...

Mais, declaro, sob compromisso de honra: ...  
Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...  
Pede deferimento.

... (data).  
... (assinatura).

9.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria que detém, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública ou declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa do exercício de funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e exercer funções correspondentes a necessidades permanentes ininterruptamente há pelo menos um ano;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal;
- d) Cédula profissional ou documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.4 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Sub-Região de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 9.3 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo neste caso declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 9.3 e declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Maria Cândida Mocho Fernandes Rodrigues, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Guarda.

Vogais efectivos:

Miguel José Pereira, enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Seia.

Armando Pacheco Mocho, enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Fornos de Algodres.

Vogais suplentes:

Maria Nazaré Carrapatoso Paiva Ribeiro Castelo, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Almeida.

Maria Natércia Dias Castelo, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Pinhel.

14 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Março de 2005. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho Pina*.

## Administração Regional de Saúde do Norte

### Sub-Região de Saúde do Porto

**Aviso n.º 3579/2005 (2.ª série).** — *Ciclo de estudos especiais de neuropediatria.* — 1 — Nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Dezembro, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 9 de Fevereiro de 1991, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 23 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto concurso para uma vaga do ciclo de estudos especiais de neuropediatria, a funcionar neste Hospital durante dois anos, nos seguintes termos:

2 — Condições de admissão — são condições de admissão ter, no mínimo, o grau de assistente de pediatria ou de neurologia.

3 — Apresentação da candidatura — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

4 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia e entregue directamente no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estipulado, ou enviado por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Recursos Humanos do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, com data de registo não inferior a vinte e quatro horas antes de terminar o prazo.

5 — Requerimento — do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência e telefone);
- b) Habilitações profissionais;

- c) Identificação do concurso, mediante referência à série, número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado e o respectivo número do aviso;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Regime de trabalho em que se encontra.

6 — Outros documentos — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações de carreira que possui;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde ou de outro ministério, no caso de existir;
- c) Três exemplares do currículo profissional.

7 — Modo e critérios de selecção — a selecção dos candidatos a admitir é feita mediante provas públicas de avaliação curricular, sendo dada preferência da admissão aos candidatos que demonstrem no seu currículo profissional terem já revelado um interesse especial pela neurologia pediátrica e que tenham exercido a sua actividade profissional na região Sul. O júri para o efeito designado será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.<sup>a</sup> Maria Eulália Matos Calado Araújo Prates, assistente hospitalar graduada de neurologia pediátrica do Hospital de D. Estefânia.

Vogais efectivos:

Dr. José Pedro Mendes Pereira Vieira, assistente hospitalar graduado de neurologia pediátrica.

Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Martins Moreira Lopes, assistente hospitalar graduada de neurologia pediátrica.

Vogal suplente — Dr.<sup>a</sup> Ana Isabel Pacheco Santos Dias, assistente hospitalar graduada de neurologia pediátrica.

8 — Frequência do ciclo — a frequência do ciclo decorrerá com o regime de trabalho e horário que o candidato já praticava. Sempre que possível, a frequência do ciclo será em comissão gratuita de serviço, no caso de candidatos com vínculo à função pública.

9 — Estruturação do ciclo — os candidatos admitidos terão como colocação de base o serviço de neurologia pediátrica do Hospital de D. Estefânia e deverão cumprir o programa das matérias, conforme consta de aviso do *Diário da República* de 9 de Fevereiro de 1991.

10 — Avaliação — a avaliação é efectuada com base na avaliação contínua, tendo em conta a assiduidade, a participação nas actividades do ciclo, o interesse demonstrado, os conhecimentos teóricos e a actuação prática, e por um exame final nos termos do exame de saída do internato da especialidade.

No final de cada período de seis meses deverão ser apresentados relatórios, os quais, juntamente com a avaliação contínua, serão determinantes para a avaliação final.

11 — Resultado final — o resultado final ficará assente em acta, a homologar superiormente, encarregando-se depois a administração do Hospital de o mandar publicar no *Diário da República*.

18 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gúria*.

## Direcção-Geral da Saúde

### Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Hospital de D. Estefânia

**Aviso n.º 3580/2005 (2.ª série).** — *Ciclo de estudos especiais de neuropediatria.* — 1 — Nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Dezembro, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde de 9 de Fevereiro de 1991, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 23 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto concurso para uma vaga do ciclo de estudos especiais de neuropediatria, a funcionar neste Hospital durante dois anos, nos seguintes termos:

2 — Condições de admissão — são condições de admissão ter, no mínimo, o grau de assistente de pediatria ou de neurologia.

3 — Apresentação da candidatura — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

4 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia e entregue directamente no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, durante as horas

normais de expediente, até ao último dia do prazo estipulado, ou enviado por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Recursos Humanos do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, com data de registo não inferior a vinte e quatro horas antes de terminar o prazo.

5 — Requerimento — do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência e telefone);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência à série, número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado e o respectivo número do aviso;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Regime de trabalho em que se encontra.

6 — Outros documentos — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações de carreira que possui;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde ou de outro ministério, no caso de existir;
- c) Três exemplares do currículo profissional.

7 — Modo e critérios de selecção — a selecção dos candidatos a admitir é feita mediante provas públicas de avaliação curricular, sendo dada preferência da admissão aos candidatos que demonstrem no seu currículo profissional terem já revelado um interesse especial pela neurologia pediátrica e que tenham exercido a sua actividade profissional na região Sul. O júri para o efeito designado será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.<sup>a</sup> Maria Eulália Matos Calado Araújo Prates, assistente hospitalar graduada de neurologia pediátrica do Hospital de D. Estefânia.

Vogais efectivos:

Dr. José Pedro Mendes Pereira Vieira, assistente hospitalar graduado de neurologia pediátrica.

Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Martins Moreira Lopes, assistente hospitalar graduada de neurologia pediátrica.

Vogal suplente — Dr.<sup>a</sup> Ana Isabel Pacheco Santos Dias, assistente hospitalar graduada de neurologia pediátrica.

8 — Frequência do ciclo — a frequência do ciclo decorrerá com o regime de trabalho e horário que o candidato já praticava. Sempre que possível, a frequência do ciclo será em comissão gratuita de serviço, no caso de candidatos com vínculo à função pública.

9 — Estruturação do ciclo — os candidatos admitidos terão como colocação de base o serviço de neurologia pediátrica do Hospital de D. Estefânia e deverão cumprir o programa das matérias, conforme consta de aviso do *Diário da República* de 9 de Fevereiro de 1991.

10 — Avaliação — a avaliação é efectuada com base na avaliação contínua, tendo em conta a assiduidade, a participação nas actividades do ciclo, o interesse demonstrado, os conhecimentos teóricos e a actuação prática, e por um exame final nos termos do exame de saída do internato da especialidade.

No final de cada período de seis meses deverão ser apresentados relatórios, os quais, juntamente com a avaliação contínua, serão determinantes para a avaliação final.

11 — Resultado final — o resultado final ficará assente em acta, a homologar superiormente, encarregando-se depois a administração do Hospital de o mandar publicar no *Diário da República*.

21 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gúria*.

### Hospital de São João

**Aviso n.º 3581/2005 (2.ª série).** — *Concurso para chefe de serviço de obstetrícia.* — 1 — Nos termos do artigo 15.º, da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 9 de Março de 2005, no uso da competência conferida pelo n.º 36 do capítulo II da já referida Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço

de obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — O concurso é interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão ao mesmo, vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Ter categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

3.3 — Exigência particular técnico-profissional — exigência particular técnico-profissional na área de medicina materno-fetal, ensino e investigação médica pré e pós-graduada.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo passado pelo serviço de origem, do qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7 — Método de selecção — o método de selecção consiste na discussão pública do *curriculum vitae*, nos termos do disposto na secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — A lista de candidatos será afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de São João, sendo desse facto notificados

os concorrentes por ofício registado, com aviso de recepção, e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Belmiro dos Santos Patrício, chefe de serviço e director do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, chefe de serviço e director do serviço de obstetrícia do Hospital de São João.

Prof. Doutor Nuno Ayres Mota Mendonça Montenegro, chefe de serviço e director da Unidade de Medicina Materno-Fetal do Hospital de São João.

Dr. Abílio Augusto Ferreira, chefe de serviço e director do serviço de obstetrícia do Hospital Geral de Santo António.

Dr.ª Lucinda Maria A. Antunes, chefe de serviço e directora do serviço de obstetrícia do Hospital de São Marcos.

Vogais suplentes:

Dr. Paulo Miguel Pereira Sarmento Carvalho, chefe de serviço e director clínico da Maternidade de Júlio Dinis.

Dr. Joaquim Soares Vieira, chefe de serviço e director do serviço de obstetrícia do Hospital de Vale do Sousa.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

17 de Março de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

**Aviso n.º 3582/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 30 de Novembro de 2004, no uso da competência delegada no n.º 3 da secção I do citado Regulamento, se encontra aberto concurso de provimento para assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Vagas a prover:

3.1 — É uma vaga a prover.

4 — Prazo de validade:

4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Possuir o grau de assistente de pediatria ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

6.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Qualificação diferenciada na área de doenças metabólicas.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente se encontra vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem enunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionários ou agentes.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de pediatria ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidaturas dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura fixado no n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Álvaro Jerónimo Leal Machado de Aguiar, chefe de serviço de pediatria, com funções de director do Departamento de Pediatria do Hospital de São João.  
Vogais efectivos:

Prof. Doutor António José Mónica Silva Guerra, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

Dr.ª Elisa Isabel Leão Telles Silva, assistente graduada de pediatria do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Manuel Bastos Amil Dias, assistente graduado de pediatria do Hospital de São João.

Dr.ª Carla Maria Barreto Silva Sousa Rego, assistente graduada de pediatria do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação da lista de candidatos — a referida lista será afixada no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente serão notificados os interessados por ofício registado, com aviso de recepção.

14 — Divulgação da lista de classificação final — a referida lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Março de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

**Aviso n.º 3583/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 11 de Março de 2005, no uso da competência delegada no n.º 3 da secção I do citado Regulamento, se encontra aberto concurso de provimento para assistente de anatomia patológica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Vagas a prover:

3.1 — São duas vagas a prover.

4 — Prazo de validade:

4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou noutras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Possuir o grau de assistente de anatomia patológica ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

6.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Sem exigências particulares.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente se encontra vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem enunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionários ou agentes.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anatomia patológica ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidaturas dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura fixado no

n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, chefe de serviço de anatomia patológica, com funções de directora de serviço, do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.

Dr.ª Maria Emília Pais Clemente Paiva Teles, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Carvalho Amendoeira Santos Sousa, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.

Prof. Doutor José Manuel Pedrosa Baptista Lopes, chefe de serviço supranumerário de anatomia patológica do Hospital de São João.

A presidente do júri será substituída, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação da lista de candidatas — a referida lista será afixada no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente serão notificados os interessados por ofício registado com aviso de recepção.

14 — Divulgação da lista de classificação final — a referida lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Março de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

### Hospital de Sousa Martins

**Aviso n.º 3584/2005 (2.ª série).** — Por ter sido dado provimento ao recurso apresentado da classificação final do concurso n.º 17/2003, concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de radiologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2004, e após decisão do júri na sua reunião de 8 de Março de 2005, publica-se a nova lista de classificação final que foi homologada por deliberação do conselho de administração de 16 de Março de 2005:

| Candidatos com especificação de exigência técnico-profissional: | Valores |
|---|---------|
| Dr.ª Maria Isabel Fernandes Pereira Lourenço .....              | 18      |
| Dr.ª Maria Salomé Costa Araújo .....                            | 15,60   |
| Dr. Manuel Esteves Simões .....                                 | 14,95   |
| Dr. Mário Jorge Pureza Isaías .....                             | 14,10   |

Candidatos sem especificação de exigência técnico-profissional:

|  |       |
|--|-------|
| Dr.ª Maria Isabel Fernandes Pereira Lourenço ..... | 18,45 |
| Dr. Manuel Esteves Simões .....                    | 15,60 |
| Dr.ª Salomé Costa Araújo .....                     | 15,50 |
| Dr. Mário Jorge Pureza Isaías .....                | 14,40 |

Na eventualidade de ser apresentado recurso, o mesmo deverá ser entregue no Hospital de Sousa Martins — Guarda, embora endereçado ao Ministro da Saúde.

16 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

### Inspecção-Geral da Saúde

**Aviso n.º 3585/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspecção-Geral de Saúde reportada a 31 de Dezembro de 2004 se encontra afixada na Repartição Administrativa da mesma Inspecção-Geral.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, os funcionários poderão, querendo, no prazo de 30 dias, a contar

da data da publicação deste aviso, reclamar da organização da lista para o dirigente máximo do serviço.

21 de Março de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

### Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 488/2005.** — A empresa Home Products de Portugal, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Anadin Extra Solúvel*, 300 mg+200 mg+45 mg, comprimido solúvel, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2426583 e 2426484, concedida em 3 de Agosto de 1996.

No âmbito da avaliação do processo de alteração tipo II para actualização do RCM e FI decorrente do procedimento de renovação da AIM do medicamento supracitado, o INFARMED efectuou um pedido de elementos de acordo com o parecer médico, tendo nesta sede o titular solicitado o cancelamento da AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Anadin Extra Solúvel*, 300 mg+200 mg+45 mg, comprimido solúvel, e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

15 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

### Serviços Sociais

**Aviso n.º 3586/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, referente ao ano de 2004, foi aprovada e afixada para consulta, nos termos legais.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamar ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

21 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Nabais*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

**Aviso n.º 3587/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, notificam-se todos os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de vagas na categoria de assistente administrativo nos quadros de pessoal dos ex-Centros Regionais de Segurança Social do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, aberto pelo aviso n.º 7261/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 8 de Julho de 2004, de que se encontram à disposição dos contra interessados, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso em *Diário da República*, os recursos hierárquicos dirigidos ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, interpostos ao despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 19 de Janeiro de 2005, que homologou a lista de classificação final.

A consulta do respectivo recurso deverá ser efectuada no período normal de expediente, na Unidade de Recursos Humanos, sita na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 5.º, em Lisboa.

Para o efeito, deverão os interessados proceder à marcação da respectiva consulta através do telefone 218425700, Secção de Concursos e Assiduidade.

14 de Março de 2005. — A Directora de Unidade de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 7080/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 7339/2003, de 30 de Outubro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, subdelego na directora da Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados, licenciada Maria Irene Morgado Sobreira Baptista Sequeira, os seguintes poderes:

- 1 — Relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica:
  - 1.1 — Justificar faltas;
  - 1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
  - 1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
  - 1.4 — Solicitar aos serviços competentes de assiduidade a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pela ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
  - 1.5 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de € 199,52, bem como de despesas de transportes públicos por motivo de serviço;
  - 1.6 — Propor o pagamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido prévia e superiormente autorizadas;
  - 1.7 — Propor o pagamento de remunerações por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada;
  - 1.8 — Homologar as classificações de serviço.
- 2 — No âmbito dos estabelecimentos integrados, com poderes de subdelegação nos directores respectivos:
  - 2.1 — Elaborar os projectos do plano de acção e respectivo orçamento;
  - 2.2 — Participar no processo de selecção dos recursos humanos a afectar aos estabelecimentos;
  - 2.3 — Autorizar os planos de férias e as respectivas alterações;
  - 2.4 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
  - 2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
  - 2.6 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas nos termos legais aplicáveis, em função dos regimes de trabalho;
  - 2.7 — Autorizar as deslocações dos utentes em transportes públicos e em táxi;
  - 2.8 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros, material lúdico e didáctico, e com a aquisição de serviços até ao montante de € 750, respeitando as regras e limites superiormente estabelecidos para os fundos fixos;
  - 2.9 — Autorizar a celebração de contratos de formação com os formandos de formação profissional co-financiados pelo Fundo Social Europeu;
  - 2.10 — Efectuar a cobrança das participações devidas pelos utentes;
  - 2.11 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com uma assinatura do funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;
  - 2.12 — Visar documentos de receita e despesa;
  - 2.13 — Autorizar despesas relacionadas com projectos do Fundo Social Europeu até € 300;
  - 2.14 — Autorizar as transferências e saídas de utentes;
  - 2.15 — Autorizar as deslocações dos funcionários dentro e para fora do distrito de Lisboa, que não confirmam lugar ao abono de ajudas de custo;
  - 2.16 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes de acordo com as normas em vigor;
  - 2.17 — Autorizar o pagamento de salários de estímulo;
  - 2.18 — Autorizar o pagamento de dinheiro de bolso para utentes que não tenham qualquer tipo de rendimento;
  - 2.19 — Seleccionar amas;
  - 2.20 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes de serviço;
  - 2.21 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pela subdelegada desde 19 de Fevereiro de 2004, cessando nessa data a subdelegação de poderes nos directores dos estabelecimentos integrados.

12 de Abril de 2004. — A Adjunta do Director, *Maria de Deus Paulos e Cruz.*

**Despacho n.º 7081/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo despacho n.º 7339/2003, de 30 de Outubro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, subdelego os seguintes poderes:

- 1 — No director da Unidade de Sistemas de Informação, Paulo de Jesus Leite Ribeiro de Castro, os seguintes poderes relativamente ao pessoal afecto à Unidade de Sistemas de Informação:
  - 1.1 — Justificar faltas;
  - 1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
  - 1.3 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
  - 1.4 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
  - 1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pela ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
  - 1.6 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de € 199,52, bem como de despesas de transportes públicos por motivo de serviço;
  - 1.7 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos;
  - 1.8 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno, trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada;
  - 1.9 — Homologar as classificações de serviço.
- 2 — Os poderes referidos nos números anteriores podem ser subdelegados nos directores de núcleo e pessoal de chefia das respectivas unidades, excepto quanto à autorização de despesas correntes referidas no n.º 1.6 e à homologação das classificações de serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 5.32.
- 3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Junho de 2004.

1 de Julho de 2004. — O Adjunto do Director, *Pedro Pinto Gonçalves.*

**Despacho n.º 7082/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo despacho n.º 7339/2003, de 30 de Outubro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, subdelego os seguintes poderes:

- 1 — No director do Núcleo de Sistemas de Informação, Carlos Manuel Baptista dos Santos Pereira, os seguintes poderes relativamente ao pessoal afecto à Unidade de Sistemas de Informação:
  - 1.1 — Justificar faltas;
  - 1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
  - 1.3 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
  - 1.4 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
  - 1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pela ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
  - 1.6 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de € 199,52, bem como de despesas de transportes públicos por motivo de serviço;

1.7 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos;

1.8 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno, trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada;

1.9 — Homologar as classificações de serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2004 até 15 de Junho de 2004.

1 de Julho de 2004. — O Adjunto do Director, *Pedro Pinto Gonçalves*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

**Aviso n.º 3588/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nos locais de estilo a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2004, referente aos funcionários do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, afectos ao Centro Distrital de Segurança Social do Porto.

Da referida lista, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, ao abrigo do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal.

14 de Março de 2005. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

**Aviso n.º 3589/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Fevereiro de 2005 da vogal do conselho directivo do ISSS, foi autorizada a transferência, ao abrigo e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, da assistente administrativa especialista *Vitória Luz Rosa Agostinho Júlio*, afecta ao quadro do Hospital de São Bernardo, S. A., para o quadro do ex-CRSS de Lisboa e Vale do Tejo, CDSS de Setúbal, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

17 de Março de 2005. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

**Aviso n.º 3590/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2005 da vogal do conselho directivo do ISSS foi autorizada a transferência, ao abrigo e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, da assistente administrativa *Ana Cristina Pereira Batista Lobato*, afecta ao quadro do Hospital de São Bernardo, S. A., para o quadro do ex-CRSS de Lisboa e Vale do Tejo — CDSS de Setúbal, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

17 de Março de 2005. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real

**Despacho n.º 7083/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 12 935/2004, de 2 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 1 de Julho de 2004, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), subdelego no director do Núcleo de Prestações, licenciado *António Eduardo Ferreira Gomes de Sousa*, a competência para:

- 1) Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
- 2) Decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;
- 3) Decidir sobre as situações de doença directa;
- 4) Despachar os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;
- 5) Decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga;
- 6) Decidir sobre a atribuição dos subsídios de maternidade, de paternidade e de adopção;
- 7) Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio para a assistência na doença a descendentes menores ou defi-

cientes e do subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

- 8) Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;
- 9) Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;
- 10) Autorizar a passagem de declarações respeitantes a beneficiários no âmbito da área da respectiva competência;
- 11) Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área, excepto a dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, directores-gerais e institutos públicos.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar nas chefias de equipa do respectivo Núcleo competência para deferir os pedidos de atribuição das prestações, emitir e assinar declarações respeitantes a beneficiários e assinar correspondência de natureza corrente dirigida a contribuintes e beneficiários.

Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo dirigente atrás referido desde 3 de Janeiro de 2005.

7 de Março de 2005. — O Director da Unidade, *Laurindo de Sousa Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Auditoria Ambiental

**Aviso n.º 3591/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Auditoria Ambiental, sita na Avenida de António Augusto de Aguiar, 9, 1.º, esquerdo, 1050-010 Lisboa, a lista de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 2004, relativa aos funcionários do seu quadro de pessoal.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Fevereiro de 2005. — A Auditora, *Maria Isabel Guerra*.

### Instituto Nacional do Transporte Ferroviário

**Rectificação n.º 531/2005.** — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 9 de Fevereiro de 2005, a deliberação n.º 138/2005, de 29 de Outubro de 2004, a rectifica-se que, no n.º v, alíneas ii), iii) e iv), onde se lê «Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho», deve ler-se «Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho».

23 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Brito da Silva*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

**Louvor n.º 920/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo o motorista *Armando Manuel Borges Cardoso* pela dedicação e profissionalismo com que exerceu as suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 921/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo o motorista *Nuno Miguel de Jesus Gonçalves* pela dedicação e profissionalismo com que exerceu as suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 922/2005.** — Louvo Isabel Maria de Fátima Vidinha Ferreira Marques Pires pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 923/2005.** — Louvo Eugénia de Jesus Mendes de Campos pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 924/2005.** — Louvo Maria de São José Drummond Borges de Barros Rodrigues pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 925/2005.** — Louvo Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 926/2005.** — Louvo Maria Henriqueta Sousa Simões do Couto pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 927/2005.** — Louvo Maria Otilia Forte Cordeiro pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 928/2005.** — Louvo Alice Silva Pereira Nunes pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura. A sua disponibilidade e simpatia muito contribuíram para o bom entendimento entre todos estabelecido no meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 929/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo Maria Gorete de Almeida e Silva pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 930/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo Ana Cláudia Moura Bastos Bernardo pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 931/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo Ricardo Manuel Diogo Ferreira pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 932/2005.** — Louvo Silvina Pestana Silva pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções

de telefonista durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 933/2005.** — Louvo Genoveva Maria Delfino Correia Pissaro Cardoso pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de telefonista durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 934/2005.** — Louvo Ana Raquel de Igreja Salvador e Melo Chaves pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de telefonista durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 935/2005.** — Louvo Maria Teresa Fife de Figueiredo Magalhães, secretária pessoal, pela forma disponível, leal, dedicada e competente com que desempenhou as suas funções durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 936/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo Ana Mafalda Viana Rebelo de Andrade Pimentel Santos, secretária pessoal, pela forma leal e dedicada com que desempenhou as suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 937/2005.** — Louvo Isabel Cristina da Cruz Flores Correia Marcelo, secretária pessoal, pela forma disponível, leal, dedicada e competente com que desempenhou as suas funções durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 938/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo Pedro Henriques Lima Rodrigues pela dedicação e profissionalismo com que exerceu as suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 939/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo a licenciada Mariana Cabrera Zanatti pela lealdade, disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de adjunta do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 940/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo o licenciado Luís Manuel de Oliveira Neves pelo modo como desempenhou as funções de assessor do meu Gabinete para a área da comunicação social.

A sua dedicação, lealdade, disponibilidade e simpatia muito contribuíram para um bom ambiente de trabalho no meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 941/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo a licenciada Maria José Diniz de Carvalho Neves pela lealdade, disponibilidade, dedicação à causa pública e competência incedíveis com que desempenhou as funções de adjunta do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 942/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo a licenciada Maria Leite Pinto Monteiro pelo modo como desempenhou as funções de adjunta do meu Gabinete. A sua dedi-

cação, lealdade, disponibilidade e simpatia muito contribuíram para um bom ambiente de trabalho no meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 943/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo a licenciada Joana Pinto de Sousa Leitão de Barros pelo modo como desempenhou as funções de assessora do meu Gabinete para a área da comunicação social.

A sua dedicação, disponibilidade e simpatia muito contribuíram para um bom ambiente de trabalho no meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 944/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo a licenciada Maria Margarida Abrunhosa dos Santos pela lealdade, disponibilidade, dedicação à causa pública e competência com que desempenhou as funções de assessora do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 945/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo o licenciado Manuel Antunes Pinto da Cruz pela lealdade, disponibilidade e dedicação à causa pública e competência inexcedíveis com que desempenhou as funções de adjunto do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 946/2005.** — Louvo Fernando Manuel Pombas Catrola pela disponibilidade, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio durante o período em que exerci o cargo de Ministra da Cultura.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 947/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo o motorista Francisco André Esteves pela dedicação, lealdade e inexcedível competência com que exerceu as suas funções. A sua disponibilidade e enorme simpatia grangearam-lhe o respeito de todos e muito contribuíram para a qualidade das relações humanas que caracterizaram o meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 948/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo o motorista Alberto Vitorino de Almeida pela dedicação e profissionalismo com que exerceu as suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

**Louvor n.º 949/2005.** — Ao cessar funções como Ministra da Cultura, louvo a licenciada Maria do Carmo de Barros Serra Marques Guedes Pinto Basto pela dedicação, empenho e competência com que exerceu as funções de chefe do meu Gabinete.

As qualidades profissionais e pessoais da Dr.<sup>a</sup> Maria do Carmo Pinto Basto e a sua permanente disponibilidade para as exigentes funções desempenhadas são credoras deste testemunho público de louvor e do meu apreço e sincero agradecimento.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

### Gabinete da Secretária de Estado das Artes e Espectáculos

**Louvor n.º 950/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Vera Maria Carvalho Alves Andrade Belo pela forma dedicada e profissional com que executou as funções de minha secretária pessoal. A sua lealdade e presença solícita foram sempre exemplares ao longo destes meses, tornando a sua colaboração essencial no meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 951/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Diogo Afonso de Belfort Cerqueira Pereira Henriques pela forma exemplar como prestou funções como assessor do meu Gabinete. As suas qualidades multifacetadas, a sua capacidade analítica e o inesgotável interesse foram imprescindíveis ao desempenho das minhas funções e inspiradoras de inúmeras medidas culturais. A sua visão global e integrada da área da cultura nas suas várias vertentes tornam-no uma inequívoca mais-valia neste sector.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 952/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor público à licenciada Andreia Margarida Lourenço do Brito Ferreira pela forma absolutamente exemplar como exerceu a função de minha chefe de gabinete e permanente braço direito.

Reconheço publicamente que as suas qualidades de gestão e liderança foram determinantes para a eficácia e boa organização do meu Gabinete. A sua presença constante e dedicada, a todas as horas e em todas as circunstâncias, por mais adversas que fossem, permitiram uma gestão criteriosa e um alto rendimento de todos os recursos possíveis. A sua sensibilidade, dedicação incondicional à causa pública e o seu profundo sentido humano foram essenciais para trabalho conjunto de todo o Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 953/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor à licenciada Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia pela forma diligente como exerceu as funções de adjunta do meu Gabinete.

Saliento, também, o elevado profissionalismo e a capacidade de análise jurídica demonstrados, que, aliados à sua facilidade de relacionamento humano, contribuíram para o bom ambiente de trabalho no meu Gabinete, factor essencial ao bom rendimento das actividades desenvolvidas. A colaboração que assegurou com os diversos serviços, nomeadamente em substituição da chefe de gabinete, foi valiosa para o correcto e permanente acompanhamento dos assuntos da competência da Secretária de Estado das Artes e Espectáculos.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 954/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor à licenciada Maria João Silveira de Aragão Lamy Sanina pela forma como exerceu as funções de assessora do meu Gabinete. Os seus conhecimentos e experiência jurídica na área de artes do espectáculo foram indispensáveis para o trabalho realizado, nomeadamente para a identificação das principais questões do sector das artes do espectáculo (situação jurídico-laboral, acidentes de trabalho, doenças profissionais e formação profissional), no qual a sua contribuição foi essencial.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 955/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Mário Gabriel Pais da Silva Bonito pela forma como exerceu as funções de assessor do meu Gabinete.

A sua vasta experiência na cultura, os profundos conhecimentos sobre a área das artes do espectáculo assim como a sua inspiradora perspectiva sobre o mundo artístico foram um contributo valioso para o trabalho realizado e imprescindível para os meus compromissos diários. A sua constante lealdade e disponibilidade contribuíram para o bom ambiente e capacidade de resposta do meu Gabinete, factor imprescindível ao bom rendimento das actividades desenvolvidas.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 956/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Ana Margarida Severim Melo Alves dos Santos Achando Gomes pela forma eficiente e profissional com que executou as funções de minha secretária pessoal. A sua disponibilidade constante e atenta, assim como elevada competência, foram determinantes

para um bom funcionamento do meu Gabinete. A elevada capacidade de organização e experiência, aliada e uma grande sensibilidade, que demonstrou, foram factor imprescindível ao bom rendimento das actividades desenvolvidas.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 957/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo louvar publicamente o agente principal Manuel Fernando Ribeiro Cardoso pela forma eficiente como exerceu as funções de meu motorista. Sempre atento e eficiente, foi exemplar na segurança e lealdade, a todas as horas, demonstrando todas as qualidades de dedicação ao serviço público, que são sempre apanágio da força de segurança a que pertence.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 958/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Maria Adelaide Madeira Figueiredo Pereira pela forma eficiente com que prestou apoio administrativo, na área de reprografia, no meu Gabinete. O seu profissionalismo constante permitiu sempre o bom rendimento das actividades desenvolvidas no meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 959/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Florinda de Jesus Batoque Marques Leitão pela forma eficiente com que prestou apoio administrativo no meu Gabinete. A sua presença atenta e dedicação ao bom acompanhamento dos processos foi sempre relevante para o bom rendimento das actividades desenvolvidas no meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 960/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Maria Albertina da Silva Plácido Cardoso Sampaio pela forma eficiente com que prestou apoio administrativo no meu Gabinete. As suas qualidades profissionais e humanas foram sempre de grande importância para o bom funcionamento do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 961/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar publicamente o meu louvor a Joaquim Francisco Margalho Serrano pela forma diligente e atenta como exerceu as funções de chefe do apoio ao meu Gabinete. A sua presença constante, a todas as horas, e completo conhecimento dos processos foram imprescindíveis ao bom rendimento das actividades desenvolvidas no meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 962/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a António Jorge Saraiva Nunes pela forma como exerceu as funções de motorista do meu Gabinete. A sua total disponibilidade e boa disposição foram constantes no seu desempenho dedicado ao meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

**Louvor n.º 963/2005.** — Ao cessar as funções de Secretária de Estado das Artes e Espectáculos do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor ao agente principal António Luís Lopes Morais pela forma exemplar como exerceu as funções de motorista do meu Gabinete. A forma segura e dedicada do seu desempenho foi uma demonstração das suas qualidades profissionais e humanas.

11 de Março de 2005. — A Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*.

## Biblioteca Nacional

**Despacho (extracto) n.º 7084/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Março de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Maria Teresa Antunes Pereira das Neves, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, do quadro distrital de vinculação de Lisboa, afecta à Escola E. B. 2,3 General Humberto Delgado, e Anabela Pereira Monteiro Cruz, a exercer funções de auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos José Maria dos Santos — nomeada em comissão de serviço a primeira e em nomeação provisória a segunda, mediante aprovação em concurso, na categoria e carreira de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional.

22 de Março de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

## Instituto Português de Museus

**Despacho (extracto) n.º 7085/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 3 de Janeiro de 2005 do secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação e de 25 de Novembro de 2004 do director do Instituto Português de Museus:

Paulo Jorge Lopes da Fonseca, técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Ministério da Educação — autorizada a transferência na mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

18 de Março de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

## Instituto Português do Património Arquitectónico

**Despacho (extracto) n.º 7086/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Março de 2005 da vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Cláudia Sofia Areias de Andrade, vigilante-recepcionista de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Vila Real deste Instituto — reclassificada, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, para o mesmo quadro de pessoal.

21 de Março de 2005. — O Director do Departamento Financeiro da Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

**Despacho (extracto) n.º 7087/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Março de 2005 da vice-presidente, por delegação:

Maria Inês de Franca Sousa Ferro, conservadora principal, da carreira de conservador, do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Queluz, a exercer em comissão de serviço o cargo de directora no Palácio Nacional de Sintra — nomeada definitivamente conservadora assessora principal da mesma carreira e quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos reportados a 19 de Janeiro de 2001, continuando a exercer em comissão de serviço o cargo de directora do mesmo Palácio.

21 de Março de 2005. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

**Despacho (extracto) n.º 7088/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Março de 2005 da vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

Maria da Graça Sousa Beça Gil Sanches da Gama, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Norte — requisitada, pelo período de um ano, para exercer funções na Direcção Regional do Porto deste Instituto.

21 de Março de 2005. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 83/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.07.06.00/01-05.PU/R, em 11 de Março de 2005, a revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 46, de 7 de Março de 2005.

16 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

**Declaração n.º 84/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.06.13.00/01-05.PP, em 11 de Março de 2005, o Plano de Pormenor da Barragem da Água, no município de Penacova, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 43, de 2 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

**Declaração n.º 85/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.12.14.00/01-05.PP, em 17 de Março de 2005, o Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO

### Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 964/2005.** — Louvo a secretária do meu Gabinete Gabriela Fino de Sousa pelo elevado grau de zelo e competência com que cumpriu a sua missão, salientando ainda a sua experiência, profissionalismo e permanente disponibilidade, servindo assim o interesse público.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 965/2005.** — Louvo a chefe de secção Maria de Fátima Caetano Rolo pela forma empenhada como assegurou o apoio administrativo aos membros dos gabinetes do Ministério do Turismo. Tirando partido de uma vastíssima experiência na função pública, conseguiu com enorme empenhamento, dedicação e disponibilidade levar a cabo sozinho todo um conjunto de funções que seriam realizadas, terminada a fase de instalação do Ministério e em circunstâncias normais, por um conjunto de funcionários sob sua coordenação. Facto da maior relevância para todo o trabalho realizado neste Ministério, sendo assim de inteira justiça o meu testemunho de público reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 966/2005.** — Louvo o meu adjunto Luís Castanheira Lopes cuja colaboração, assente em larga medida na sua vasta experiência no sector e, designadamente, no profundo conhecimento quer ao nível da administração pública, quer dos agentes turísticos, autarquias, empresários, associações e regiões de turismo, se revelou de extrema relevância e enorme valia.

Destaco ainda o enorme empenhamento que colocou na criação da orgânica e das infra-estruturas ligadas ao Ministério, revelando aí invulgares qualidades e uma capacidade de trabalho inexcedível.

As qualidades mencionadas, aliadas à sua cultura jurídica, fazem do Dr. Luís Castanheira Lopes um exemplo entre aqueles dedicados

à causa pública que a servem com espírito de missão de que quero dar público testemunho, prestando-lhe o meu reconhecimento e louvor.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 967/2005.** — Louvo o licenciado Alexandre Miguel Gonçalves Barata pela elevada competência profissional com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Enquanto assessor de imprensa, o licenciado Alexandre Barata prestou um contributo decisivo para a criação e afirmação do Ministério do Turismo, revelando-se um protagonista essencial na afirmação e explicação das suas políticas e um interlocutor fundamental nas relações deste Ministério, quer com a imprensa, quer com os mais variados responsáveis do sector, tarefas em que colocou não só a sua total disponibilidade como a sua já vasta experiência profissional e simpatia pessoal.

Do seu trabalho beneficiaram largamente não só o Ministério, do ponto de vista institucional, como os membros do Governo, facto da maior relevância face à mediatização hoje existente na actividade política.

Deste exemplar contributo quero dar público testemunho do meu reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 968/2005.** — Louvo o licenciado Nuno Silveira Pinheiro, que exerceu funções no meu Gabinete como adjunto, tendo ainda exercido funções como chefe de gabinete interino, durante um curto período, pelo zelo e competência com que exerceu as suas funções.

O Dr. Nuno Silveira Pinheiro revelou durante o tempo que exerceu funções no Ministério do Turismo uma invulgar capacidade de trabalho, que conjuntamente com a sua sólida cultura jurídica se revelaram, desde o início, um contributo imprescindível em toda a organização e funcionamento do Ministério.

Destaco ainda, para além das suas qualidades de relacionamento pessoal, o seu empenhamento com disponibilidade total, essencial para as responsabilidades que assumiu, designadamente ao ter a seu cargo toda a coordenação e acompanhamento do processo legislativo no âmbito deste Ministério.

Deste trabalho, só possível graças às suas invulgares capacidades pessoais e ao amor à causa pública, quero dar aqui o testemunho público do meu reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 969/2005.** — Louvo a licenciada Mariana Ribeiro Ferreira pelo zelo e competência com que chefou o meu Gabinete no Ministério do Turismo.

Em circunstâncias de enorme exigência, relacionadas com a criação, instalação e organização do Ministério do Turismo, a Dr.ª Mariana Ribeiro Ferreira prestou um contributo inestimável só possível graças às suas invulgares capacidades de liderança e organização. Estas qualidades, conjugadas com a sua inteligência e pragmatismo constituíram-na como um pilar decisivo para o funcionamento e dinamização deste Ministério. A sua actuação revelou-se também fundamental para assegurar o bom relacionamento e a estreita colaboração entre todos os que trabalharam no Ministério, e ainda uma relação de colaboração eficaz com os demais departamentos governamentais.

Se a sua afabilidade e simpatia constituíram um trunfo essencial na relação do Ministério com todos os que com ele contactaram, a sua meticulosidade revelou-se um garante de bom funcionamento em todos os aspectos organizativos.

É assim, tendo em conta estas qualidades, e certo do respeito e do prestígio que elas inspiraram junto de todos que com ela trabalharam que presto o meu louvor público e testemunho do meu reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 970/2005.** — Louvo a assessora do meu Gabinete Ana Cristina Vital Melo, que cumpriu com dedicação e disponibilidade as funções que lhe foram confiadas, salientando ainda entre as suas vastas qualidades pessoais o seu empenho e lealdade, bem como o profissionalismo com que exerceu as mesmas.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 971/2005.** — Louvo o auxiliar administrativo do meu Gabinete António Costa pelo zelo e competência com que desempenhou as suas funções, revelando empenhamento e afabilidade que em tudo contribuíram para garantir as melhores condições de trabalho a todos os que trabalharam neste Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 972/2005.** — Louvo a auxiliar administrativa do meu Gabinete Mariana Severino Paredes pelo zelo e competência com que desempenhou as suas funções, revelando-se não só uma colaboradora eficiente como uma funcionária que pelo seu empenhamento e simpatia em tudo contribuiu para garantir as melhores condições de trabalho a todos os membros do Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 973/2005.** — Louvo o motorista do meu Gabinete agente Mário Gomes Martins pelo elevado grau de zelo e competência com que desempenhou as suas funções, salientando a sua grande experiência e profissionalismo, que, aliados à sua invulgar dedicação e afabilidade, fizeram com que tivesse servido exemplarmente a causa pública.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 974/2005.** — Louvo o motorista do meu Gabinete Hélder Rosa Alves pelo elevado grau de zelo e competência com que desempenhou as suas funções, salientando a sua grande experiência e profissionalismo, que, aliados à sua invulgar dedicação e afabilidade, fizeram com que tivesse servido exemplarmente a causa pública.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 975/2005.** — Louvo o motorista do meu Gabinete José Carlos Fonseca Silva pelo elevado grau de zelo e competência com que desempenhou as suas funções, salientando a sua grande experiência e profissionalismo que, aliados à sua invulgar dedicação e afabilidade, fizeram com que tivesse servido exemplarmente a causa pública.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 976/2005.** — Louvo o meu adjunto Nuno Canal Madeira pelo elevado grau de zelo e competência com que cumpriu a sua missão, aliado aos seus profundos conhecimentos na área da gestão, com especial relevo para o domínio do financiamento, incentivos e *marketing* turísticos, prestou uma colaboração imprescindível para, num período invulgar de transição e criação do Ministério do Turismo, assegurar a boa realização da sua missão e o cumprimento dos seus objectivos, servindo assim o interesse público.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 977/2005.** — Louvo o meu adjunto Marcelo Godinho Rebanda pelo elevado grau de zelo e competência com que desempenhou as suas funções, aliando aos seus profundos conhecimentos jurídicos e experiência no sector do turismo um empenhamento essencial para, num período invulgar de transição e criação do Ministério do Turismo assegurar a boa realização da sua missão e o cumprimento dos seus objectivos, servindo assim o interesse público.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 978/2005.** — Louvo a minha secretária Ângela Kvapil pelo elevado grau de zelo e competência com que cumpriu a sua missão, bem como a sua experiência, dedicação, capacidade de organização que permitiram, na colaboração enquanto minha secretária pessoal, uma excelente articulação com todo o gabinete e com todos os que contactaram com o Ministério, servindo assim o interesse público.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 979/2005.** — Louvo a secretária do meu Gabinete Mafalda de Melo Nunes de Almeida pelo elevado grau de zelo e competência com que cumpriu a sua missão, salientando o seu exemplar empenho e permanente disponibilidade que permitiram num período curto um elevadíssimo nível de profissionalismo, servindo assim o interesse público.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 980/2005.** — Louvo o meu assessor Afonso de Noronha e Cardoso, que durante seis meses desempenhou as funções de jurista no meu Gabinete, com elevado empenho e profissionalismo.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

**Louvor n.º 981/2005.** — Louvo a secretária do meu Gabinete Maria Emília de Castro Pina Correia pelo elevado grau de zelo e competência com que cumpriu a sua missão, salientando ainda a sua experiência, profissionalismo e permanente disponibilidade, servindo assim o interesse público.

11 de Março de 2005. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

#### Direcção Regional de Saúde

##### Centro de Saúde da Calheta

**Aviso n.º 17/2005/A (2.ª série).** — *Lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro destinado ao preenchimento de uma vaga de enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Calheta, São Jorge, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005 e no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 2, de 11 de Janeiro de 2005:*

Candidato admitido:

Christina Reis Fontes.

Esta lista tornar-se-á definitiva se não for alvo de impugnação no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

9 de Março de 2005. — O Presidente do Júri, *José Policarpo Pereira Brasil*.

**Aviso n.º 18/2005/A (2.ª série).** — Para os devidos efeitos, torna-se público que na sequência de despacho de 16 de Fevereiro de 2005 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, é anulado o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 7/2005/A (2.ª série). (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

16 de Março de 2005. — O Presidente da Comissão Coordenadora de Prestação de Cuidados de Saúde da Ilha de São Jorge, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 79/2005/T. Const. — Processo n.º 741/01.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Em 7 de Fevereiro de 2000, Jorge Emanuel Monteiro Coroado, melhor identificado nos autos, requereu instauração de procedimento criminal contra Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia, melhor identificado nos autos, pela prática dos crimes de difamação, publicidade e calúnia, previstos e punidos na Lei de Imprensa e nos artigos 180.º, 182.º e 183.º do Código Penal, requerendo a sua constituição como assistente.

Pronunciado pelo Tribunal da Relação de Lisboa (em razão do seu estatuto de magistrado judicial) pelos crimes de difamação e injúria (artigos 180.º e 181.º do Código Penal), agravados nos termos do

artigo 183.º, n.º 2, do mesmo Código, veio o arguido interpor recurso da dita decisão alegando que, ao indeferir-se todas as diligências de prova testemunhal antes requeridas pelo arguido, se teria verificado «um caso de verdadeira falta de instrução», invocando a inconstitucionalidade material do disposto nos artigos 310.º, 119.º, alínea *d*), 286.º, n.º 1, 289.º, n.º 1, e 291.º, n.º 1 (segunda parte), do Código de Processo Penal, quando interpretados no sentido de que a decisão de pronúncia e a de indeferimento de diligências instrutórias são irrecorríveis, e do disposto no artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, por considerar que a remissão para as razões de facto e de direito da acusação particular equivale a total ausência de fundamentação.

O recurso não foi admitido pela Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Relatora, por despacho de 6 de Março de 2001, mas, decidindo a reclamação que o arguido lhe dirigiu, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça mandou admiti-lo por despacho de 6 de Abril de 2001.

Tendo os autos subido ao Supremo Tribunal de Justiça, em resultado da decisão proferida pelo seu Presidente, de novo se suscitou a questão da inadmissibilidade do recurso, face ao disposto no artigo 405.º, n.º 4, parte final, do Código de Processo Penal. Por Acórdão de 24 de Outubro de 2001, o Supremo Tribunal de Justiça rejeitou o recurso do arguido «com base nas disposições conjugadas dos artigos 420.º, n.º 1, e 414.º, n.º 2, do Código de Processo Penal», e condenou-o em custas.

2 — Veio então o arguido apresentar recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei Orgânica sobre Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, para ver apreciadas as seguintes normas:

«*a*) Artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretado e aplicado no sentido da irrecorribilidade da decisão instrutória, por violação dos preceitos e princípios dos artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, todos da Constituição da República Portuguesa.

*b*) Artigos 119.º, alínea *a*), 286.º, n.º 1, e 291.º, n.º 1 (segunda parte), todos do Código de Processo Penal, interpretados e aplicados no sentido de possibilitarem que se considere existir instrução, e, logo, não se verifica a sua falta, quando todas as diligências requeridas pela defesa são indeferidas, por violação dos preceitos e princípios dos artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, 268.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal.

*c*) A norma do artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (na redacção dada pela Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro) interpretada e aplicada, em conjugação com os artigos 379.º, n.º 1, alínea *a*), e 2, e 374.º, n.º 2, igualmente do Código de Processo Penal, no sentido de permitir a completa ausência de fundamentação (pois se limita a uma mera adesão à acusação, sem fazer qualquer juízo ou balanço crítico da própria instrução), por violação dos preceitos e princípios dos artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).

*d*) A norma do n.º 4 do artigo 420.º do Código de Processo Penal quando interpretada e aplicada no sentido de determinar que num dado recurso, cuja admissão — repete-se — fora ordenada pelo Sr. Juiz Presidente, o recorrente, num caso como o dos autos, possa ser condenado sem qualquer espécie de fundamentação, em 5 unidades de conta de taxa de justiça e mais 7 unidades de conta, nos termos do n.º 4 do já citado artigo 420.º, num total de 12 unidades de conta (!) por tal representar uma punição económica absolutamente desproporcionada, com manifesta violação dos preceitos e princípios já citados dos artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, e também do princípio da razoabilidade e da boa fé ínsitos na ideia de Estado de direito, consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.»

Admitido o recurso e determinada a produção de alegações, o arguido/recorrente encerrou-as deste modo:

«1.ª A regra de irrecorribilidade das decisões judiciais tem, face ao artigo 399.º do Código de Processo Penal, natureza claramente excepcional, não sendo assim passível de aplicação analógica.

2.ª Mas se o artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal puder ser interpretado e aplicado no sentido da irrecorribilidade do despacho de pronúncia que, em sede de crime particular, reproduz a acusação do Ministério Público, a qual por seu turno acompanha a acusação do assistente, então padece de evidente inconstitucionalidade material por violação dos artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, todos da Constituição da República Portuguesa.

3.ª Acresce que na presente questão o indeferimento de todas as diligências de prova testemunhal requeridas pelo arguido criou uma situação de verdadeira falta de instrução, que deveria ser geradora, nos termos do artigo 119.º, alínea *c*), do Código de Processo Penal, de nulidade insanável.

4.ª Na interpretação e aplicação dadas pelo acórdão do Supremo Tribunal de Justiça — e que determinam não existir aí qualquer nulidade — os artigos 119.º, alínea *d*), 286.º, n.º 1, 289.º, n.º 1, e 291.º, n.º 1 (segunda parte), todos do Código de Processo Penal, estão feridos de inconstitucionalidade material por violação dos artigos 20.º, n.º 1,

32.º, n.º 1, e 268.º, n.º 1, todos da Constituição da República Portuguesa.

Ademais,

5.ª O despacho dito instrutório não contém, como devia, qualquer vislumbre de fundamentação de facto ou de direito,

6.ª Sendo certo que o artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro), interpretado e aplicado como foi no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, ou seja, no sentido de permitir a completa ausência de fundamentação e a mera reprodução da própria acusação do Ministério Público, é materialmente inconstitucional por violação dos artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da lei fundamental,

7.ª O papel do juiz — designadamente do juiz de instrução — não pode ser reduzido ao de quem, por despacho irrecorrível, pode indeferir todas as diligências de prova em sede de instrução e, pior do que isso, ao de alguém que, em vez de apreciar, julgar e decidir, se limita a transcrever a acusação do Ministério Público.

8.ª Interpretados e aplicados desta forma, como o foram no acórdão recorrido, os supra-referenciados dispositivos legais conduzem não apenas à negação do princípio da necessária fundamentação de todos os actos que afectem direitos e interesses legítimos dos cidadãos, e muito em particular os actos judiciais, mas também à negação do próprio poder jurisdicional e, sobretudo, a uma totalmente inaceitável e injustificável compressão dos direitos dos cidadãos, em particular dos direitos dos cidadãos arguidos,

9.ª Consubstanciando assim uma grave e grosseira violação de todos os preceitos e princípios constitucionais já citados (artigo 20.º, n.º 1, artigo 32.º, n.º 1, artigo 205.º, n.º 1, e artigo 32.º, n.º 1, todos da Constituição da República Portuguesa).»

Nas suas contra-alegações, o Ministério Público notou que o arguido/recorrente abandonara a questão de constitucionalidade suscitada a propósito da norma do n.º 4 do artigo 420.º do Código de Processo Penal e que «relativamente às duas questões, atrás identificadas por referência às alíneas *b*) e *c*)», falta manifestamente um pressuposto do recurso: a efectiva aplicação de tais normas pelo Supremo Tribunal de Justiça, como *ratio decidendi* da solução jurídica acolhida», concluindo pela não inconstitucionalidade da norma constante do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, no seguimento da jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos n.ºs 265/94, 610/96, 468/97, 45/98, 101/98, 156/98, 238/98, 266/98, 299/98, 300/98 e, muito em especial, 30/2001, que se pronunciou «precisamente sobre situação idêntica à dos autos, entendendo que não é inconstitucional tal norma enquanto considera irrecorrível a decisão instrutória que pronunciou o arguido pelos factos constantes da acusação particular, quando o Ministério Público haja acompanhado tal acusação»).

Por sua vez, o assistente encerrou assim as suas alegações:

«*a*) Em 24 de Outubro de 2001, e na sequência de recurso interposto pelo recorrente, relativo ao despacho que determinou a sua pronúncia, proferiu o Supremo Tribunal de Justiça acórdão entendendo que:

A decisão instrutória no caso vertente era irrecorrível;

Como não sendo violador da nossa lei fundamental, o facto de o juiz de instrução ter recusado a inquirição de testemunhas arroladas pelo arguido; e

Que não há falta de fundamentação na remissão feita na decisão instrutória para os termos da acusação, já que tal é hoje permitido pelo n.º 1, parte final, do artigo 307.º do Código de Processo Penal.

*b*) Não se conformando com o duto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, interpôs o recorrente o presente recurso.

*c*) Para tal usou os seguintes fundamentos:

A regra da irrecorribilidade das decisões judiciais tem, face ao artigo 399.º do Código de Processo Penal, natureza claramente excepcional, não sendo assim passível de aplicação analógica;

Mas se o artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal puder ser interpretado e aplicado no sentido da irrecorribilidade do despacho de pronúncia que, em sede de crime particular, reproduz a acusação do Ministério Público, a qual por seu turno acompanha a acusação do assistente, então padece de evidente inconstitucionalidade material por violação dos artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, todos da Constituição da República Portuguesa;

Na presente questão o indeferimento de todas as diligências de prova testemunhal requeridas pelo arguido criou uma situação de verdadeira falta de instrução, que deveria ser geradora, nos termos do artigo 119.º, alínea *d*), do Código de Processo Penal, de nulidade insanável;

Na interpretação e aplicação dadas pelo acórdão do Supremo Tribunal de Justiça — e que determinam não existir aí qualquer nulidade — os artigos 119.º, alínea *d*), 286.º, n.º 1, 289.º, n.º 1, e 291.º, n.º 1 (segunda parte), todos do Código de Processo

Penal, estão feridos de inconstitucionalidade material por violação dos artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, e 268.º, n.º 1, todos da Constituição da República Portuguesa;

Que o despacho dito instrutório não contém, como devia, qualquer vislumbre de fundamentação de facto ou de direito, sendo certo que o artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro), interpretado e aplicado como foi no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, ou seja, no sentido de permitir a completa ausência de fundamentação e a mera reprodução da própria acusação do Ministério Público, é materialmente inconstitucional por violação dos artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da lei fundamental.

d) Entendimento esse, o do recorrente, com o qual o recorrido discorda por completo.

e) Como bem entendem Leal Henriques e Simas Santos (*Código de Processo Penal Anotado*, 2.º vol., 2.ª ed., p. 225), ‘nos crimes particulares, acompanhando o Ministério Público a acusação do assistente, se poderá falar de ‘factos constantes da acusação do Ministério Público’ [...], indo-se assim ao encontro da intenção legislativa de aceleração processual, num caso onde é evidente uma maior força indiciária, dado até o seu especial posicionamento na acção penal (interessado na prossecução e na realização da justiça por parte do Estado)’.

f) Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 30/2001, de 30 de Janeiro: ‘Como sublinha o Ministério Público nas contra-alegações, está perfeitamente sedimentado na jurisprudência do Tribunal Constitucional que a norma constante do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal não padece de inconstitucionalidade, não ofendendo o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.’

g) Para o efeito, cita o douto acórdão a título de exemplo: ‘[...] vejam-se os Acórdãos n.ºs 265/94, de 23 de Março (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1994, pp. 7237 e segs.), 610/96, de 17 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 6 de Julho de 1996, pp. 9117 e segs.), 468/97, de 2 de Julho (inédito), 45/98, de 3 de Fevereiro (inédito), 101/98, de 4 de Fevereiro (inédito), 156/98, de 10 de Fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1998, pp. 6178 e segs.), 238/98, de 5 de Março (inédito), 266/98, de 5 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 1998, pp. 9618 e segs.), 299/98, de 28 de Abril (inédito), e 300/98, de 28 de Abril (inédito)’.

h) No Acórdão n.º 265/94 entende o Tribunal Constitucional que “[a] Constituição da República não estabelece em nenhuma das suas normas a garantia de existência de um duplo grau de jurisdição para todos os processos das diferentes espécies. É certo que a Constituição garante a todos ‘o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos’ (artigo 20.º, n.º 1) e, em matéria penal, afirma que ‘o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa’ (artigo 32.º, n.º 1). Destas normas, porém, não retira a jurisprudência do Tribunal Constitucional a regra de que há-de ser assegurado o duplo grau de jurisdição quanto a todas as decisões proferidas em processo penal [...] A garantia do duplo grau de jurisdição existe quanto às decisões penais condenatórias e ainda quanto às decisões penais respeitantes à situação do arguido face à privação ou restrição da liberdade ou de quaisquer outros direitos fundamentais. Sendo embora a faculdade de recorrer em processo penal uma tradução da expressão do direito de defesa, a verdade é que, como se escreveu no Acórdão n.º 31/87 do mesmo Tribunal, ‘se há-de admitir que essa faculdade de recorrer seja restringida ou limitada em certas fases do processo [...]’.

i) Igualmente no Acórdão n.º 610/96 expõe o Tribunal Constitucional que “[s]endo certo que o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição impõe que se consagre o direito de recorrer de decisões condenatórias e de actos judiciais que, durante o processo, tenham como efeito a privação ou a restrição da liberdade ou de outros direitos fundamentais do arguido, é admissível que o legislador determine a irrecorribilidade de outros actos judiciais desde que não atinja o conteúdo essencial das garantias de defesa (cf. Acórdãos n.ºs 8/87, 31/87 e 177/88 [...]) e a limitação seja justificada por outros valores relevantes no processo penal’.

j) Semelhante entendimento levou a que o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 30/2001, entendesse que “[e]m suma, o ‘direito de recurso’, como imperativo constitucional, hoje consagrado de modo expresso no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, deve continuar a entender-se no quadro das ‘garantias de defesa’ — só e quando estas garantias o exijam —, o que, pelas razões apontadas nos anteriores acórdãos deste Tribunal, não compreende necessariamente a impugnação do despacho de pronúncia [...] E a circunstância de, no presente recurso, estar em causa um crime particular, tendo o Ministério Público acompanhado a acusação particular, não torna naturalmente inaplicável aquela jurisprudência constante do Tribunal Constitucional. Como bem refere o Ministério Público nas contra-alegações, ‘os factos em

que assentou a pronúncia não resultam de um puro juízo formulado pelo ofendido/assistente, sendo identicamente objecto de uma apreciação ou valoração pelo órgão a que está constitucionalmente cometido o exercício da acção penal”.

k) Não poderá por isso proceder a arguição de inconstitucionalidade invocada, pois a irrecorribilidade do despacho de pronúncia, nos termos do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, como é entendimento jurisprudencial, em nada viola a nossa lei fundamental.

l) Quanto à questão da não inquirição de testemunhas, no âmbito da instrução, entende também o requerido que tal não é violador da Constituição da República.

m) Para a referida recusa, usou o Digníssimo Juiz de Instrução da seguinte argumentação:

‘No requerimento para abertura da instrução, o arguido, observando o disposto no n.º 2 do artigo 287.º do Código de Processo Penal, parte dos factos concretamente presentes na acusação, e só deles, para situar a discussão ao nível dos efeitos jurídico-penais desses factos. Evidenciando o requerimento para abertura da instrução que a discordância do arguido relativamente à acusação incide sobre a dimensão normativa dos factos constantes da acusação, ou seja, sobre o desvalor jurídico-penal dessa factualidade concreta.’

n) Não se pode subsumir a não inquirição de testemunhas, ao estado no artigo 119.º, alínea d), do Código de Processo Penal.

o) Isso mesmo concluiu o Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 2 de Fevereiro de 1994:

‘O artigo 119.º, alínea d), do Código de Processo Penal, ao considerar nulidade a falta de instrução, quer referir-se aos casos em que, podendo haver instrução, ela foi requerida em tempo, por quem tem legitimidade.’

p) Também a jurisprudência do Tribunal Constitucional é nessa matéria muito clara, curiosamente também quanto a uma questão suscitada nos termos do artigo 291.º do Código de Processo Penal, que decidiu não inquirir as testemunhas arroladas no requerimento de abertura de instrução.

q) Tome-se para o efeito, o Acórdão n.º 375/2000, de 13 de Julho:

‘Não se nega que os actos de instrução, requeridos pelo arguido, constituam uma garantia de defesa do mesmo, pois poderão condicionar a própria realização do julgamento.’

Acusado o agente do crime, a instrução surge como meio colocado ao seu dispor para infirmar a acusação que sobre ele impende, e assim, para, pelo menos em alguma medida que lhe venha a ser favorável, contribuir de forma imediata para o sentido do despacho de pronúncia ou, mais relevantemente para ele, de não pronúncia, que a final haverá de ser proferido pelo juiz. Mas mesmo neste plano, ‘a Constituição não estabelece qualquer direito dos cidadãos a não serem submetidos a julgamento, sem que previamente tenha havido uma completa e exaustiva verificação de existência das razões que indiciem a sua presumível condenação. O que a Constituição determina no n.º 2 do artigo 32.º é que todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação’. Cf. Acórdão n.º 474/94, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 28.º vol., p. 402, transcrevendo o Acórdão n.º 31/87, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol.)’.

r) Continua o referido acórdão, dizendo:

‘Tomando o exemplo do caso: o indeferimento da inquirição de testemunhas não foi, como também não é no plano da lei adjectiva, óbice à determinação da marcação de debate instrutório, que não se pode entender que se torna inútil apenas por ter sido rejeitada a audição de testemunhas. Não sendo antecipação do julgamento, será incongruente transpor para ele, na íntegra, o regime aplicável à produção de prova na fase final. E não será legítimo desvalorizar o debate, por definição de estrutura contraditória, como meio de defesa por si só, realizado como é sob a direcção (artigo 301.º do Código) e na presença do juiz, com a presença e participação das partes, as quais, no seu decurso, poderão inclusivamente requerer ‘a produção de provas indiciárias suplementares que se proponham apresentar, durante o debate, sobre questões concretas controversas’ (n.º 2 do artigo 202.º). Aí se dá tradução à exigência contida no n.º 5 do artigo 32.º da Constituição.’

s) Ter-se-á de concluir, portanto, que a não inquirição de testemunhas não é geradora de nulidade nos termos do artigo 119.º, alínea d), do Código de Processo Penal, sendo por isso de manter a interpretação e aplicação dadas pelo Supremo Tribunal de Justiça.

t) Por último, resta analisar a questão da não fundamentação do despacho de pronúncia, sendo que também aqui não se está perante qualquer inconstitucionalidade.

u) Diz-nos o artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal que, '[e]ncerrado o debate instrutório, o juiz profere despacho de pronúncia ou de não pronúncia, que é logo ditado para acta, considerando-se notificado aos presentes, podendo fundamentar por remissão para as razões de facto e de direito enunciadas na acusação, ou no requerimento de abertura de instrução'.

v) O juiz de instrução entendeu pronunciar o arguido, factual e legalmente, de acordo com o constante na acusação, do assistente e do Ministério Público.

w) Nunca que pode ser invocada a violação das garantias de defesa do arguido, quando este tem perfeito conhecimento de qual a acusação que impende contra si.

x) Teve-a aquando da acusação do assistente, teve-a quando o Ministério Público também deduziu acusação nos termos efectuados pelo assistente.

y) Questão diferente seria se o arguido fosse pronunciado por factos diversos dos constantes da acusação, pois aí teria o juiz de instrução de justificar o porquê do seu entendimento diverso.

z) Não sendo o caso, sabe por isso o ora recorrente qual a acusação que impende contra si, não necessitando que o juiz de instrução a reproduza novamente.

aa) Está por isso o arguido salvaguardado, pois sabe qual o ónus que recai sobre si, sabe os pressupostos que sustentam a acusação, tendo por isso ao seu dispor todas as garantias de defesa.

bb) Também aqui a inconstitucionalidade arguida terá de improceder, e entender como correcta a interpretação e aplicação por parte do Supremo Tribunal de Justiça da norma constante do artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

cc) Por todo o supra-exposto, terá de ser negado provimento ao presente recurso, subscrevendo por inteiro o acórdão recorrido, não se considerando válida nenhuma das inconstitucionalidades arguidas.»

Já no Tribunal Constitucional, foi proferido despacho delimitando o objecto do recurso à norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

«1 — Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia, melhor identificado nos autos, apresentou recurso de constitucionalidade ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei Orgânica sobre Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, dizendo o seguinte quanto às normas que pretendia ver apreciadas:

“As normas cuja inconstitucionalidade, da forma como foram interpretadas e aplicadas, se pretende seja declarada são as seguintes:

- a) Artigo 310.º, n.º 1 do CPC [querendo por certo escrever-se ‘Código de Processo Penal’], interpretado e aplicado no sentido da irrecorribilidade da decisão instrutória, por violação dos preceitos e princípios dos artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, todos da Constituição da República Portuguesa.
- b) Artigos 119.º, alínea a), 286.º, n.º 1, e 291.º, n.º 1 (segunda parte), todos da CRP [querendo por certo escrever-se ‘do Código de Processo Penal’], interpretados e aplicados no sentido de possibilitarem que se considere existir instrução e logo não se verifica a sua falta, quando todas as diligências requeridas pela defesa são indeferidas, por violação dos preceitos e princípios dos artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, 268.º, n.º 1, todos da Constituição da República Portuguesa.
- c) A norma do artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (na redacção dada pela Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro), interpretado e aplicado, em conjugação com os artigos 379.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 374.º, n.º 2, igualmente do Código de Processo Penal, no sentido de permitir a completa ausência de fundamentação (pois se limita a uma mera adesão à acusação, sem fazer qualquer juízo ou balanço crítico da própria instrução), por violação dos preceitos e princípios dos artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A inconstitucionalidade destas normas foi logo arguida na motivação do recurso interposto da referida decisão instrutória e reafirmada na reclamação dirigida ao Sr. Presidente deste Supremo Tribunal de Justiça (e aliás por este deferida) contra o despacho que não lhe admitiu o dito recurso,

- d) A norma do n.º 4 do artigo 420.º do Código de Processo Penal quando interpretada e aplicada no sentido de determinar que num dado recurso, cuja admissão — repete-se fora ordenada pelo Sr. Juiz Presidente, o recorrente, num caso como o dos autos, possa ser condenado sem qualquer espécie de fundamentação, em 5 unidades de conta de taxa de justiça e mais 7 unidades de conta, nos termos do n.º 4 do já citado artigo 420.º, num total de 12 unidades de conta (!?), por tal representar uma punição económica absolutamente desproporcionada, com manifesta violação dos preceitos e princípios já citados dos artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, e também

do princípio da razoabilidade e da boa fé ínsitos na ideia do Estado de direito, consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Como esta norma do artigo 420.º, n.º 4, do Código de Processo Penal só agora foi aplicada e o recorrente não podia razoavelmente esperar que o fosse desta forma em absoluto inadequada, a respectiva inconstitucionalidade é arguida no primeiro momento processualmente adequado, ou seja, o presente requerimento.”

2 — Ordenada a produção de alegações, o recorrente veio, porém, a abandonar nestas a questão de constitucionalidade identificada na alínea c), razão pela qual dela se não pode conhecer — cf., neste sentido, o artigo 684.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 69.º da Lei do Tribunal Constitucional, conjugado com o artigo 75.º-A, n.º 1, desta lei, e a jurisprudência unânime deste Tribunal (v., por exemplo, o Acórdão n.º 20/97, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., pp. 193-201).

3 — Por outro lado, afirma-se nas contra-alegações do Ministério Público que, ‘relativamente às duas questões, atrás identificadas por referência às alíneas b) e c), falta manifestamente um pressuposto do recurso: a *efectiva aplicação* de tais normas pelo Supremo Tribunal de Justiça, como *ratio decidendi* da solução jurídica acolhida: na verdade, o acórdão recorrido considerou *prejudicado* o conhecimento de tais questões, ao considerar irrecorrível a decisão instrutória proferida, devendo considerar-se a sucinta argumentação, expendida a fls. 247-248, como evidentemente *obiter dictum*, já que a irrecorribilidade da decisão instrutória naturalmente dispensava o Supremo de entrar na apreciação dos argumentos e razões invocadas pelo impugnante’. O mesmo entendimento parece, aliás, professado pelo próprio recorrente, que começou as suas alegações de recurso dando conta de que ‘por óbvia cautela de patrocínio’, se sentia obrigado a atacar também essa outra parte do dito acórdão, apenas para evitar correr o risco de ‘vir a ver invocada a pretensa falta de interesse nessa mesma declaração de inconstitucionalidade [...] por alegadamente o mesmo não ter qualquer efeito útil’.

Suscita-se, pois, a dúvida sobre a possibilidade de se conhecer o recurso nessa parte.

As normas impugnadas pelo recorrente e identificadas na alínea b) do seu requerimento de interposição do recurso como pertencendo à Constituição da República Portuguesa são, obviamente, normas do Código de Processo Penal. Tratando-se de lapso evidente, daí não resulta alteração do objecto do recurso entre o requerimento de interposição e as alegações. O mesmo se diga da troca da alínea d) do artigo 119.º desse Código pela sua alínea a), no dito requerimento de interposição de recurso.

Decisivamente, obsta ao conhecimento das questões de constitucionalidade relativas a tais normas o facto de não se ter verificado impugnação atempada das decisões nelas sustentadas com fundamento na sua nulidade, já que, nos termos do Acórdão, de fixação de jurisprudência (‘assento’), n.º 6/2000 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Março de 2000), em relação a nulidades arguidas no decurso do inquérito ou da instrução, e demais questões prévias ou incidentais, pode haver recurso. Não tendo sido interposto — e a decisão de recusar a inquirição de testemunhas foi tomada em 23 de Janeiro de 2001, quando o debate instrutório só teve lugar em 9 de Fevereiro de 2001, nada tendo o arguido requerido nessa ocasião —, não pode agora reabrir-se tal questão. Aliás, a própria fundamentação do acórdão recorrido — o relator suscitou questão que obstava ao *conhecimento* do objecto do recurso, os autos foram a vistos com projecto de acórdão e este foi tirado em conferência — impediria a decisão sobre o *mérito* da causa: não obstante o *obiter dictum* sobre outras questões, a decisão refere-se exclusivamente à *possibilidade, ou não, de se recorrer do despacho de pronúncia* em situações em que o Ministério Público acompanha a acusação do assistente em casos de crimes particulares. Ora, a única norma determinante para a resolução dessa questão é a do n.º 1 do artigo 310.º do Código de Processo Penal.

4 — Quanto à invocada falta de fundamentação do despacho de pronúncia decorrente da utilização da prerrogativa conferida pelo artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, dúvidas não restam de que a decisão seguiu esta norma. Não há, portanto, défice de fundamentação em relação ao que essa norma da lei impõe. O que há é uma fundamentação por remissão, consentida por uma norma legal, que o recorrente considera desconforme com a obrigação constitucional de fundamentação das decisões jurisdicionais.

Tal configura, é certo, uma verdadeira questão de constitucionalidade, mas dela não pode o Tribunal conhecer: o recorrente não pode suscitar a fiscalização *abstracta* de normas e a fiscalização *concreta* impõe que as normas a apreciar tenham sido *aplicadas* na decisão recorrida. Ora, na medida em que o acórdão recorrido se não pronunciou sobre o fundo ou a forma da decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, mas apenas *sobre a inadmissibilidade* do recurso para o

Supremo Tribunal de Justiça, a consideração desta questão depende da decisão que vier a ser proferida sobre a (in)constitucionalidade da norma que veda esse recurso para o Supremo Tribunal de Justiça. Se tal limitação for ilegítima, o Supremo Tribunal de Justiça terá de se pronunciar sobre o fundo e a forma da decisão do Tribunal da Relação de Lisboa e, nesses termos, a questão da constitucionalidade do n.º 1 do artigo 307.º do Código de Processo Penal (na redacção dada em 2000) poderá, eventualmente, vir a ser trazida a este Tribunal, em futuros desenvolvimentos deste mesmo processo. Pelo contrário, se tal limitação for constitucionalmente conforme, a decisão liminar de rejeição do recurso consolidar-se-á, e, na medida em que nela se *não aplicou a norma impugnada*, neste processo não se poderá mais apreciar a sua conformidade constitucional.

Certo é que, por agora, não poderá ser apreciada.

5 — Fica, portanto, delimitado o objecto do presente recurso à apreciação da constitucionalidade da norma do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal interpretada no sentido de que é irrecorrível a decisão instrutória que pronuncia o arguido por crimes particulares, conforme a acusação particular secundada pelo Ministério Público.»

Notificado para se pronunciar, o arguido/recorrente veio dizer:

«1.º Antes de mais, importa referir que só por algum lapso se poderia pretender que o A. teria abandonado nas suas alegações de recurso a questão da inconstitucionalidade identificada na alínea c) do n.º 1 do despacho de V. Ex.<sup>a</sup>,

2.º Isto já que tal questão da inconstitucionalidade do artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redacção dada pela Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, interpretada e aplicada, em conjugação com o artigo 379.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e o artigo 374.º, n.º 2, todos do Código de Processo Penal, no sentido de permitir a completa ausência de fundamentação própria, pois se limita a uma mera adesão à acusação, sem fazer qualquer juízo ou balanço crítico da própria instrução, por violação dos preceitos e princípios dos artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, constitui objecto expresso amplamente examinado e argumentado nas suas já referenciadas alegações de recurso, constituindo toda a primeira parte do capítulo v daquelas, pp. 7, 8, 9 e 10,

3.º E estando vertida nas respectivas conclusões, muito em particular a 5.<sup>a</sup> e a 6.<sup>a</sup>

4.º Não se alcança, pois, como se pode pretender que nas alegações de recurso para este Tribunal Constitucional a mesma questão teria sido 'abandonada'. Por outro lado,

5.º O recorrente manifesta a sua discordância quanto à restante e pretendida delimitação do objecto do recurso, tal como é propugnada.

6.º É que o dilema em que se pretende colocar o recorrente, já este o previra exactamente no início das suas supracitadas alegações de recurso.

7.º É que a verdade é que se o Supremo Tribunal de Justiça rejeitou o recurso oportunamente interposto do despacho de pronúncia, com o fundamento da pretensa irrecorribilidade do mesmo despacho de pronúncia no caso dos autos, não obstante não deixou também de decidir as demais questões oportunamente suscitadas em sede do mesmo recurso, sob o verdadeiro subterfúgio de dizer 'de passagem, e ainda que *ex abundante*, que se o recurso fosse de prosseguir, não lograria melhor sorte' (sic).

8.º Tal circunstância obrigou o recorrente a, por óbvia cautela de patrocínio, atacar também essa outra parte do dito acórdão, ainda que ilegítimamente sujeito a este dilema assim propositadamente criado: se acaso suscitasse, como nestas condições não pôde deixar de fazer, a patente inconstitucionalidade das normas aí (nessa outra parte da decisão) aplicadas, corria o risco de — *tal como acaba precisamente de suceder* vir a ser-lhe oposta a já conhecida tese do mero *obiter dictum*; se, por outro lado, o não tivesse feito, tinha corrido o risco de — isto, mesmo reconhecendo-se a inconstitucionalidade da(s) norma(s) invocada(s) para fundamentar a pretensa irrecorribilidade do já citado despacho de pronúncia! — vir a ver invocada a pretensa falta de interesse nessa mesma declaração de inconstitucionalidade (à mesma com a conseqüente improcedência do presente recurso) por alegadamente o mesmo não ter qualquer efeito útil, já que, mesmo se aquele fosse de prosseguir, sempre o Supremo Tribunal de Justiça já teria tomado a decisão — e nessa hipótese não impugnada e, logo, transitada em julgado — da sua improcedência. Ora,

9.º Até porque isso significaria a *inadmissível possibilitação do impedimento de recurso para este Tribunal Constitucional*, para tanto bastando que o Tribunal recorrido, como última instância ordinária, julgasse improcedente ou mesmo rejeitasse o recurso para ele interposto sob a invocação de uma qualquer motivação por mais infundamentada que fosse (mas que não constituísse questão de inconstitucionalidade) e 'tamponar' a fiscalização de constitucionalidade das normas verdadeiramente em causa na questão decidida, reportando-se às mesmas como o tão proclamado e invocado... *obiter dictum*.

10.º Que o Ministério Público se oponha com unhas e dentes à apreciação da questão de fundo de constitucionalidade das mais gravosas normas do processo penal (em particular as que se prendem com a posição que nele o mesmo Ministério Público ainda ocupa) já estamos infelizmente habituados, e um dia se fará seguramente o exacto balanço das posições que sucessivamente foram por ele assumidas a tal respeito!...

11.º Mas que por esta via do subterfúgio se pudesse vir a obstar ao conhecimento do recurso (também) nesta parte, é que já seria de todo inadmissível. Por outro lado,

12.º E já no tocante à questão de inconstitucionalidade dos artigos 119.º, alínea d), 286.º, n.º 1, e 291.º, n.º 1 (segunda parte), todos da Constituição da República Portuguesa, a verdade é que a instrução só está terminada com o proferimento da decisão instrutória (antes do proferimento da qual o Meretíssimo Juiz *a quo* até podia ter ordenado oficiosamente qualquer das diligências requeridas pela defesa) e só com tal decisão, e após a mesma, se poderá ter por certo e definitivamente adquirido que, nestes autos, a instrução foi uma total e completa 'não-instrução'. Ou seja,

13.º A decisão que verdadeiramente corporizou e consagrou a vertente normativa anticonstitucional foi assim a própria decisão instrutória, e esta foi mais do que atempadamente impugnada.

14.º Aliás, o entendimento que se parece pretender propugnar tem como efeito directo e imediato — em flagrante violação dos basilares princípios da economia e simplicidade processuais — a multiplicação de recursos até à exaustão.

15.º Com efeito e para semelhante tese, em sede de instrução, perante uma decisão do juiz de instrução que indefere todas as diligências de prova requeridas pelo arguido, e que depois pronuncia este por mera adesão à acusação do Ministério Público em processo de crime particular, teria de:

- 1.º Interpor recurso da decisão de indeferimento (se considera que a norma da irrecorribilidade é inconstitucional) e em caso de não admissão do mesmo, reclamar para o Presidente do Tribunal Superior e da decisão deste interpor então recurso para este Tribunal Constitucional;
- 2.º Arguir a nulidade decorrente daquele indeferimento, interpor recurso ordinário da decisão que desatendesse tal nulidade e, face à improcedência do mesmo recurso, interpor recurso para este Tribunal Constitucional;
- 3.º Esperar pela decisão instrutória e face ao não ordenar de qualquer diligência, interpor então recurso daquela, perante a não admissão de tal recurso reclamar para o Presidente do Tribunal Superior e, face ao eventual não atendimento de tal reclamação, interpor recurso para este Tribunal Constitucional dessa decisão (e com o fundamento de que a decisão instrutória se tinha de ter por recorrível),

16.º Com tudo isto a representar muito provavelmente condenações em custas na ordem das 12 ou 15 unidades de conta mais a necessidade do pagamento das taxas de justiça devidas pela interposição de cada recurso ou cada apresentação de reclamação, forçoso é concluir que o que tal significaria era a perfeita impossibilitação prática do direito de recurso e a prática irrecorribilidade de decisões que consagram interpretações normativas totalmente desconformes com a letra e o espírito da lei fundamental.

17.º Dito de outra forma: não é constitucionalmente admissível, no entender do recorrente, o caucionamento de uma qualquer forma que consubstancie, afinal, a denegação da submissão pelos cidadãos comuns a este Tribunal Constitucional da fiscalização concreta de constitucionalidade, como é o já apontado mecanismo de se proceder na 1.<sup>a</sup> instância a uma interpretação e aplicação de uma dada norma em sentido frontalmente violador da lei fundamental e, uma vez interposto o competente recurso com fundamento precisamente na inconstitucionalidade, a instância superior (de cuja decisão não cabe recurso ordinário) vir julgar improcedente o mesmo recurso por decisão com outro fundamento qualquer, por mais insubsistente que ele seja, mas em que se declara 'de passagem, e ainda que *ex abundante*, se o recurso fosse de prosseguir, não lograria melhor sorte', deixando o recorrente na insólita e ilegítima situação de não poder recorrer da principal parte decisória (por se tratar de instância suprema) e também não poder recorrer da questão da inconstitucionalidade, por esta [...] alegadamente não passar de um mero *obiter dictum* !!!!!

18.º E porque também se discorda do entendimento de que se haja suscitado a fiscalização abstracta (!) da norma do artigo 307.º, n.º 1, do CPP, o recorrente nenhum fundamento vê para a pretendida restrição do objecto do recurso.»

Cumpre agora apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 3 — Há que começar, naturalmente, pela delimitação do objecto do recurso efectuada. Ora, como era visível pela leitura do despacho de delimitação do objecto do recurso, a questão de inconstitucionalidade identificada na alínea c) do n.º 1

do despacho era tratada no ponto 4 desse despacho, devendo entender-se que a questão de constitucionalidade abandonada pelo arguido/recorrente, como se referia no ponto 2 desse despacho, era, obviamente, a *única* constante do requerimento de recurso *não abordada nas suas alegações* — nem na resposta ao despacho de delimitação do objecto do recurso, de resto —, referente à condenação pela rejeição do recurso, nos termos do n.º 4 do artigo 420.º do Código de Processo Penal. A apreciação da constitucionalidade desta norma, porque o recorrente a abandonou, não lhe fazendo referência, nas alegações de recurso, não pode, pois, integrar o objecto do presente recurso.

A impossibilidade de apreciação das restantes normas identificadas no requerimento de interposição do recurso deve-se, inteiramente, às razões objectivas expostas no despacho, que não são postas em causa pela resposta do arguido/recorrente. Com efeito, o suposto dilema adiantado pelo recorrente, em que se julga sempre perdedor, não tem qualquer razão de ser: no quadro em que o Supremo Tribunal de Justiça proferiu a decisão recorrida, as considerações que teceu sobre outras normas impugnadas, que não a do n.º 1 do artigo 310.º do Código de Processo Penal, constituíam meros *obiter dicta*, insusceptíveis, portanto, de configurar motivação alternativa à que levou à rejeição do recurso, e de lhes fazer perder utilidade. Para retomar as expressões do arguido/recorrente, não há, portanto, qualquer «tamponeamento» da fiscalização de constitucionalidade. Antes o Tribunal Constitucional não pode tomar conhecimento do recurso por as restantes normas impugnadas não terem constituído *ratio decidendi* para o tribunal recorrido.

4 — Circunscrito, assim, o objecto do recurso à norma do n.º 1 do artigo 310.º do Código de Processo Penal — «A decisão instrutória que pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público é irrecorrível e determina a remessa imediata dos autos ao tribunal competente para o julgamento» —, cumpre recordar que este Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre a sua conformidade constitucional de tal norma. Tal como referido no Acórdão n.º 30/01 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 49, pp. 171-179), que decidiu um caso suscitado pela acusada de um crime particular, em que o Ministério Público acompanhara a acusação da assistente, tal como nos presentes autos:

«A argumentação da recorrente, como se verá, nada inova e não justifica que seja afastada, no presente processo, a decisão e respectiva fundamentação dos acórdãos do Tribunal Constitucional que emitiram aquela pronúncia e aqui se dão por reproduzidos: vejam-se os Acórdãos n.ºs 265/94, de 23 de Março (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1994, pp. 7237 e segs.), 610/96, de 17 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 6 de Julho de 1996, pp. 9117 e segs.), 468/97, de 2 de Julho (inédito), 45/98, de 3 de Fevereiro (inédito), 101/98, de 4 de Fevereiro (inédito), 156/98, de 10 de Fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1998, pp. 6178 e segs.), 238/98, de 5 de Março (inédito), 266/98, de 5 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 1998, pp. 9618 e segs.), 299/98, de 28 de Abril (inédito), e 300/98, de 28 de Abril (inédito).»

É verdade que invoca agora o recorrente que, não sendo o Ministério Público titular da acção penal no que diz respeito aos crimes particulares, não pode fazer-se relevar o «acompanhamento» da acusação do assistente. Tal implicaria perder o critério da adesão ou não do Ministério Público à acusação particular, para delimitar o âmbito do recurso dos despachos de pronúncia — que é, parece, a tese do recorrente. Sem tal critério, porém, *todos* os despachos de pronúncia nos crimes particulares seriam recorríveis, ao passo que nos crimes públicos e semipúblicos *só o* seriam os que pronunciassem o arguido por factos diferentes dos constantes da acusação do Ministério Público. E tal solução não pareceria compaginável com os intuitos do legislador, nem com a gravidade dos ilícitos, na medida em que nos crimes *menos* graves as possibilidades de recurso dos arguidos seriam *mais* amplas do que nos crimes *mais* graves. Como se escreveu na decisão recorrida, «[a]cusação do Ministério Público será, assim, toda e qualquer acusação que ele venha a subscrever, quer só, quer acompanhando o assistente».

De qualquer modo, porém, tais considerações não inovam face à anterior argumentação, porque se não situam no plano de aferição em que este Tribunal tem necessariamente de sediar a sua questão de constitucionalidade que importa apreciar — nas palavras do recorrente, que «se tal norma pudesse ser interpretada e aplicada no sentido da decisão ora *sub judice*, ela representaria uma compressão, para não dizer supressão, totalmente desproporcionada e infundamentada, do direito de recurso [...] pela assim injustificada redução das garantias de defesa do arguido e pela denegação, igualmente injustificada, do princípio do duplo grau de jurisdição em matéria penal, expressamente consagrado no artigo 14.º, n.º 5, do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e que resulta com clareza do citado artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa». A seu

ver, «no caso de meros crimes particulares rigorosamente nada justifica tal regime diferenciado, desviado e excepcional relativamente ao princípio geral da recorribilidade de decisões».

A verdade, porém, é que o princípio geral da decisão de pronúncia é bem outro — o da irrecorribilidade. Como se escreveu na decisão recorrida: «ela vai ao encontro da intenção legislativa no sentido de se evitar dilatação processual quando já há uma confirmação judicial dos factos criminalmente relevantes imputados ao arguido (uma espécie de ‘dupla conforme’), devendo entender-se que quando se fala em acusação do Ministério Público tem-se em vista quer a sua acusação isolada, quer aquela que se limita a acompanhar a acusação particular do assistente».

No Acórdão n.º 610/96 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 33, pp. 841-848) deu-se conta da razão de ser dessa irrecorribilidade: «este regime especial não é arbitrário, encontrando fundamento na existência de indícios comprovados, de modo coincidente, em duas fases do processo: pelo Ministério Público, *dominus* do inquérito, e pelo juiz de instrução. E o Ministério Público é configurado constitucionalmente como uma magistratura autónoma (artigo 221.º, n.º 2, da Constituição), sendo concebido, no processo penal, como um sujeito isento e objectivo, que pode, nomeadamente, determinar o arquivamento do inquérito em caso de dispensa de pena, propugnar, findo o julgamento, a absolvição do arguido e interpor recurso da decisão condenatória em exclusivo benefício do arguido [artigos 280.º, n.º 1, e 53.º, n.º 2, alínea d), do Código de Processo Penal; cf. Figueiredo Dias, ‘Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal’, *O Novo Código de Processo Penal*, ob. col., 1988, pp. 22 e segs. e 31]».

Assim, o princípio constitucionalmente aceite é — como se repetiu, por exemplo, no Acórdão n.º 265/94 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 27, pp. 751-762), o de que a garantia do duplo grau de jurisdição só existe quanto às decisões penais condenatórias e quanto às decisões penais respeitantes à situação do arguido face à privação ou restrição da liberdade ou de quaisquer direitos fundamentais. Retomando o já citado Acórdão n.º 30/01:

«Sempre se entendeu, portanto, na jurisprudência do Tribunal Constitucional que a faculdade de recorrer em processo penal constitui uma tradução da expressão do direito de defesa, correspondendo mesmo a uma imposição constitucional a consagração do recurso de sentenças condenatórias ou de actos judiciais que durante o processo tenham como efeito a privação ou a restrição da liberdade ou de outros direitos fundamentais, mas sempre se recusou que a Constituição impusesse a recorribilidade de todos os despachos proferidos em processo penal.

Não o impunha antes, nem o impõe depois da revisão de 1997, onde o segmento aditado ao artigo 32.º, n.º 1, apenas explicita o que a jurisprudência do Tribunal Constitucional já entendia compreendido nas ‘garantias de defesa em processo penal’.

Em suma, o ‘direito de recurso’, como imperativo constitucional, hoje consagrado de modo expresso no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, deve continuar a entender-se no quadro das ‘garantias de defesa’ — só e quando estas garantias o exijam — o que, pelas razões apontadas nos anteriores acórdãos deste Tribunal, não compreende necessariamente a impugnação do despacho de pronúncia.»

Como se vê, conclui-se, portanto, que a questão de constitucionalidade relevante nestes autos se perfila de forma análoga à das citadas decisões precedentes do Tribunal Constitucional, devendo merecer solução idêntica — a da não inconstitucionalidade do artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de ser irrecorrível a decisão instrutória que pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação particular, quando o Ministério Público acompanhar essa acusação —, mediante remissão para a sua fundamentação.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 310.º do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual é irrecorrível a decisão instrutória que pronuncie o arguido pelos factos constantes da acusação particular, quando o Ministério Público acompanhe tal acusação;
- Em consequência, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida no que se refere à questão de constitucionalidade;
- Condenar o recorrente em custas, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2005. — *Paulo Mota Pinto* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 7089/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 18 de Março de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Antero Alves Monteiro Dinis, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 51/2005 (2.ª série).** — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 583/04.6BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que são autora Rita Catarina da Costa Rodrigues Ferreira e réu o Ministério da Educação, são os contra-interessados abaixo indicados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste que sejam anulados os actos de classificação e afectação da autora e determinado que seja a entidade requerida intimada a proceder à reclassificação da autora, de acordo com o critério de desempate previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, e, em consequência, proceder à colocação e afectação da autora conforme as preferências manifestadas na candidatura, ou seja, em Vila Real, seguindo-se os ulteriores termos da lei.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Mais se notificam da apensação ao processo acima identificado do processo cautelar com o n.º 576/04.3BEPNF, pendente neste Tribunal.

Contra-interessados a citar:

Vítor Manuel Sá Pereira, Praça de Paulo Vidal, 38, 2.º, D, 4710-245 Braga.

Ana Isabel Cerqueira da Silva Dias, lugar do Outeiro, Rua Um, 29, 4730-467 Vila de Prado.

Susana Daniela da Silva Fernandes, Rua do Parque, 290, Mascotelos, 4835-136 Guimarães.

Márcia Lopes Eiras, Vila Seca de Poiares, 5050-343 Vila Seca de Poiares.

Maria de Fátima Dias Baptista Morais, Rua da Madrugada, 658, 4570-215 Estela.

Liliana Conceição Araújo Brito, Avenida das Pontes de Tamel, São Veríssimo, 4750-754 Barcelos.

Luísa Manuela Martins da Costa e Silva, Rua de Vilar, 65, 4425-402 Folgosa, Maia.

Elisabete Olívia Monteiro de Matos, Rua de André de Padilha, 130, 4.º, centro, frente, 4900-002 Viana do Castelo.

Carla Maria Marques da Silva Macedo, Urbanização Vila Sol, lote 1, entrada C, 3.º, E, 5000-461 Vila Real.

Cândido Augusto Sá Morais, Avenida de 5 de Outubro, 19, 5400-017 Chaves.

Manuel Felizardo Maia de Carvalho, Rua de Alfredo Cunha, 532, bloco C, 6.º, E, 4450-022 Matosinhos.

Dulce Manuela Caldas Pinto, Rua do Gaiteiro, 85, 5.º, E, 4810-093 Guimarães.

Carla Maria do Quinteiro Rodrigues Gonçalves, Urbanização Pé do Cavalo, Rua B, lote 18, 5000-421 Vila Real.

Cristina Maria Leite Rodrigues, Rua do Dr. Mário Dias, lote 6, rés-do-chão, 4800-040 Guimarães.

Maria Céu Gonçalves Rodrigues, Rua do Coche, 1-A, 1.º, E, 5000-104 Sabroso, Vila Real.

Lino Manuel Dias Carvalho, Pepe, 5000-071 Campeã, Vila Real. Isabel Aires Ricardo, lugar das Fontainhas, 5050-204 Peso da Régua.

Sara Maria da Silva Pires, lugar de Gravelos, Adoufe, 5000-027 Vila Real.

Olga Maria de Magalhães Machado e Ramos, Rua do Doutor Manuel José da Silva, Tadim, 17, 4700-425 Braga.

Pedro Nuno Ribeiro Alves, lugar de Estrada, Ansiães, 4600-520 Amarante.

Ana Cristina Pinheiro de Azevedo, Edifício Ponte Seca, entrada 1, 2.º, D, 4600-074 Amarante.

Águeda Sofia de Ataíde Pavão Pinheiro Martins, Casa Rio de Moinhos, Covas, 4620-111 Lousada.

Maria Conceição Oliveira Guedes Cordeiro, Rua da Praça, 12, 5130-072 Ervedosa do Douro.

Maria do Rosário da Costa Ribeiro Bartolomeu, lugar do Bairro, Avenida do Abade Pedrosa, Santa Cristina do Couto, 4780-149 Santo Tirso.

Paula Susana da Gama Araújo Baptista de Abreu Gonçalves, Rua de Santa Luzia, 849, 6.º, A, 4250-420 Porto.

Carla Isabel de Oliveira Fernandes, Rua de António Monteiro da Costa, 123, rés-do-chão, E e F, 4410-432 Arcozelo.

Sandra Isabel Portas de Sousa, Lameirões, Caramos, 4610-022 Felgueiras.

Maria Júlia Cortez Faria Guerreiro, Rua de Custódio Vilas Boas, 21, 7.º, E, 4700-374 Braga.

Sílvia Almeida Carvalho, Edifício Nó das Vinhas, bloco 5, 2.º, E, 4580-612 Sobrosa, Paredes.

Flávia Manuela Pacheco de Freitas, lugar das Fontainhas, 4795-825 Vilarinho.

Raquel Maria Gonçalves da Silva, lugar de Quintão, 4755-026 Alvelos.

Paula Sofia Gonçalves da Silva, Rua de Elias Garcia, entrada 106, apartamento 442, 4750-144 Arcozelo.

Sílvia Cláudia Neves Marques, Rua de Júlio Dinis, 32, Avintes, Vila Nova de Gaia.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Marcelo da Silva Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

**Despacho (extracto) n.º 7090/2005 (2.ª série):**

Licenciada Paula Maria Guerra Honório, procuradora-geral-adjunta, a exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo — desligada do serviço, a partir de 10 de Março de 2005, para efeitos de aposentação/jubilamento.

22 de Março de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 7091/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 9 de Fevereiro de 2005:

Doutora Regina Maria Pires Toste Tristão da Cunha, professora auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeada professora auxiliar de nomeação definitiva da mesma Universidade, com efeitos desde 16 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 7092/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 11 de Março de 2005:

Maria Susana Barbosa Reis Pinto Lopes, com contrato de bolsa de investigação — autorizada a rescisão do respectivo contrato com

efeitos desde 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 7093/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 9 de Fevereiro de 2005:

Doutora Maria de Fátima Almeida Brilhante, professora auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeada professora auxiliar de nomeação definitiva da mesma Universidade, com efeitos desde 18 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 7094/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 9 de Fevereiro de 2005:

Doutor Jerónimo Américo Moniz Nunes, professor auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeado professor auxiliar de nomeação definitiva da mesma Universidade, com efeitos desde 21 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 7095/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 14 de Fevereiro de 2005:

Domingos José da Silva Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 14 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 7096/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 10 de Março de 2005:

Doutora Ana Maria de Pinho Ferreira da Silva Fernandes Martins, professora auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeada professora auxiliar de nomeação definitiva da mesma Universidade, com efeitos desde 26 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 7097/2005 (2.ª série).** — Por despacho do administrador da Universidade dos Açores de 1 de Janeiro de 2005:

Elvira Goreti da Costa Lameiras — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnica profissional de laboratório de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, por um ano, eventualmente renovável, pelo projecto «DIV 060402». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 7098/2005 (2.ª série).** — Por despacho do administrador da Universidade dos Açores de 1 de Janeiro de 2005:

Catarina Paula Pacheco da Silva — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnica profissional de laboratório de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, por um ano, eventualmente renovável, pelo projecto «PROID 050». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Rectificação n.º 532/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de Março de 2005, a p. 3863, o despacho n.º 5224/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «autorizado o contrato de bolsa de investigação» deve ler-se «autorizado o contrato de avença».

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Despacho n.º 7099/2005 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

De 8 de Março de 2005:

Mestre Marielba Silva de Zacarias, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 10 a 13 de Abril de 2005.

De 10 de Março de 2005:

Doutor Hermenegildo Augusto Vieira Borges de Oliveira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País nos dias 10 e 11 de Março de 2005.

Doutor Robertus Josephus Hendrikus Potting, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 23 a 28 de Março de 2005.

15 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Reitoria

**Despacho n.º 7100/2005 (2.ª série).** — Sob proposta da comissão científica da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas, foi, pela comissão coordenadora do conselho científico, em reunião de 16 de Fevereiro de 2005, e ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a proposta de criação das disciplinas de opção do curso de mestrado em Gestão Pública, criado pelo despacho n.º 16 307/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 6 de Agosto de 2001), sendo o respectivo regulamento criado pelo despacho n.º 18 652/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 6 de Setembro de 2001), alterado pelo despacho n.º 17 754/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2002, como segue:

| Disciplina   | Área científica            | UC |
|--|----------------------------|----|
| a) Opção à escolha de entre as seguintes disciplinas:                |                            |    |
| Administração Regional e Local e Relações de Poder.                  | Ciências Políticas . . . . | 2  |
| Direito e Gestão Pública . . . . .                                   | Ciências Jurídicas . . .   | 2  |
| Finanças, Contabilidade e Gestão Orçamental.                         | Gestão . . . . .           | 2  |
| Instituições e Organizações Públicas                                 | Ciências Sociais . . . . . | 2  |
| Instituições Políticas e Governação                                  | Ciências Políticas . . . . | 2  |
| Medição e Gestão do Desempenho Organizacional nos Serviços Públicos. | Gestão . . . . .           | 2  |
| Políticas de População . . . . .                                     | Ciências Sociais . . . . . | 2  |
| b) Opção à escolha de entre as seguintes disciplinas:                |                            |    |
| Estudos de Direito Público . . . . .                                 | Ciências Jurídicas . . .   | 2  |
| Estudos de Finanças Públicas . . . . .                               | Gestão . . . . .           | 2  |
| Estudos em Administração Pública                                     | Ciências Políticas . . . . | 2  |
| Estudos em Gestão de Informação                                      | Gestão . . . . .           | 2  |
| Estudos em Gestão de Operações . . .                                 | Gestão . . . . .           | 2  |
| Estudos em Gestão de Pessoas . . . .                                 | Ciências Sociais . . . . . | 2  |
| Estudos em Políticas Públicas . . . . .                              | Ciências Políticas . . . . | 2  |

4 de Março de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho (extracto) n.º 7101/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2004:

Licenciados José Luís Temprano Ferreras, Carlos Lozoya Ibáñez e João Manuel Correia Magro — autorizada a celebração de contratos administrativos de provimento como assistentes convidados, a tempo parcial (10%) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7102/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 17 de Março de 2005:

Licenciada Patrícia Maria Cruz Diniz Branco Barata Neves Sequeira — nomeada definitivamente, precedendo estágio, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, dando por finda a anterior situação, a partir da data da posse. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7103/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 28 de Outubro de 2004:

Licenciado Francisco Tiago Antunes Paiva — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente além do quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2004, considerando-se rescindido o contrato como assistente estagiário a partir da data supracitada. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7104/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Julho de 2004 do reitor da Universidade da Beira Interior:

Licenciada Carolina do Rosário Pereira Cardoso de Almeida, técnica superior principal do quadro de pessoal não docente desta Universidade — renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, como secretária da unidade científico-pedagógica de ciências exactas, desta Universidade, equiparada a chefe de divisão, a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Departamento Académico

**Aviso n.º 3592/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor de 16 do corrente mês de Março, foram designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, área de Geografia, na especialidade de Geografia, requeridas pela licenciada Maria da Graça Lopes da Silva Mougá Poças Santos, os seguintes elementos:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (por despacho de subdelegação de competências da vice-reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003):

Vogais:

- Doutor Xosé Manuel Solla Santos, professor catedrático da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.
- Doutor Luís Paulo Saldanha Martins, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Doutor Fernando Manuel da Silva Rebelo, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Doutora Fernanda Maria da Silva Dias Delgado Cravidão, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Ana Paula Santana Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Jorge Gama Fernandes, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

**Aviso n.º 3593/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor de 17 do corrente mês de Março, foram designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Direito, na especialidade de Ciências Jurídico-Empresariais, requeridas pelo licenciado Alexandre Miguel Cardoso de Soveral Martins os seguintes elementos:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade de Coimbra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003).

Vogais:

Doutor Carlos Manuel Ferreira de Almeida, professor associado com agregação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Ana Paula Mota Costa e Silva, professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Henrique Mesquita, professor associado aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor João Calvão da Silva, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Manuel Coutinho de Abreu, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor João Carlos da Conceição Leal Amado, professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Filipe Cassiano Nunes dos Santos, professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Ciências

**Despacho n.º 7105/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 7 de Março de 2005, proferido por delegação do reitor, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Licenciada Ana Vitória Cantos de Atouguia — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, na categoria de técnica superior estagiária da carreira técnica superior, escalão 1, índice 321, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

**Despacho n.º 7106/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 7 de Março de 2005, proferido por delegação, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Rosalina Rocha Monteiro Braz — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de operário principal, da carreira de operário altamente qualificado, escalão 3, índice 254, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

## Faculdade de Letras

**Despacho (extracto) n.º 7107/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 7 de Março de 2005, proferido por delegação do reitor:

Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, professor associado com agregação — nomeado, precedendo concurso, professor catedrático, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

**Aviso n.º 3594/2005 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 14/R/2005 do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, 3 de Março de 2005:

Helder Maurício Abreu Neves — nomeado na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho. Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Aviso n.º 3595/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que se aceitam, pelo prazo de 10 dias úteis, através da figura de transferência a que alude o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, candidaturas para a admissão de funcionários para a categoria a seguir indicada:

REF.ª FP-18/05-E/1/ECS(1) — técnico de informática-adjunto, nível 1, da carreira de técnico de informática.

Funções — as inerentes à área funcional a que alude o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Requisitos — encontrar-se habilitado com o 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em informática devidamente certificada, em obediência ao preconizado na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

As candidaturas, acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado, devem ser dirigidas ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

19 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Aviso n.º 3596/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que se aceitam, pelo prazo de 10 dias úteis, através da figura de transferência a que alude o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, candidaturas para a admissão de funcionários para a categoria a seguir indicada:

REF.ª FP-19/05-E/1/EC/CT(1) — assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.

Funções — as inerentes à categoria previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

Requisitos — possuir o 11.º de escolaridade ou equivalente a conhecimentos de informática ao nível do utilizador, nomeadamente processamento de texto e folha de cálculo.

As candidaturas, acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado, devem ser dirigidas ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

19 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 7108/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José António da Silva Fernandes, professor auxiliar em contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 26 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos professores catedráticos Doutora Maria de Fátima das Neves Guerreiro Sequeira, do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, e Doutor João Pedro Mendes da Ponte, do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo professor auxiliar de nomeação provisória Doutor José António da Silva Fernandes durante o período de 2000 a 2005, o conselho científico, em sessão da sua comissão coordenadora de 16 de Fevereiro, considerou que satisfaz os requisitos do artigo 20.º do ECDU, e, na votação efectuada pelos professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva ali presentes, deliberou propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade a partir do dia 26 de Maio.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Educação e Psicologia, *Leandro da Silva Almeida*.

18 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 7109/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Julho de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Altino João Serra de Magalhães Rocha — celebrado contrato administrativo de provimento como professor candidato equiparado a professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico do Departamento Autónomo de Arquitectura analisou a proposta de contratação do arquitecto João Serra de Magalhães Rocha como professor convidado equiparado a professor auxiliar para a regência das disciplinas de Seminário, Teoria da Arquitectura III e Desenho Assistido por Computador. Depois de analisar o *curriculum vitae* do arquitecto Altino João Serra de Magalhães Rocha e de tomar conhecimento dos pareceres elaborados por três especialistas, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de contratação apresentada.

7 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho Científico do Departamento Autónomo de Arquitectura, *Carlos António Alves Bernardo*.

18 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 7110/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Julho de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Paulo Jorge Garcia Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico do Departamento Autónomo de Arquitectura analisou a proposta de contratação do mestre Paulo Jorge Garcia Pereira como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30% para a regência da disciplina de História da Arquitectura Portuguesa.

Depois de analisar o *curriculum vitae* do mestre Paulo Jorge Garcia Pereira e de tomar conhecimento dos pareceres elaborados por três

especialistas, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de contratação apresentada.

10 de Outubro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico do Departamento Autónomo de Arquitectura, *Carlos António Alves Bernardo*.

18 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 7111/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Alexandre Jorge Guerreiro Pinheiro Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalação 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, em sessão de 22 de Setembro de 2004, apreciou a proposta do Departamento de Sistemas de Informação para a contratação do Doutor Alexandre Jorge Guerreiro Pinheiro Rodrigues como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30%.

O conselho analisou o *curriculum vitae* e ponderou o teor dos pareceres assinados por João Álvaro Carvalho, professor catedrático, Henrique Manuel Dinis Santos e Luís Amaral, professores associados, afectos ao Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, que acompanhavam a proposta.

Em face do que foi presente, entendeu-se que o Doutor Alexandre Jorge Guerreiro Pinheiro Rodrigues tem formação e experiência em domínios que são de interesse relevante para a actividade pedagógica, científica e de extensão universitária do departamento proponente e desta Escola.

Assim, o conselho científico considerou que o candidato possui currículo relevante e qualidades científicas e pedagógicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado por unanimidade pelos membros do conselho em exercício de funções.

22 de Setembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António Sérgio Pousada*.

18 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 7112/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado António Manuel de Belém Pereira Lima — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 210, escalação 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico do Departamento Autónomo de Arquitectura analisou a proposta de contratação do arquitecto António Manuel de Belém Pereira Lima como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30% para a regência da disciplina de Projecto III. Depois de analisar o *curriculum vitae* do arquitecto António Manuel de Belém Pereira Lima e de tomar conhecimento dos pareceres elaborados por três especialistas, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de contratação apresentada.

14 de Setembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico do Departamento Autónomo de Arquitectura, *Carlos António Alves Bernardo*.

18 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 7113/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria da Conceição Pereira de Carvalho Moraes Caldas, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Universidade do Minho e nomeada em comissão de serviço no cargo de secretária do Instituto de Letras e Ciências Humanas — autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço no cargo de secretária do Instituto de Letras e Ciências Humanas, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Rectificação n.º 533/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2005, a p. 4230, o despacho (extracto) n.º 5701/2005 (2.ª série), referente à mestra Ana Guilhermina Seixas Duarte Melo, rectifica-se que onde se lê «assistente convidada a 10%» deve ler-se «assistente convidada a 100%».

18 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## Serviços de Acção Social

**Aviso n.º 3597/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que os serviços de acção social da Universidade do Minho efectuaram, ao abrigo daquele diploma legal, no ano de 2004, as seguintes adjudicações de obras públicas:

Remodelação do cais de cargas e descargas e do pátio inglês do Restaurante Universitário de Gualtar em Braga — concurso limitado sem publicação de anúncio — adjudicado à firma COFIL, António da Silva Costeira e Filhos, de Braga, pelo valor de € 83 782,02 (IVA incluído).

Remodelação da cozinha do piso 3 do Restaurante de Gualtar em Braga — concurso limitado sem publicação de anúncio — adjudicado à firma FUSTE, de Braga, pelo valor de € 37 669,59 (IVA incluído).

Criação de espaço para lavandaria no Restaurante Universitário de Gualtar em Braga — ajuste directo — adjudicado à firma COFIL, de Braga, pelo valor de € 3 505,86 (IVA incluído).

Abertura de vão e colocação de porta no Restaurante Universitário de Gualtar em Braga — ajuste directo — adjudicado à firma COFIL, de Braga, pelo valor de € 1 054,04 (IVA incluído).

16 de Março de 2005. — O Administrador, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 7114/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, na alínea g) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 35/2001, de 28 de Agosto, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 28 de Agosto de 2001, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas, Prof. Doutor José Alberto de Sousa de Salis Amaral, a competência para presidir aos júris de provas para obtenção do grau de doutor.

Autorizo o referido presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas a subdelegar esta competência nos vice-presidentes dos conselhos científicos da Faculdade de Ciências Médicas, Profs. Doutores Miguel de Oliveira Correia e António José Murinello de Sousa Guerreiro.

Não autorizo, contudo, que os vice-presidentes do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas subdeleguem a competência acima referida.

11 de Março de 2005. — O Reitor, *Leopoldo Guimarães*.

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

**Despacho n.º 7115/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria do Céu Paulico Diogo — celebrado contrato de trabalho a termo certo, com a categoria equiparada a assistente administrativa, com início em 1 de Março de 2005, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis meses, automaticamente renovável até ao limite estabelecido na lei, com a remuneração mensal de € 631,15, para dar apoio administrativo ao Centro de História de Além-Mar desta Faculdade, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, não conferindo em caso algum a qualidade de agente administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

**Despacho n.º 7116/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Março de 2005 do director (proferido por delegação de competências), foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Maria Rute Vilhena Costa, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 22 e 25 de Março e 4 a 10 de Abril de 2005.

Doutora Ana Paiva Morais, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 17 e 20 de Março de 2005.

Doutora Maria de Sousa Pereira Coutinho, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 30 de Março e 3 de Abril de 2005.

18 de Março de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

**Rectificação n.º 534/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, a p. 4143, os despachos n.ºs 5579/2005 (2.ª série) e 5580/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Dr.ª» deve ler-se «Doutora».

16 de Março de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

**Deliberação n.º 489/2005.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, seguidamente se indica o elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de licenciatura em Engenharia de Minas e Geoambiente da Faculdade de Engenharia desta Universidade, para entrar em vigor no ano lectivo de 2005-2006, aprovado por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 19 de Janeiro de 2005:

**Plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia de Minas e Geoambiente pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**

|   |      | T  | TP | P | UC | ECTS(*) |
|---|------|----|----|---|----|---------|
| <b>1.º ano</b>                                |      |    |    |   |    |         |
| <b>Anual</b>                                  |      |    |    |   |    |         |
| Inglês Técnico I (anual) .....                | 1001 |    | 3  |   | 4  | 5       |
| <i>Totais</i> .....                           |      |    | 3  |   | 4  | 5       |
| <b>1.º semestre</b>                           |      |    |    |   |    |         |
| Análise Matemática I .....                    | 1102 | 3  |    | 1 | 3  | 5       |
| Geologia I .....                              | 1103 | 3  | 2  |   | 3  | 5       |
| Química Geral I .....                         | 1104 | 2  | 1  | 2 | 3  | 5       |
| Desenho Geológico e Topográfico .....         | 1105 | 2  | 3  |   | 2  | 5       |
| Projecto FEUP .....                           |      | 1  | 2  |   | 2  | 4       |
| Computadores e Programação .....              | 1204 | 2  |    | 3 | 3  | 4       |
| <i>Totais</i> .....                           |      | 13 | 8  | 6 | 16 | 28      |
| <b>2.º semestre</b>                           |      |    |    |   |    |         |
| Análise Matemática II .....                   | 1201 | 3  |    | 1 | 3  | 6       |
| Geologia II .....                             | 1202 | 3  |    | 2 | 3  | 6       |
| Química Geral II .....                        | 1203 | 2  | 1  | 2 | 3  | 5       |
| Álgebra e Geometria Analítica .....           | 1106 | 3  |    | 1 | 3  | 5       |
| Desenho Técnico .....                         | 1205 | 2  |    | 3 | 3  | 5       |
| <i>Totais</i> .....                           |      | 13 | 1  | 9 | 15 | 27      |
| <b>2.º ano</b>                                |      |    |    |   |    |         |
| <b>Anual</b>                                  |      |    |    |   |    |         |
| Inglês Técnico II (anual) .....               | 2001 |    | 3  |   | 4  | 5       |
| <i>Totais</i> .....                           |      |    | 3  |   | 4  | 5       |
| <b>1.º semestre</b>                           |      |    |    |   |    |         |
| Mineralogia .....                             | 2102 |    | 5  |   | 3  | 6       |
| Resistência de Materiais e Estabilidade ..... | 2105 | 2  |    | 3 | 3  | 5       |
| Química Ambiental .....                       | 2104 | 3  | 3  |   | 3  | 5       |
| Mecânica Vectorial .....                      | 2106 | 3  | 2  |   | 3  | 5       |
| Análise Numérica .....                        | 3101 | 3  |    | 2 | 3  | 6       |
| <i>Totais</i> .....                           |      | 11 | 10 | 5 | 15 | 27      |
| <b>2.º semestre</b>                           |      |    |    |   |    |         |
| Petrologia .....                              | 2201 | 3  | 2  |   | 3  | 6       |
| Microbiologia .....                           | 2202 | 3  |    | 2 | 3  | 5       |

|   |      | T  | TP  | P | UC | ECTS(*) |
|---|------|----|-----|---|----|---------|
| Dinâmica de Sistemas .....                                      | 2203 | 3  |     | 2 | 3  | 6       |
| Electricidade e Electromagnetismo .....                         | 2204 | 3  |     | 2 | 4  | 6       |
| Métodos Estatísticos .....                                      | 2103 | 3  |     | 2 | 3  | 5       |
| <i>Totais</i> .....   |      | 15 | 2   | 8 | 16 | 28      |
| <b>3.º ano</b>  |      |    |     |   |    |         |
| <b>1.º semestre</b>   |      |    |     |   |    |         |
| Caracterização de Materiais .....                               | 2205 | 3  | 2   |   | 3  | 6       |
| Tecnologia de Tratamento de Matérias-Primas e Resíduos I .....  | 3104 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Aquisição e Análise de Dados .....                              | 3201 | 2  |     | 3 | 3  | 6       |
| Desmonte de Maciços .....                                       | 3202 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Análise Química Aplicada .....                                  | 4103 |    | 5   |   | 3  | 6       |
| <i>Totais</i> .....   |      | 11 | 11  | 3 | 17 | 30      |
| <b>2.º semestre</b>   |      |    |     |   |    |         |
| Prospecção Geológica e Geofísica .....                          | 3203 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Mecânica de Fluidos .....                                       | 3103 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Geologia Ambiental .....  | 3105 | 2  | 3   |   | 3  | 6       |
| Sistemas de Carga e Transporte .....                            | 3204 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Tecnologia de Tratamento de Matérias-Primas e Resíduos II ..... | 3205 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| <i>Totais</i> .....   |      | 14 | 11  | 0 | 19 | 30      |
| <b>4.º ano</b>  |      |    |     |   |    |         |
| <b>1.º semestre</b>   |      |    |     |   |    |         |
| Diagramas de Processo .....                                     | 4101 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Geomecânica .....   | 4102 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Mecânica dos Solos e Reconhecimento Geotécnico .....            | 3102 | 3  | 1,5 | 1 | 3  | 6       |
| Metalogénese Global .....                                       | 4104 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Engenharia de Custos e Avaliação de Projecto .....              | 4204 |    | 5   |   | 3  | 6       |
| <i>Totais</i> .....   |      | 12 | 13  | 1 | 18 | 30      |
| <b>2.º semestre</b>   |      |    |     |   |    |         |
| Processos Químicos de Separação .....                           | 4201 | 2  | 1   | 2 | 4  | 6       |
| Logística Aplicada ao Planeamento Mineiro .....                 | 4202 |    | 5   |   | 3  | 6       |
| Geologia e Metalogénese de Portugal .....                       | 4203 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica .....       | 4105 |    | 5   |   | 3  | 6       |
| Tratamento de Resíduos Sólidos .....                            | 4205 | 3  | 2   |   | 3  | 6       |
| <i>Totais</i> .....   |      | 8  | 15  | 2 | 17 | 30      |
| <b>5.º ano</b>  |      |    |     |   |    |         |
| <b>Anual</b>  |      |    |     |   |    |         |
| Seminário de Projecto (anual) .....                             | 5103 |    | 4   |   | 5  | 11      |
| <i>Totais</i> .....   |      |    | 4   |   | 5  | 11      |
| <b>1.º semestre</b>   |      |    |     |   |    |         |
| Geoestatística .....  | 5101 | 3  | 2   |   | 4  | 5       |
| Economia e Gestão de Empresa .....                              | 5102 | 2  | 2   |   | 2  | 5       |
| Hidrogeologia Quantitativa .....                                | 5203 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Análise de Risco e Regeneração de Solos .....                   | 5201 | 3  | 2   |   | 4  | 6       |
| Instrumentação e Controlo .....                                 | 5106 | 3  | 2   |   | 4  | 5       |
| <i>Totais</i> .....   |      | 14 | 10  | 0 | 18 | 27      |
| <b>2.º semestre</b>   |      |    |     |   |    |         |
| Teoria do Tratamento de Sinal .....                             | 5104 |    | 5   |   | 3  | 5       |
| Modelação Aplicada .....  | 5204 |    | 5   |   | 4  | 6       |
| Geotecnia Ambiental .....                                       | 5205 |    | 5   |   | 4  | 6       |
| Geoquímica (opção) .....  | 5105 |    | 4   |   | 2  | 5       |
| Complementos de Exploração em Geo-Recursos (opção) .....        | 5206 |    | 4   |   | 2  | 5       |
| <i>Totais</i> .....   |      | 0  | 23  | 0 | 13 | 22      |

(\*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

Total de créditos da licenciatura: 177 UC/300 ECTS.

10 de Março de 2005. — O Reitor, José Ângelo Novais Barbosa.

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 3598/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 15 de Março de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2005-2007 relativamente à componente curricular do curso de mestrado em Redes e Serviços de Comunicação, da Faculdade de Engenharia desta Universidade:

O curso é organizado de acordo com o regime de unidades de crédito previsto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

É necessária a aprovação em, pelo menos, 17 unidades de crédito, assim distribuídas por áreas científicas:

Área de Telecomunicações (Tele) — 11,5 unidades de crédito;  
Área de Informática (Inf) — 5,5 unidades de crédito.

O plano de estudos da componente curricular é constituído pelas seguintes disciplinas obrigatórias, indicando-se igualmente as correspondentes horas lectivas teóricas (T) e práticas (P), unidades de crédito e áreas científicas:

| Disciplinas obrigatórias                        | Horas lectivas | Unidades de crédito | Áreas científicas |
|---|----------------|---------------------|-------------------|
| <b>1.º semestre</b>                             |                |                     |                   |
| Redes IP .....                                  | 40 T+20 P      | 3,5                 | Tele              |
| Redes Móveis .....                              | 18 T+14 P      | 1,5                 | Tele/Inf          |
| Programação em Comunicações .....               | 38 T+14 P      | 3                   | Tele/Inf          |
| <b>2.º semestre</b>                             |                |                     |                   |
| Segurança em Sistemas e Redes .....             | 24 T+12 P      | 2                   | Tele/Inf          |
| Planeamento e Gestão de Redes .....             | 24 T+12 P      | 2                   | Tele              |
| Serviços Multimédia .....                       | 32 T+14 P      | 2,5                 | Tele              |
| Análise e Modelização de Sistemas e Redes ..... | 38 T           | 2,5                 | Tele/Inf          |
| <i>Total</i> .....                              | 214 T+86 P     | 17                  |                   |

Além das disciplinas obrigatórias, os alunos poderão ainda frequentar a disciplina complementar abaixo indicada, oferecida no início do curso e destinada a harmonização de conhecimentos, a qual será

optativa, excepto para os alunos que a comissão científica do curso entenda deverem frequentá-la, por não apresentarem evidência curricular de possuírem os conhecimentos correspondentes:

| Disciplina complementar                     | Horas lectivas | Unidades de crédito | Área científica |
|---|----------------|---------------------|-----------------|
| <b>1.º semestre</b>                         |                |                     |                 |
| Tecnologias e Sistemas de Comunicação ..... | 36 T           | 2,5                 | Tele            |

16 de Março de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*

**Despacho (extracto) n.º 7117/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Ricardo Jorge Pinto Fernandes — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Março de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Março de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Elsa Braga*.

**Despacho (extracto) n.º 7118/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Manuel Francisco da Rocha Neves — autorizada a renovação da comissão de serviço, por mais três anos, como director de serviços da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Março de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Março de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Elsa Braga*.

**Despacho n.º 7119/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Março de 2005 do vice-reitor Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto requeridas pelo Doutor José Domingos da Silva Santos:

Presidente — Director da Faculdade de Engenharia (por delegação reitoral).

Vogais:

Doutora Maria Teresa Freire Vieira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Joaquim Manuel Vieira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Henrique Manuel Cunha Martins dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Jorge Mendes Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

17 de Março de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Despacho (extracto) n.º 7120/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Rosa de Fátima Oliveira Cardoso, assessora da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeada definitivamente assessora principal da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho autorizatório, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data, mantendo-se em comissão de serviço como secretária da Faculdade de Direito da mesma Universidade. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 7121/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Carlos Manuel do Amaral Moreira Firmino — revogado o despacho de 5 de Julho de 2004 que autorizou o contrato como estagiário da carreira técnica superior (área de apoio ao ensino e à investigação científica), da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade, pelo que deverá ser considerada nula e sem qualquer efeito a publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 6 de Setembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 7122/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de três vagas de professor associado do IV grupo (Contabilidade e Gestão) da Faculdade de Economia desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 2001:

Presidente — Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor José Carlos Dóres Zorrinho, professor catedrático do Departamento de Gestão de Empresas da Universidade de Évora.

Doutora Mínoo Farangmehr, professora catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Vítor José Sequeira Roldão, professor catedrático da Escola de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

17 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Rectificação n.º 535/2005.** — Por ter sido publicado com incorrecção no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, a p. 4326 (despacho n.º 5853/2005), o despacho de nomeação do júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de conhecimento em Arquitectura requerida pela mestre Ana Cristina Fernandes Vaz Milheiro, rectifica-se que onde se lê:

«Doutor José Manuel Fernandes, professor associado com agregação da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.»  
deve ler-se:

«Doutor José Manuel da Cruz Fernandes, professor associado com agregação da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.»

21 de Março de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

### Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

**Aviso n.º 3599/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal desta Faculdade referida a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima mencionado.

18 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

### Faculdade de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 7123/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Março de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor

da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro:

Ao Doutor António Augusto Fernandes — de 1 a 3 de Março de 2005.

Ao Doutor António Joaquim Mendes Ferreira — de 9 a 11 e de 20 a 22 de Fevereiro de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

**Despacho (extracto) n.º 7124/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Doutor Alberto Manuel Carneiro Sereno de 17 a 20 de Fevereiro de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

**Despacho (extracto) n.º 7125/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Doutor Abel Dias dos Santos de 23 a 26 de Fevereiro de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

**Despacho (extracto) n.º 7126/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Março de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro:

Ao Doutor João António Correia Lopes — de 22 a 24 de Fevereiro de 2005.

Ao Doutor José Luís Coelho Alexandre — de 2 a 4 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

**Despacho (extracto) n.º 7127/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Março de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro:

Ao Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho — de 13 a 21 de Março de 2005.

Ao Doutor João Abel Peças Lopes — em 10 e 11 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

**Despacho (extracto) n.º 7128/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Março de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Doutor Alberto Manuel Carneiro Sereno de 10 a 12 e de 13 a 16 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

**Despacho (extracto) n.º 7129/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Março de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro à engenheira Ana Cristina Ramada Paiva Pimenta de 7 a 13 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

**Despacho (extracto) n.º 7130/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Março de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro

no estrangeiro ao Doutor João Carlos Pascoal Faria de 9 a 12 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

**Despacho (extracto) n.º 7131/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Março de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos de 8 a 11 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

### Faculdade de Letras

**Aviso n.º 3600/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Março de 2005 da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2005-2006 relativamente ao elenco das disciplinas do curso de especialização em Clássicos da Literatura:

1.º semestre (escolher três disciplinas das cinco disponíveis):

Camilo Castelo Branco/Eça de Queirós — Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva;  
Luís de Camões — Prof. Doutor Luís Fernando de Sá Fardilha;  
William Shakespeare — Prof. Doutor Nuno Dias Pinto Ribeiro;  
Miguel de Cervantes — Prof.ª Doutora Ana Isabel Martínez;  
Escritoras Francesas — Prof.ª Doutora Maria de Fátima da Costa Outeirinho;

2.º semestre (escolher três disciplinas das cinco disponíveis):

Raul Brandão — Prof.ª Doutora Maria João Pinto Coelho Reynaud;  
Revisitações dos Clássicos na Poesia Portuguesa Contemporânea — Prof.ª Doutora Rosa Maria Martelo Fernandes Pereira;  
Fernando Pessoa — Prof. Doutor Pedro Jorge Santos da Costa Eiras;  
William Faulkner — Prof. Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo;  
Franz Kafka — Prof. Doutor Gonçalo José do Vale Peixoto Vilas-Boas.

11 de Março de 2005. — A Coordenadora, *Maria de Fátima Marinho*.

**Aviso n.º 3601/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2005 da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2005-2006 relativamente ao plano de estudos do curso de especialização em Ensino de Português Língua Estrangeira (CEEPLE) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2004:

| Disciplina                                   | Número de horas | UCS | ECTS |
|--|-----------------|-----|------|
| <b>1.º semestre</b>                          |                 |     |      |
| Língua Portuguesa I                          | 2 (30)          | 1,5 | 3    |
| Didáctica do Português Língua Estrangeira I  | 4 (60)          | 2,5 | 6    |
| Técnicas de Expressão do Português I         | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Linguística Portuguesa I                     | 4 (60)          | 2,5 | 6    |
| Produção de Materiais Didácticos I           | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Temas de Cultura Portuguesa                  | 2 (30)          | 2   | 3    |
| História de Portugal e Geografia de Portugal | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Temas de Literatura Portuguesa               | 2 (30)          | 2   | 3    |
| <i>Total</i>                                 | 20 (300)        | 18  | 30   |
| <b>2.º semestre</b>                          |                 |     |      |
| Língua Portuguesa II                         | 2 (30)          | 1,5 | 3    |
| Didáctica do Português Língua Estrangeira II | 2 (30)          | 2   | 3    |

| Disciplina                                 | Número de horas | UCS | ECTS |
|--|-----------------|-----|------|
| Técnicas de Expressão do Português II      | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Linguística Portuguesa II                  | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Produção de Materiais Didácticos II        | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Sociedade Portuguesa                       | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Variedades do Português                    | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Psicolinguística e Aprendizagem de Línguas | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Temas de Literatura Comparada              | 2 (30)          | 2   | 3    |
| Temas de Literatura Brasileira             | 2 (30)          | 2   | 3    |
| <i>Total</i>                               | 20 (300)        | 18  | 30   |

17 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lourdes Correia Fernandes*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Despacho n.º 7132/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Joaquim Luís Braga dos Santos Coimbra, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 9 a 13 de Março de 2005.

17 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

**Rectificação n.º 536/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, a p. 1940 (despacho n.º 3015/2005), o júri das provas de agregação no âmbito do Departamento de Engenharia Florestal pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pelo Doutor José Miguel de Oliveira Cardoso Pereira, rectifica-se que onde se lê «Doutor João Manuel Dias dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.» deve ler-se «Doutor João Manuel Dias dos Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.».

7 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso n.º 3602/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para cumprimento do disposto no artigo 95.º do mesmo diploma, faz-se público que foram afixadas, para consulta, as listas referentes ao pessoal docente e não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, relativas a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

18 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

### Instituto Superior Técnico

**Aviso n.º 3603/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Cesaltina Maria Fernandes Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho a termo como técnica superior de 2.ª classe, para o desempenho de funções na área de ciências da comunicação/projecto comunitário, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio

à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 400, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3604/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Cremilde Borrego Paixão Almeida — autorizado o contrato de trabalho a termo como auxiliar de limpeza, para o desempenho de funções na área de limpeza e manutenção, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 170, escalão 6, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3605/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Luzia José Borrego Paixão Lopes — autorizado o contrato de trabalho a termo como auxiliar de limpeza, para o desempenho de funções na área de limpeza e manutenção, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 170, escalão 6, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3606/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Amélia Alves Fernandes da Costa — autorizado o contrato de trabalho a termo como auxiliar administrativa, para o desempenho de funções na área de apoio à organização de congressos e eventos similares, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 146, escalão 3, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3607/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria de Fátima Dias Pereira Martinho — autorizado o contrato de trabalho a termo como assistente administrativa, para o desempenho de funções na área de relatórios de execução financeira, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 199, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3608/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Manuela Barroso Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho a termo como assistente administrativa, para o desempenho de funções na área de contabilidade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 228, escalão 4, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3609/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Rosa Duarte Tomé — autorizado o contrato de trabalho a termo como auxiliar técnica, para o desempenho de funções na área de contabilidade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 199, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3610/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Paula Raquel Carvalho Naia — autorizado o contrato de trabalho a termo como auxiliar técnica, para o desempenho de funções na área de tesouraria, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 199, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3611/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Rosa Maria Silva Santos Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho a termo como auxiliar técnica, para o desempenho de funções na área de apoio técnico em laboratório, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (correspondente a 50% do índice 209, escalão 2, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3612/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Susana Luísa da Silveira Pires Fernandes — autorizado o contrato de trabalho a termo como especialista de informática do grau 1, nível 2, para o desempenho de funções na área de engenharia de *software*, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final do projecto «Apoio à gestão

de projectos financiados pela Comissão Europeia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 480, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3613/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Valentino Anok Melo Cristino — autorizado o contrato de trabalho a termo como técnico de 2.ª classe para o desempenho de funções na área de tecnologia mecânica, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final do projecto «Unidade de investigação 46 IDEMC», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 305, escalão 2, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 3614/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Vanda Carina Coelho Bernardes — autorizado o contrato de trabalho a termo como assistente administrativa, para o desempenho de funções na área de contabilidade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 209, escalão 2, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7133/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 14 de Março de 2005:

António Manuel Candeias de Sousa Gago — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7134/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 14 de Março de 2005:

Pedro Alexandre Marques Bernardo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7135/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 14 de Março de 2005:

Alexandre Paulo Lourenço Francisco — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7136/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

Gonçalo Emanuel Dias Luz — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7137/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

Nuno Miguel Dias Mendes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7138/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

João de Almeida Varelas Graça — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7139/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

Filipe Rodrigues Marques Dias — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7140/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 11 de Outubro de 2004:

Fernando Jorge da Costa Machado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7141/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

Guilherme Coelho Barreira Raimundo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7142/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

António José dos Reis Morgado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7143/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

Paulo Jorge de Oliveira Cantante de Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor no

Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7144/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Outubro de 2004:

Celso Miguel de Melo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7145/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 25 de Fevereiro de 2005:

Álvaro José Moita de Oliveira — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 20 %, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2005.

18 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 7146/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 25 de Fevereiro de 2005:

Maria Manuela Silva Pires — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professora auxiliar convidada a 30 %, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2005.

18 de Março de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 7147/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Março de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor José Benjamim Ribeiro da Fonseca, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

**Despacho (extracto) n.º 7148/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Março de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor José Albino Gomes Alves Dias — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Deliberação n.º 490/2005.** — Por proposta do conselho científico e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade, como segue:

### 1.º

#### Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de mestre em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade.

### 2.º

#### Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

### 3.º

#### Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

### 4.º

#### Regulamento

O regulamento do curso de mestrado é anexo a esta deliberação.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

### ANEXO

#### Regulamento do curso de mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade

### 1.º

#### Objectivos

O mestrado visa fornecer aos alunos conhecimentos substantivos e operatórios sobre o percurso, estrutura e funcionamento das instituições europeias, assim como sobre a dimensão social e política da construção europeia. Nesta medida, pretende contribuir, de forma específica, para a afirmação e desenvolvimento da área de Estudos Europeus no âmbito da universidade portuguesa, paralelamente à preparação de meios humanos necessários ao reforço do papel de Portugal no conjunto comunitário.

### 2.º

#### Destinatários

O mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade tem como destinatários licenciados na área das Ciências Sociais, assim como profissionais que pretendam adquirir qualificações aprofundadas que lhes confiram competências para a vida profissional, seja no âmbito universitário, administrativo ou empresarial, seja no da preparação para concursos e funções a nível europeu e internacional. Para além dos destinatários nacionais, este mestrado apresenta interesse também para estudantes de outros países europeus e de países terceiros.

### 3.º

#### Organização

O mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade organiza-se pelo sistema de unidades de crédito ECTS, conforme estabelecido no anexo I.

### 4.º

#### Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Estudos Europeus, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

**Habilitações de acesso**

As habilitações de acesso ao curso exigem a titularidade de uma licenciatura, com a classificação final de 14 valores ou superior. Mediante apreciação curricular e entrevista, que comprovem adequada preparação científica de base para o curso, poderão ser aceites outras licenciaturas na área das Ciências Sociais e Humanas ou licenciados com classificação inferior a 14 valores.

6.º

**Habilitações quantitativas**

O número mínimo de inscrições é de 15 e o máximo de 30.

7.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este Regulamento do qual faz parte integrante. Eventuais alterações serão aprovadas pelo conselho científico.

8.º

**Coordenação**

O mestrado será coordenado pela comissão de mestrados do Departamento de Sociologia. A coordenação científica estará a cargo da Prof. Doutora Maria Carrilho e a coordenação executiva da Prof.ª Doutora Maria Carrilho, do Prof. Doutor Fernando Farelo Lopes, da Prof.ª Doutora Helena Carreiras e do Prof. Doutor Luís de Sousa. Caber-lhes-ão, respectivamente, as seguintes competências:

**a) Comissão de mestrados:**

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do Departamento de Sociologia;
- Decidir a exclusão do curso de um aluno que tenha revelado excesso de faltas às aulas;
- Aprovar os orientadores das dissertações;
- Formalizar as propostas de júris de provas de mestrado;
- Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação;

**b) Coordenadora científica:**

- A proposta de selecção dos candidatos;
- A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
- As propostas de orientadores das dissertações;
- As propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os respectivos orientadores;

**c) Coordenadores executivos:**

- A coordenação específica das actividades lectivas e tutoriais;
- Coadjuvar o coordenador científico na proposta de selecção de candidatos;
- Coadjuvar o coordenador científico nas propostas de júris de mestrado e orientação de dissertações.

9.º

**CrITÉRIOS de selecção**

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios de selecção:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
- b) Experiência profissional;
- c) Classificação da licenciatura.

10.º

**Prazos e calendário lectivo**

Os prazos e o calendário lectivos são definidos pelo presidente do ISCTE sob proposta do conselho científico. Para o ano lectivo de 2005-2006 os prazos são os seguintes:

- a) Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;  
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;
- c) Calendário lectivo:
  - 1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;
  - 2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;

Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

- d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

11.º

**Propinas**

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta do presidente do ISCTE.

12.º

**Candidatura**

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do Departamento de Sociologia do ISCTE, através de processo constando de:

- Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- Certidão de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Uma fotografia;
- Facultativamente, cópia de trabalhos publicados e ou tese de licenciatura.

13.º

**Orientação da dissertação**

1 — A dissertação de mestrado será preparada sob a orientação de um professor, docente do curso ou não, do ISCTE ou de outra universidade.

2 — Pode ainda ser aceite um especialista no tema escolhido ou um regime de co-orientação, reconhecido como idóneo pelo conselho científico. A iniciativa da escolha do orientador pertence ao aluno, devendo o orientador aprovar o tema e formalizar esta aceitação mediante uma declaração escrita.

3 — Em caso de dificuldade, o coordenador científico diligenciará na procura de um orientador e, em último caso, a comissão de mestrado, sob sua proposta, nomeará um orientador.

14.º

**Entrega da dissertação**

A entrega da dissertação (que não deverá exceder as 150 páginas de texto, exclusiva de eventuais anexos), a sua eventual reformulação e o funcionamento do júri de provas de mestrado regulam-se segundo o prescrito no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do ISCTE.

15.º

**Nomeação do júri**

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico, ouvida a comissão de mestrados.

16.º

**Composição do júri**

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o mestrado;
- b) Um professor universitário, ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico, da área específica do tema da dissertação;
- c) O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não poderá ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

17.º

**Discussão da dissertação**

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, metodologia e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

18.º

**Deliberação do júri**

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do mestrado.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

19.º

**Funcionamento**

Este curso iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006.

20.º

**Avaliação**

Os coordenadores e a comissão de mestrado deverão apresentar no final do curso um relatório que inclua avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.

ANEXO I

**Curso de mestrado em Estudos Europeus: Instituições, Políticas e Sociedade**

1 — Área científica de referência — Sociologia.

2 — Duração da parte escolar — dois semestres.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses, após a conclusão da parte escolar.

4 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão da parte escolar — 17.

5 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do mestrado — 21.

6 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do mestrado — 120 ECTS.

ANEXO II

**Plano de estudos**

| Disciplinas   | Aulas/semanais<br>Teórica/práticas | UC  | ECTS |
|---|------------------------------------|-----|------|
| <b>Parte escolar</b>  |                                    |     |      |
| <b>1.º semestre</b>   |                                    |     |      |
| Construção Europeia: História e Instituições .....                  | 2                                  | 2   | 7,5  |
| Direito Europeu .....   | 2                                  | 2   | 7,5  |
| Problemáticas Actuais das Sociedades Europeias .....                | 2                                  | 2   | 7,5  |
| Sistemas Políticos Europeus .....                                   | 2                                  | 2   | 7,5  |
| <b>2.º semestre</b>   |                                    |     |      |
| Políticas Europeias I (dimensão interna) .....                      | 3                                  | 3   | 8,5  |
| Políticas Europeias II (dimensão externa) .....                     | 3                                  | 3   | 8,5  |
| Questões Teóricas e Metodológicas dos Estudos Europeus .....        | 2                                  | 2   | 7,5  |
| Gestão de Projectos e Programas de Financiamento Comunitários ..... | 1                                  | 1   | 5,5  |
| <b>Ano de preparação da dissertação</b>                             |                                    |     |      |
| <b>1.º semestre</b>   |                                    |     |      |
| Seminário Metodológico de Acompanhamento de Teses (*) .....         | 2                                  | 2   | } 10 |
| Seminário Temático de Acompanhamento de Teses (**):                 | } 2                                | } 2 |      |
| Instituições e Políticas .....                                      |                                    |     |      |
| Processos de Integração .....                                       |                                    |     |      |
| Dimensão Internacional da UE .....                                  |                                    |     |      |
| <b>2.º semestre</b>   |                                    |     |      |
| Desenvolvimento e Redacção da Tese .....                            | —                                  |     | 50   |

(\*) Seminário metodológico a frequentar obrigatoriamente pelos alunos que se encontrem a preparar a dissertação.

(\*\*) Cada aluno deverá frequentar obrigatoriamente um destes seminários em função do tema da sua dissertação.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**

**Despacho (extracto) n.º 7149/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 14 de Março de 2005:

Licenciado João Luís Pires Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento, como técnico superior de 2.ª classe, para

o Instituto Politécnico de Castelo Branco, por ter finalizado o estágio nesta carreira, auferindo o vencimento mensal previsto na lei para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 7150/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 14 de Março de 2005:

Licenciada Ana Paula de Oliveira Gonçalves — celebrado contrato administrativo de provimento, como técnica superior de 2.ª classe, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, por ter finalizado o estágio nesta carreira, auferindo o vencimento mensal previsto na lei para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 7151/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 31 de Janeiro de 2005:

Licenciada Ângela Maria Martins de Araújo Gomes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral e de substituição temporária no âmbito do PRODEP, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005 e termo em 31 de Janeiro de 2006.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 7152/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Fevereiro de 2005:

Licenciado Pedro Nuno Moreira da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral e de substituição temporária no âmbito do PRODEP, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Março de 2005 e termo a 28 de Fevereiro de 2006.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 7153/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Fevereiro de 2005:

Licenciado Nuno José de Matos Menaia — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Março e termo a 31 de Julho de 2005.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 7154/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 15 de Fevereiro de 2005:

Mestre João Valdemar Baptista Trindade — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial e de acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 16 de Fevereiro e termo a 31 de Julho de 2005.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 3615/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 14 de Março de 2005:

Carla Maria Bogalho Pancas — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área de secretariado da Escola Superior

Agrária de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199.

18 de Março de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 3616/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra:

Licenciada Ema Manuela da Silva Maia — autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária, na categoria de equiparada a professora-adjunta, na Escola Superior de Educação, de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

18 de Março de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Aviso n.º 3617/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Paula Alexandra Cebola Amaro Rodrigues — autorizada por urgente conveniência de serviço a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 16 de Fevereiro de 2005, pelo período de dois anos.

Ilídia Maria Amaral Coelho — autorizado por urgente conveniência de serviço o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 1 de Março de 2005, pelo período de um ano.

João Carlos Cerejo Ayres de Miranda — autorizado por urgente conveniência de serviço o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 25 de Março de 2005, pelo período de um ano.

António Fernando Cândido Ferreira Pires — autorizado por urgente conveniência de serviço o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio (tempo parcial, quatro horas semanais) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 14 de Fevereiro de 2005 e até 31 de Julho de 2005.

10 de Março de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

**Aviso n.º 3618/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Hélder Luís Rebelo Sequeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções no Instituto Politécnico da Guarda com a categoria de assessor principal da carreira técnica superior, com o vencimento correspondente ao índice 710, actualizável nos termos legais, produzindo efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Março de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

**Aviso n.º 3619/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Diamantino José Max Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções no Instituto Politécnico da Guarda com a categoria de operário principal, com o vencimento correspondente ao índice 204, actualizável nos termos legais, produzindo efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Março de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Rectificação n.º 537/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005, o aviso n.º 2585/2005 (2.ª série), referente ao subsídio atribuído à Associação de Estudantes do ISCAL, rectifica-se que onde se lê «foi con-

cedido o subsídio de € 7429» deve ler-se «foi concedido o subsídio de € 7439». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

**Contrato n.º 815/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Lígia Isabel Marques Carvalho — contratada, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente do 2.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005 (vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 816/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Filipa da Conceição Prozil Rodrigues — contratada, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, produzindo efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 817/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado José Casimiro Ferradosa Costa Pinheiro — contratado, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004 e até 15 de Fevereiro de 2005. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 818/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Conceição Baptista Tavares — contratada, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, produzindo efeitos a partir de 23 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 819/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Doutor Ricardo Jorge Nogueira dos Santos — contratado, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, produzindo efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 820/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Marco António Dias de Sousa Gil — contratado, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, produzindo efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 821/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado António Afonso de Abreu e Moura — contratado, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 822/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado João Ferreira de Carvalho Castro Nunes — contratado, em regime de substituição com exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, produzindo efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 823/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Carla Maria Mateus da Cunha Barros Rocha Martins — contratada, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 28 de Fevereiro de 2005, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 824/2005.** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Francisco Paulo Marques de Oliveira — contratado, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, produzindo efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 825/2005.** — Por despacho de 11 de Novembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Maria da Graça Maciel de Soveral Barbosa — contratada, em regime de acumulação (30%), como equiparada a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, deste Instituto, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2004 e até 18 de Fevereiro de 2005. Vencimento líquido de € 295,95. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 826/2005.** — Por despacho de 25 de Novembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado António Joaquim Ribeiro dos Santos Lima — contratado, em regime de tempo parcial (20%), como equiparado a professor-adjunto, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005. Vencimento líquido de € 365. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 827/2005.** — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Abílio Dias de Sá — contratado, em regime de tempo parcial (40%), como equiparado a assistente do 2.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005. Vencimento líquido de € 532,70. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 828/2005.** — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Hernâni José Vasconcelos de Miranda — contratado, em regime de acumulação (40%), como equiparado a assistente do 2.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005. Vencimento líquido de € 552,43. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 829/2005.** — Por despacho de 2 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Nuno Miguel dos Santos Neves — contratado, em regime de substituição a tempo parcial (30%), como equiparado a assistente do 2.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e até 31 de Março de 2005. Vencimento líquido de € 399,53. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

**Contrato n.º 830/2005.** — Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado António Luís Dias Cerdeira — contratado, em regime de tempo parcial (20%), como equiparado a professor-adjunto, na Escola Superior Agrária deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004. Vencimento líquido de € 365. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

### HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

**Despacho n.º 7155/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 10 de Março de 2005:

Paulo Jorge Martins Vieira, técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro do Hospital Santa Maria Maior, S. A. — nomeado, após concurso interno de acesso limitado, para técnico de 1.ª classe de farmácia do quadro do mesmo Hospital, com efeitos a partir de 10 de Março de 2005, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Castela*.

**Despacho n.º 7156/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 29 de Dezembro de 2004:

Ana Maria de Lemos Leitão Marques, chefe de serviço de pediatria Médica — autorizado o regime de dedicação exclusiva, com um horário semanal de quarenta e duas horas, com efeitos a 3 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

**Despacho n.º 7157/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 10 de Março de 2005:

Marta Cristina Marques Gomes, assistente de medicina interna — renovada a comissão de serviço de chefe de equipa de urgência hospitalar, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

### HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

**Aviso n.º 3620/2005 (2.ª série).** — *Internato complementar — pediatria — época de Janeiro de 2005.* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 4 de Março de 2005, torna-se pública a classificação final do internato comple-

mentar, na área de pediatria, realizada neste Hospital e concluída em 25 de Fevereiro de 2005:

Pascoal Moleiro — 19,3 valores.

16 de Março de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Aviso n.º 3621/2005 (2.ª série).** — *Internato complementar — medicina interna — época de Janeiro de 2005.* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 4 de Março de 2005, torna-se pública a classificação final do internato complementar, na área de medicina interna, realizada neste Hospital e concluída em 25 de Fevereiro de 2005:

Odete Maria Marques Gomes — 19 valores.

16 de Março de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

### HOSPITAL DE SÃO GONÇALO, S. A.

**Aviso n.º 3622/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de São Gonçalo, S. A., Amarante:

Dr. Alberto António Ribeiro da Conceição Gouveia, director clínico, Dr. Manuel Fernando da Silva Freitas Tavares, chefe de serviço e director do serviço de pediatria e Dr.ª Maria do Céu Azevedo Andrade, chefe de serviço de pediatria — nomeados elementos da comissão de avaliação curricular, com vista à progressão à categoria de assistente graduado de pediatria da Dr.ª Rosa Almerinda Gonçalves Barbosa, assistente de pediatria, nos termos da alínea b) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. Todos os elementos da comissão pertencem ao quadro de pessoal desta Instituição.

15 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

### HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.

**Despacho n.º 7158/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 24 de Fevereiro de 2005, na sequência de concessão de provimento ao recurso hierárquico interposto por um dos candidatos ao concurso interno geral para provimento de uma vaga de chefe de serviço de radiologia, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto pelo aviso n.º 6134/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 2001, é revogado o acto de homologação da acta e respectiva lista de classificação final.

14 de Março de 2005. — O Administrador Executivo, *Luís Almeida Costa*.

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

**Deliberação n.º 491/2005.** — Por deliberação de 24 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração deste Centro:

César Luís Silva Castanheira, técnico principal de radioterapia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 21 de Março de 2005, pelo período de um ano.

Maria Conceição Cruz Santos, enfermeira especialista, nível 2, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Março de 2005, pelo período de seis meses.

Por deliberação de 1 de Março de 2005 do conselho de administração deste Centro:

Maria Helena Alves Pereira, enfermeira-chefe, nível 2, do quadro deste Centro — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 2 de Março de 2005, pelo período de três meses.

17 de Março de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

| PAPEL (IVA 5%)                |     | BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup> |       | CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)              |                              |                          |
|-------------------------------|-----|---|-------|---|------------------------------|--------------------------|
| 1.ª série .....               | 154 | E-mail 50 .....                         | 15,50 | Assinante papel <sup>2</sup>            | Não assinante papel          | Assinatura CD mensal ... |
| 2.ª série .....               | 154 | E-mail 250 .....                        | 46,50 |   |                              |                          |
| 3.ª série .....               | 154 | E-mail 500 .....                        | 75    | <b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)</b> |                              |                          |
| 1.ª e 2.ª séries .....        | 288 | E-mail 1000 .....                       | 140   | 1.ª série .....                         | 120                          |                          |
| 1.ª e 3.ª séries .....        | 288 | E-mail+50 .....                         | 26    | 2.ª série .....                         | 120                          |                          |
| 2.ª e 3.ª séries .....        | 288 | E-mail+250 .....                        | 92    | 3.ª série .....                         | 120                          |                          |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....   | 407 | E-mail+500 .....                        | 145   | <b>INTERNET (IVA 19%)</b>               |                              |                          |
| Compilação dos Sumários ..... | 52  | E-mail+1000 .....                       | 260   | Preços por série <sup>3</sup>           | Assinante papel <sup>2</sup> | Não assinante papel      |
| Apêndices (acórdãos) .....    | 100 | <b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)</b>      |       | 100 acessos .....                       | 96                           | 120                      |
|                               |     | 100 acessos .....                       | 35    | 250 acessos .....                       | 216                          | 270                      |
|                               |     | 250 acessos .....                       | 70    | 500 acessos .....                       | 400                          | 500                      |
|                               |     | 500 acessos .....                       | 120   | Ilimitado individual <sup>4</sup> ..... |                              |                          |
|                               |     | N.º de acessos ilimitados até 31-12     | 550   |   |                              |                          |

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29